

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 138/85/M:

Altera o quadro de pessoal das Oficinas Navais.

Gabinete do Governo de Macau :

Despacho que transita, em comissão de serviço, o pessoal dos Serviços de Correios e Telecomunicações, para os lugares de chefe de sector.

Despacho n.º 158/85, que aprova o impresso de pedido de restituição de colectas indevidamente pagas.

Despacho n.º 159/85, que homologa o parecer n.º 146/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 160/85, que homologa o parecer n.º 128/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 161/85, que homologa o parecer n.º 140/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 162/85, que homologa o parecer n.º 141/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 163/85, que homologa o parecer n.º 145/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 164/85, que homologa o parecer n.º 150/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 165/85, que homologa o parecer n.º 155/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 166/85, que homologa o parecer n.º 127/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 167/85, que homologa o parecer n.º 129/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 168/85, que homologa o parecer n.º 143/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 169/85, que homologa o parecer n.º 139/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 170/85, que homologa o parecer n.º 137/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 171/85, que homologa o parecer n.º 138/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 172/85, que homologa o parecer n.º 115/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 173/85, que homologa o parecer n.º 124/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 174/85, que homologa o parecer n.º 136/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 1/85/ADM/AS, respeitante ao exame médico a que se devem submeter os candidatos ao exercício de funções públicas.

Despacho n.º 6/85/AS, que subdelega no chefe do Gabinete de Comunicação Social diversas competências.

Extracto de despacho.

Secretaria do Conselho Consultivo :

Rectificações.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Cultura :

Rectificação

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Estatísticas e Censos :

Extracto de despacho.

Declaração.

Cadeia Central :

Declaração.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.

Gabinete de Comunicação Social :

Extracto de despacho.

Imprensa Oficial de Macau :

Extractos de despachos.

Inspeção dos Contratos de Jogos :

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de servente do 1.º escalão.

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido chefe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Da Comissão de Terras, sobre a arrematação em hasta pública.

Dos Serviços Florestais e Agrícolas. — Nova publicação, rectificada, da lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial — 1.º escalão.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre a situação de ausência ilegítima de um guarda de 2.ª classe.

Do Leal Senado de Macau, sobre a inspeção de automóveis ligeiros e pesados de transportes de mercadorias.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de administração geral.

Anúncios judiciais e outros**目 錄****澳門政府**

第一三八 / 八五 / M 號訓令 :

修改海軍船廠人員團體

澳門政府辦事署

批示一件 將郵電司人員以定期委任方式轉股長職位

第一五八 / 八五號批示 關於核准將不適當繳納之稅款退回之申請表格事宜

第一五九 / 八五號批示 關於核准土地委員會第一四六 / 八五號意見書

第一六〇 / 八五號批示 關於核准土地委員會第一二八 / 八五號意見書

第一六一 / 八五號批示 關於核准土地委員會第一四〇 / 八五號意見書

第一六二 / 八五號批示 關於核准土地委員會第一四一 / 八五號意見書

第一六三 / 八五號批示 關於核准土地委員會第一四五 / 八五號意見書

第一六四 / 八五號批示 關於核准土地委員會第一五〇 / 八五號意見書

第一六五 / 八五號批示 關於核准土地委員會第一五五 / 八五號意見書

第一六六 / 八五號批示 關於核准土地委員會第一二七 / 八五號意見書

第一六七 / 八五號批示 關於核准土地委員會第一二九 / 八五號意見書

第一六八 / 八五號批示 關於核准土地委員會第一四三 / 八五號意見書

第一六九 / 八五號批示 關於核准土地委員會第一三九 / 八五號意見書

第一七〇 / 八五號批示 關於核准土地委員會第一三七 / 八五號意見書

第一七一 / 八五號批示 關於核准土地委員會第一三八 / 八五號意見書

第一七二 / 八五號批示 關於核准土地委員會第一一五 / 八五號意見書

第一七三 / 八五號批示 關於核准土地委員會第一二四 / 八五號意見書

第一七四 / 八五號批示 關於核准土地委員會第一三六 / 八五號意見書

第一 / 八五 / A D M / A S 號批示 關於担任公職之准考人應接受之健康檢查

第六 / 八五 / A S 號批示 關於轉授予新聞廳廳長若干職權

批示綱要一件

諮詢會辦事處

修正書數件

行政暨公職署

批示綱要一件

教育文化司

修正書一件

衛生司

批示綱要數件
聲明書數件

統計暨普查司批示綱要一件
聲明書一件**政府監獄**

聲明書一件

司法事務室批示綱要數件
聲明書一件**工務運輸司**

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要一件

新聞廳

批示綱要一件

澳門政府印刷司

批示綱要數件

博彩合約監察處

批示綱要數件

海軍軍務廳

批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要數件

社會工作處

批示綱要一件

郵電司批示綱要數件
聲明書一件**官署文告**教育文化司佈告 關於招考填補第一職階雜役數缺
准考人確定名單

衛生司佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺准考人確定名單

衛生司佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺考試典試委員會之組織

財政司佈告 仰關係人到領水警稽查隊一已故退休區長遺下之遺屬贍養金

土地委員會佈告 關於一幅政府土地舉行拍賣事宜

農林廳佈告 經修正重新公佈關於招考填補第一職階三等文員數缺准考人確定名單

治安警察廳佈告 關於一名二等警員不知去向事宜
澳門市政廳佈告 關於輕、重型貨車及客貨兩用車輛檢驗事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體第一職階書記兼打字員數缺考試事宜

法律文告及其他Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal**GOVERNO DE MACAU**

Portaria n.º 138/85/M

de 27 de Julho

Torna-se necessário, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, da mesma data, e atento o regime constante dos Decretos-Leis n.º 43/85/M, de 18 de Maio, e n.º 54/85/M, de 25 de Junho, alterar o quadro de pessoal das Oficinas Navais, adequando-o ao novo regime legal vigente.

Assim,

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e atento o disposto no n.º 2 do mesmo artigo, o Governador de Macau manda:

Artigo único. O quadro de pessoal das Oficinas Navais é o

que consta do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 18 de Julho de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

MAPA ANEXO

Número de lugares	Designação
	<i>Pessoal de chefia:</i>
1	Chefe de secretaria

Número de lugares	Designação
	<i>Pessoal técnico auxiliar:</i>
1	Desenhador principal, de 1.ª ou 2.ª classe
	<i>Pessoal administrativo:</i>
1	Primeiro-oficial
2	Segundo-oficial
1	Terceiro-oficial
12	Escriturário-dactilógrafo
1	Fiel de armazém
	<i>Pessoal operário:</i>
4	Operário principal
14	Operário especializado
14	Operário
5	Auxiliar de manobra
	<i>Pessoal dos serviços auxiliares:</i>
1	Motorista de ligeiros
1	Contínuo

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho

O pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, afecto à chefia de divisão, transita, em comissão de serviço, de harmonia com o disposto nos artigos 160.º e 161.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1984, para os lugares de chefe de sector, abaixo indicados, e criados pelo último diploma, da forma seguinte:

1. No Departamento de Pessoal e Contabilidade:

Para Sector de Contabilidade:

O assistente-técnico de 2.ª classe (1.º escalão) do quadro de pessoal técnico, Fernando Augusto de Jesus Nascimento.

2. No Departamento de Exploração Postal:

Para Sector de Exploração Postal:

O primeiro-oficial de exploração postal (1.º escalão) do quadro de pessoal de exploração postal, Judith Fátima do Espírito Santo da Silva;

Para Sector de Filatelia:

O técnico de filatelia dos CTT de Portugal, Sérgio Luís Lino Cid.

3. No Departamento Radioeléctrico e Industrial:

Para Sector de Gestão Radioeléctrica:

O assistente-técnico de 1.ª classe (1.º escalão) do quadro de pessoal técnico, José António Augusto de Jesus Rodrigues;

Para Sector de Apoio:

O assistente-técnico de 2.ª classe (1.º escalão) do quadro de pessoal técnico, João António Augusto.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Julho de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 158/85

Pretende a Administração Fiscal facilitar o exercício da restituição de colectas indevidamente pagas previsto no Decreto-Lei n.º 16/85/M, de 2 de Março;

Usando da faculdade prevista no artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, e tendo presente o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 16/85/M, de 2 de Março, o Governador de Macau determina o seguinte:

1. O requerimento a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 16/85/M, de 2 de Março, pode ser apresentado em impresso fornecido pela Direcção dos Serviços de Finanças, conforme o modelo anexo ao presente despacho.

2. O impresso referido no número precedente será fornecido directamente a cada um dos interessados, e apenas um exemplar por cada pedido a que tenham direito.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Junho de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Modelo

(*Despacho n.º 158/85*)

Ex.º Senhor

Director dos Serviços de Finanças de
Macau

F . . . , morador na . . . , contribuinte n.º . . . , tendo-lhe sido anulada a colecta de (espécie de imposto), no montante de . . . , e encontrando-se a mesma totalmente paga, vem, ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 16/85/M, de 2 de Março, requerer a V. Ex.ª se digne mandar restituir-lhe em dinheiro a referida importância.

Pede deferimento.

Macau, aos . . . de . . . de 19 . . .

Ass.) . . .

澳 門 政 府
總 督 辦 公 室

批 示 第 一 五 八 / 八 五 號

稅務行政當局有意方便將不適當繳納之稅款退回，一如三月二日第一六 / 八五 / M號法令所規定者。澳門總督合行使澳門組織章程第一五條所賦予之權，並鑒於三月二日第一六 / 八五 / M號法令第二二條之規定，着令如下：

一、三月二日第一六 / 八五 / M號法令第一四條一款所指之申請書，得透過財政司公認，並依附同本批示之格式的表格遞交之。

二、上款所指之表格係直接向每一關係人提供者，且只限於有權申請之每一項提供一份。

一九八五年六月三日於澳門

總督 高斯達

格式

(批示第一五八 / 八五號)

澳門財政司長閣下：

本人 居住於 係納
稅人第 號，鑒於已撤銷受征收之（指明何項稅務），金額為 元，並由於該項稅款已全數繳付，現按照三月二日第一六 / 八五 / M號法令第一四條之規定，謹向閣下申請將該金額以現金退回。謹請

予以批准

澳門 日 月一九 年

（簽名）

Despacho n.º 159/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 146/85, de 20 de Junho, da Comissão de Terras, respeitante à reversão ao Território do terreno situado no tardo do Leal Senado, com a área de 2 094,28m² (Processo n.º 13/85).

Atendendo a que:

1. Em 8 de Maio de 1961, o Leal Senado solicitou ao Governo de Macau a cedência do Depósito das Obras Públicas, situado no Beco do Senado, para ser utilizado como armazém de materiais dos seus Serviços Técnicos e também para ser utilizado pelo Corpo de Zeladores para as suas inspecções;

2. Pela Portaria n.º 6 991, de 26 de Maio de 1962, o Governo de Macau concedeu gratuitamente ao Leal Senado o terreno onde se situava aquele Depósito, terreno esse cuja área, nesta portaria referenciada com 2 103,03m², foi posteriormente rectificada para 2 094,28m², pela Portaria n.º 9 595, de 24 de Abril de 1971;

3. Naquela Portaria n.º 6 991 dispõe-se que o terreno se destinava às instalações dos Serviços Técnicos do Leal Senado e Corpo de Zeladores Municipais, sem que aquela autarquia o pudesse utilizar para construção de prédios destinados a habitação;

4. Estes factos são referidos na Informação 263/85, dos SPECE, onde se refere ainda que o terreno está sendo presentemente utilizado (pelo menos na sua quase totalidade) como parque de estacionamento, afastando-se, dessa forma, da finalidade da concessão;

5. Ainda na Informação 263/85, dos SPECE, é referida a conveniência em desencadear os mecanismos tendentes a possibilitar que o Governo torne a dispor desse terreno para viabilizar a construção de um auto-silo, no âmbito do termo de compromisso assinado em 3 de Maio de 1985 por um consórcio, para a construção e exploração de auto-silos no Território, consórcio que já requereu, em 24 de Maio de 1985, a concessão deste terreno;

6. Esta informação conclui pela proposta de declaração de caducidade da concessão, tendo em atenção o estipulado na alínea a) do artigo 68.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

O director dos SPECE deu parecer concórdante e o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI despachou nos termos que transcrevemos:

«Envie-se à Comissão de Terras.

Entretanto, importa referir que no contexto em que se processou a negociação para a concessão do «sistema de parques de estacionamento» foi incluída a cessão ao Leal Senado de cerca de 1 000m² de espaço para escritórios no edifício a construir para o silo automóvel».

Nestes termos, considerando que, nos termos da referida Informação 263/85, dos SPECE, o terreno concedido gratuitamente está presentemente a ser utilizado (pelo menos na sua quase totalidade) como parque de estacionamento, afastando-se assim da finalidade da concessão, e de acordo com o disposto na alínea a) do artigo 68.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho;

Determino que seja declarada a caducidade da referida concessão, e que no edifício a construir no terreno, para um silo-automóvel, seja cedido ao Leal Senado um espaço para escritórios, com cerca de 1 000m².

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Julho de 1985.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 160/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 128/85, de 16 de Maio, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito pela STDM, de cedência ao Território dos terrenos que detém em propriedade plena, situados na Rua da Caldeira, n.ºs 23, 25 e 27, e na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 105, para subsequente concessão por aforamento de forma a que, ligados aos terrenos anexos concedidos por aforamento (n.ºs 15 a 21, da Rua da Caldeira, e 107-109, da Avenida Almeida Ribeiro), cuja finalidade é alterada, ser constituído um terreno único, com a área de 669,00m², para a construção de um edifício para casino, comércio, habitação e escritórios (Processo n.º 50/85).

Atendendo a que:

1. Conduzida pelos SPECE a negociação das condições de acordo, culminou essa negociação pela assinatura de um termo de compromisso, em 24 de Abril de 1985, e da anexa minuta de contrato;

2. Tais documentos, juntamente com os requerimentos feitos pela STDM e com as peças essenciais da correspondência com a mesma trocada, fazem parte dos anexos à Informação n.º 209/85, dos SPECE, pela qual todo o processo foi submetido à consideração superior;

3. O director dos SPECE deu nela parecer favorável e o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI determinou o envio à Comissão de Terras. Juntou-se ao processo fotocópia das descrições e inscrições prediais, relativas aos terrenos e mencionadas na minuta de contrato.

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 47.º, n.º 2, alínea d), e do artigo 107.º, ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e tendo em conta as informações dos respectivos Serviços;

Autorizo o aludido pedido feito pela STDM, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Cedência gratuita de terrenos ao Território

1. O 2.º outorgante cede gratuitamente ao Território os terrenos que detém em propriedade plena, situados em Macau, na Rua da Caldeira, n.ºs 23, 25 e 27, e na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 105, a que se referem as descrições e inscrições seguintes, da Conservatória do Registo Predial de Macau:

a) Prédio n.º 23, da Rua da Caldeira, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1 068, a fls. 52 do Livro B-7, inscrito sob o n.º 34 250 a fls. 13v. do Livro G-28 e na matriz predial sob o n.º 1 951;

b) Prédio n.º 25, da Rua da Caldeira, descrito na Conservatória sob o n.º 748 a fls. 45 do Livro B-5, inscrito sob o n.º 33 381 a fls. 31 do Livro G-27 e na matriz predial sob o n.º 1 953;

c) Prédio n.º 27, da Rua da Caldeira, descrito sob o n.º 5 179 a fls. 160 do Livro B-22, inscrito sob o n.º 33 381 a fls. do Livro G-27 e na matriz predial sob o n.º 1 955;

d) Prédio n.º 105, da Avenida Almeida Ribeiro, descrito sob o n.º 9 605 a fls. 241 v. do Livro B-26, inscrito sob o n.º 53 303 a fls. 194 do Livro G-44 e na matriz predial sob o n.º 2 255.

Cláusula 2.ª

Concessão de terrenos por aforamento

1. O 1.º outorgante concede ao 2.º outorgante, por aforamento, os terrenos cedidos por este e identificados na cláusula anterior.

2. Os terrenos referidos no número anterior desta cláusula, ora concedidos por aforamento, destinam-se a ser anexados a outros terrenos já anteriormente concedidos por aforamento e presentemente inscritos a favor do 2.º outorgante, situados em Macau, na Rua da Caldeira, n.ºs 15, 17 e 19/21, e na Avenida Almeida Ribeiro, n.ºs 107 e 109, com as seguintes descrições e inscrições na Conservatória do Registo Predial:

a) Prédio n.º 15, da Rua da Caldeira, descrito sob o n.º 2 409, a fls. 161 do Livro B-12, inscrito sob o n.º 44 427, a fls. 12 do Livro G-37;

b) Prédio n.º 17, da Rua da Caldeira, descrito sob o n.º 1 447, a fls. 180v. do Livro B-8, inscrito sob o n.º 43 421, a fls. 41 do Livro G-36;

c) Prédio n.ºs 19-21, da Rua da Caldeira, descrito sob o n.º 816, a fls. 218v. do Livro B-5, inscrito sob o n.º 34 128, a fls. 187 do Livro G-27;

d) Prédio n.º 107, da Avenida Almeida Ribeiro, descrito sob o n.º 12 511 a fls. 152 do Livro B-33 e inscrito sob o n.º 61 737 a fls. 14 do Livro G-52;

e) Prédio n.º 109, da Avenida Almeida Ribeiro, descrito sob o n.º 12 512 a fls. 152v. do Livro B-33 e inscrito sob o n.º 57 002 a fls. 56 do Livro G-48.

3. Os terrenos a que se referem os n.ºs 1 e 2 desta cláusula passarão a constituir um único lote (daqui em diante designado por «lote de terreno») com a área global de 669m², (seiscentos e sessenta e nove metros quadrados), sujeita a rectificação por processos topográficos rigorosos.

Cláusula 3.ª

Finalidade e aproveitamento

O lote de terreno terá como finalidade a construção de um edifício para fins relacionados com a indústria hoteleira, jogos de fortuna e azar (casino), comércio, habitação e escritórios.

Cláusula 4.ª

Preço do domínio útil e foro anual

1. O preço global do domínio útil do lote de terreno será de \$108 580,00 (cento e oito mil quinhentas e oitenta patacas) e deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura.

2. O foro anual a pagar será de \$271,45 (duzentas e setenta e uma patacas e quarenta e cinco avos).

Cláusula 5.ª

Prémio do contrato

O 2.º outorgante obriga-se a entregar ao 1.º outorgante, a título de prémio do presente contrato, a quantia de \$680 000,00 (seiscentas e oitenta mil patacas), que será pago, de uma só vez, um mês após a publicação em *Boletim Oficial* do despacho que autoriza este contrato.

Cláusula 6.ª

Prazo de aproveitamento

1. O 2.º outorgante obriga-se a proceder ao aproveitamento do lote de terreno, para a finalidade da concessão, de acordo com o proposto por aquele e aprovado pelo 1.º outorgante, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no n.º 1 desta cláusula, o 2.º outorgante deverá observar os seguintes prazos:

a) 6 (seis) meses, a contar da data da notificação da aprovação do projecto de arquitectura para a elaboração e apresentação do projecto definitivo;

b) 3 (três) meses, a contar da data da aprovação daquele projecto, para o início das obras.

3. Se na apreciação dos projectos pelos Serviços competentes, forem exigidos, por estes, elementos adicionais, a contagem do prazo referido no número anterior interrompe-se no dia da respectiva notificação ao 2.º outorgante, recomeçando

a partir da data da entrega dos elementos solicitados. Na notificação será marcado o prazo para a apresentação dos elementos, acima mencionados, que não deverá exceder 20 (vinte dias).

4. No caso de qualquer dos projectos não vier a merecer aprovação, será concedido ao 2.º outorgante um prazo adicional de 30 (trinta) dias.

5. Pela inobservância dos prazos fixados nesta cláusula para a apresentação dos projectos, início e conclusão das obras aplicar-se-ão as penalidades estipuladas na cláusula 7.ª deste contrato.

6. Para efeitos de contagem do prazo estipulado no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo máximo de 2 (dois) meses relativamente a cada projecto.

7. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, quanto a qualquer dos projectos, deverá o 2.º outorgante requerer de imediato que lhe seja comunicada a decisão dentro dos trinta dias seguintes que serão adicionados aos 36 (trinta e seis) meses, estabelecidos no n.º 1 desta cláusula. Expirado aqueles 30 (trinta) dias sem que seja recebida qualquer comunicação considerar-se-á o projecto aprovado, devendo, no entanto, o 2.º outorgante obedecer ao estipulado no Regulamento Geral de Construção Urbana.

Cláusula 7.ª

Penalidades por atrasos

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo 1.º outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, o 2.º outorgante fica sujeito à multa de \$500,00 (quinhentas patacas) por cada dia de atraso, até 90 (noventa) dias e para além desse período, mas até ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ao dobro daquela importância.

2. A responsabilidade do 2.º outorgante pelo incumprimento dos prazos cessa quando se verifique caso de força maior devidamente comprovado.

3. Consideram-se casos de força maior unicamente os que resultem de acontecimentos imprevistos e irresistíveis, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais do 2.º outorgante, nomeadamente os de guerra, tufão, cataclismo, malfeitoria, incêndio e alteração da ordem pública.

Cláusula 8.ª

Transmissão de situações decorrentes

A transmissão de situações decorrentes desta concessão enquanto provisória, depende de prévia autorização do 1.º outorgante e sujeita o adquirente à revisão do presente contrato.

Cláusula 9.ª

Caducidade da concessão

O presente contrato caducará nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo de multa agravada, previsto na cláusula 7.ª;
- b) Alteração não consentida da nova finalidade da concessão enquanto esta se mantiver provisória;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Rescisão do contrato

O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento do foro no prazo legal;
- b) Alteração não consentida de finalidade da concessão, no caso de esta já se ter tornado definitiva;
- c) Incumprimento do estabelecido na cláusula 5.ª

Cláusula 11.ª

Declaração de caducidade ou de rescisão

Tanto a caducidade como a rescisão do contrato são declaradas por despacho do Governador e serão publicadas em *Boletim Oficial*, após o que o terreno reverterá à posse do 1.º outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem que o 2.º outorgante tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para efeitos de qualquer pleito judicial relativo a este contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Julho de 1985.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.



18 200

19 700

	M	P
1	19 790.04	18 261.44
2	19 764.49	18 246.25
3	19 763.97	18 245.94
4	19 746.95	18 271.83
5	19 757.50	18 280.54
6	19 772.33	18 264.21
7	19 779.68	18 272.35

Área = 669 m²

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

JUL 1985

Despacho n.º 161/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 140/85, de 30 de Maio, respeitante ao pedido de renovação de arrendamento do terreno com a área de 604,50m², situado junto à Rua Marginal do Canal dos Patos (Processo n.º 695-A/URB/83).

Atendendo a que:

1. O arrendamento em referência terminava em 1 de Outubro de 1983;

2. Em requerimento de 25 de Outubro de 1983, Chui Iu, na qualidade de procurador subestabelecido do concessionário, pediu «revalidação» do prazo de arrendamento por mais 25 anos;

3. Na sua Informação 346/83, os SPECE, referindo o facto de o aproveitamento do terreno já não coincidir com o definido contratualmente (fábrica de cal), estando agora lá instalada uma fábrica de artigos de espuma de plástico, cujas instalações se encontravam bastante degradadas, concluía pelo não interesse em renovar o arrendamento nas condições actuais, propondo, em consequência, que, ou o interessado apresentava um plano de aproveitamento para o terreno, ou ter-se-ia que encarar o processo de reversão. Esta proposta foi aprovada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, lançado naquela informação;

4. Mas, na Informação 156/85, os SPECE, tendo verificado não ser possível, face ao Plano de Intervenção Urbanística, manter o lote existente na zona, propõem a não renovação dos contratos (estes e outros dois), seguida das respectivas declarações de caducidade.

O Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI determinou, por despacho lançado nesta informação, o envio à Comissão de Terras.

E, considerando ainda que:

A. Como se referiu no ponto quatro, a alteração dos dados urbanísticos, introduzida pelo novo Plano de Intervenção Urbanística para a zona em que o terreno se insere, só por si, impediria a renovação do arrendamento.

B. Mas, mais do que isso, quando a renovação foi pedida já terminara o prazo de arrendamento, facto que determinava, como efeito necessário, o termo da concessão. Logo, em rigor, nem sequer se poderia renovar algo que, no plano jurídico, já não subsistia, sem prejuízo, porém, da produção do efeito jurídico que a lei prevê: indemnização.

C. Na data em que terminou o arrendamento, este regia-se pela lei vigente à data da celebração da escritura, por força do artigo 197.º da Lei n.º 6/80/M, na sua redacção originária, uma vez que nenhuma declaração foi feita a tal propósito. Essa lei aplicável ao arrendamento é o Diploma Legislativo n.º 651, de 3 de Fevereiro de 1940.

D. Nos termos do artigo 72.º desse diploma legislativo: «O arrendatário que seja compelido a abandonar o terreno por ter terminado o prazo de arrendamento ... terá direito a uma indemnização fixada por despacho do Governador, ouvida a Comissão de Terras». E o § 1.º dessa norma prescreve que «para a fixação desta indemnização, atender-se-á ao valor das construções levantadas no terreno», que foi apurado por uma comissão de avaliação.

Nestes termos, pelo que ficou exposto, e tendo em conta as informações dos respectivos Serviços;

Determino que:

a) Seja indeferido o pedido de renovação do aludido arrendamento;

b) Em consequência, seja o terreno abandonado pelo concessionário;

c) Seja pago ao concessionário, titular do arrendamento caducado, uma indemnização de \$60 450,00 (sessenta mil, quatrocentas e cinquenta patacas), valor este determinado pela comissão de avaliação, constituída por três técnicos da DSOPT, nomeados para o efeito, e que mereceu parecer favorável da Comissão de Terras.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Julho de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 162/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 141/85, de 30 de Maio, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido de renovação do arrendamento do terreno com a área de 658,60m², situado junto à Travessa do Laboratório, de que é titular Choi Kei Mun (Processo n.º 696-A/URB/83).

Atendendo a que:

1. O arrendamento em referência terminava em 9 de Março de 1984;

2. Em requerimento de 25 de Outubro de 1983, Chui Iu, na qualidade de procurador do concessionário, pediu o «revalidação» do prazo de arrendamento por mais 25 anos;

3. Na sua Informação 346/83, os SPECE, referindo, por um lado, que as instalações implantadas no lote arrendado se encontram extremamente degradadas, mas, por outro, que o arrendatário tem cumprido as obrigações contratuais e a actividade que está exercendo foi autorizada pela Administração, propunha que fosse renovado o contrato de arrendamento, mediante novas condições.

Esta proposta foi aprovada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, em despacho lançado naquela informação;

4. Mas, em informação subsequente — a 156/85 — os SPECE, tendo verificado não ser possível, face ao Plano de Intervenção Urbanística, manter o loteamento existente na zona, propõem a não renovação dos contratos (este e outros dois), seguida das respectivas declarações de caducidade.

O Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI determinou, por despacho lançado nesta informação, o envio à Comissão de Terras.

E, considerando ainda que:

A. Conforme aludido no ponto quatro, a alteração dos dados urbanísticos, introduzida pelo novo Plano de Intervenção Urbanística para a zona em que o terreno se insere, impede a renovação do arrendamento.

B. Cessando o arrendamento, torna-se necessário apurar quais as consequências jurídicas desse facto.

C. À data em que terminou o prazo do arrendamento, este regia-se pelo Diploma Legislativo n.º 1 679, de 21 de Agosto de 1965. Por um lado, é esta a lei que, na cláusula 8.ª da escritura de transmissão de 16 de Julho de 1977, se refere como reguladora da concessão; por outro lado, nos termos do artigo 197.º da Lei n.º 6/80/M (redacção originária), a falta de declaração dos concessionários, relativamente aos arrendamentos definitivos de que eram titulares valia como opção pela aplicação às respectivas concessões da lei vigente à altura da celebração dos contratos. No caso presente não houve qualquer declaração.

D. O Diploma Legislativo n.º 1 679, na sua formulação originária, só previa a figura do arrendamento como forma de disposição de terrenos vagos quando estes se destinassem a fins agrícolas; os que se destinassem a construção seriam concedíveis apenas por aforamento.

E. Só mais tarde, pelo Diploma Legislativo n.º 1 860, de 20 de Novembro de 1971, se estendeu, com carácter geral, o arrendamento às concessões destinadas à construção de prédios urbanos, além de o prever (o arrendamento), de modo particular, aos servidores de Estado e equiparados, para construção própria.

F. Ora, precisamente em relação aos arrendamentos feitos aos servidores de Estado e equiparados, aquele diploma legislativo postulava, com pequenas modificações, a aplicação das disposições do Diploma Legislativo n.º 651, de 3 de Fevereiro de 1940. Não previu a lei, expressamente, a aplicação de tal regime aos arrendamentos feitos a outras entidades. Porém, não pode deixar de entender-se tal regime de aplicabilidade do Diploma Legislativo n.º 651 como a formulação de um princípio geral que, por isso, sem dificuldade se pode aplicar, por analogia, aos restantes arrendamentos.

G. Assim, vamos buscar ao Diploma Legislativo n.º 651 a disciplina jurídica do caso concreto, relativamente às consequências da cessação do arrendamento. Ela está prevista no seu artigo 72.º: «o arrendatário terá direito a uma indemnização pelo abandono do terreno, fixada por despacho do Governador, ouvida a Comissão de Terras, atendendo-se, para a fixação dessa indemnização, nos termos do § 1.º daquele artigo, ao valor das construções levantadas no terreno».

Nestes termos, pelo que ficou exposto, e tendo em conta a informação dos respectivos Serviços;

Determino que:

a) Seja indeferido o pedido de renovação do aludido arrendamento;

b) Em consequência, seja o terreno abandonado pelo concessionário;

c) Seja pago ao requerente, Choi Kei Mun, titular do arrendamento não renovado, uma indemnização de \$ 65 860,00 (sessenta e cinco mil, oitocentas e sessenta patacas), valor este determinado pela comissão de avaliação da DSOPT, nomeada para o efeito e com parecer favorável da Comissão de Terras.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Julho de 1985.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 163/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 145/85, de 20 de Julho, da Comissão de Terras, respeitante à reversão do terreno com a área de 1 906,25m², situado entre a Rua Marginal do Canal dos Patos e a Travessa do Laboratório (Processo n.º 106/84).

Atendendo a que:

1. Por escritura pública de 31 de Agosto de 1928, foi concedido a Mac Meng um terreno com a área de 1 906,25m², situado entre a Rua Marginal do Canal dos Patos e a Travessa do Laboratório.

2. Nos termos dessa escritura pública:

a) A concessão foi deferida pelo prazo de 30 anos, a contar daquela data;

b) O terreno era destinado somente à instalação de uma fábrica de cal (cl. 2.ª); e

c) A concessão regia-se pelo Diploma Legislativo Provincial n.º 18, de 19 de Maio de 1928.

3. O terreno encontra-se descrito sob o n.º 11 078, a fls. 190 do Livro B-29, tendo a essa descrição sido averbada a construção do prédio destinado à fábrica de cal.

O arrendamento está registado a favor do concessionário Mac Meng, sob o n.º 2 119.

4. Da informação prestada pelos Serviços de Finanças constata-se não só a ausência de pedido de renovação do arrendamento como a circunstância de não estar a ser paga renda, relativa ao terreno em causa.

Por outro lado, segundo informação dos SPECE, a fábrica de cal citada na escritura de 1928 já não existe há muitos anos.

Nestes termos, tendo em conta as informações e pareceres dos respectivos Serviços, que salientaram que:

A. De fundamental a fixar é o facto de o arrendamento ter caducado pelo decurso do respectivo prazo, que expirou em 30 de Agosto de 1958.

B. Por outro lado, não há lugar à aplicação da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, porque a essência da relação jurídica emergente da escritura de arrendamento, cessou com a referida caducidade; os efeitos jurídicos que subsistissem para além desse facto-obrigação de indemnização — teriam de ser apreciados no quadro da lei aplicável à concessão, quando ela caducou.

Ora a concessão foi feita, como ficou referido, ao abrigo do Diploma Legislativo Provincial n.º 18, de 19 de Maio de 1928; e, à data do termo do prazo de arrendamento, vigorava o Diploma Legislativo n.º 651, de 3 de Fevereiro de 1940.

Este último diploma não continha disposição expressa que esclarecesse a questão da sua aplicabilidade às concessões por arrendamento outorgadas no domínio da lei anterior.

De qualquer modo, o regime de indemnizações previsto naqueles dois diplomas era muito semelhante. Assim, terminado o prazo de arrendamento, o concessionário teria direito a uma indemnização, fixada por despacho do Governador, ouvida a Comissão de Terras — artigo 63.º do Diploma Legislativo Provincial n.º 18 e artigo 72.º do Diploma Legislativo n.º 651.

C. Mas, no caso em apreço, não haverá lugar a qualquer indemnização, pois que por um lado, já não existe a fábrica de cal, há muitos anos, e, por outro, não há notícia de que o concessionário tivesse procurado accionar o mecanismo da indemnização. Quer dizer, ele abandonou livremente o terreno — não foi compelido a fazê-lo — e tê-lo-á feito sem se preocupar em obter qualquer compensação.

D. Esta conclusão de abandono de livre vontade foi referida no final da Informação n.º 414/84, dos SPECE, tendo o director daqueles Serviços emitido o parecer de dever ser desencadeado o processo de fazer reverter este lote de terreno para a Administração, e o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

E. Estes factos devem ser entendidos no sentido de ficar eliminado o pressuposto em que assenta o direito de indemnização previsto quer no Diploma Legislativo Provincial n.º 18, de 19 de Maio de 1928 (artigo 63.º), quer no Diploma Legislativo n.º 651, de 3 de Fevereiro de 1940 (artigo 72.º).

Determino:

a) A reversão à posse do Território, do terreno com a área de 1 906,25m², situado entre a Rua Marginal do Canal dos Patos e a Travessa do Laboratório, uma vez que a concessão do mesmo caducou em 30 de Agosto de 1958, sem que o concessionário, Mac Meng, tivesse requerido a renovação;

b) Não haver direito a qualquer indemnização porque, há muito tempo, aquele terreno se encontra abandonado, sem que o interessado manifestasse, com oportunidade, qualquer interesse de compensação.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Julho de 1985.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 164/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 150/85, de 20 de Junho, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Vittorio Acconci e Chou Chuen, de modificação de aproveitamento do terreno, situado na Avenida da República, a que se refere a Descrição Predial n.º 13 532 (Processo n.º 21/85).

Atendendo a que:

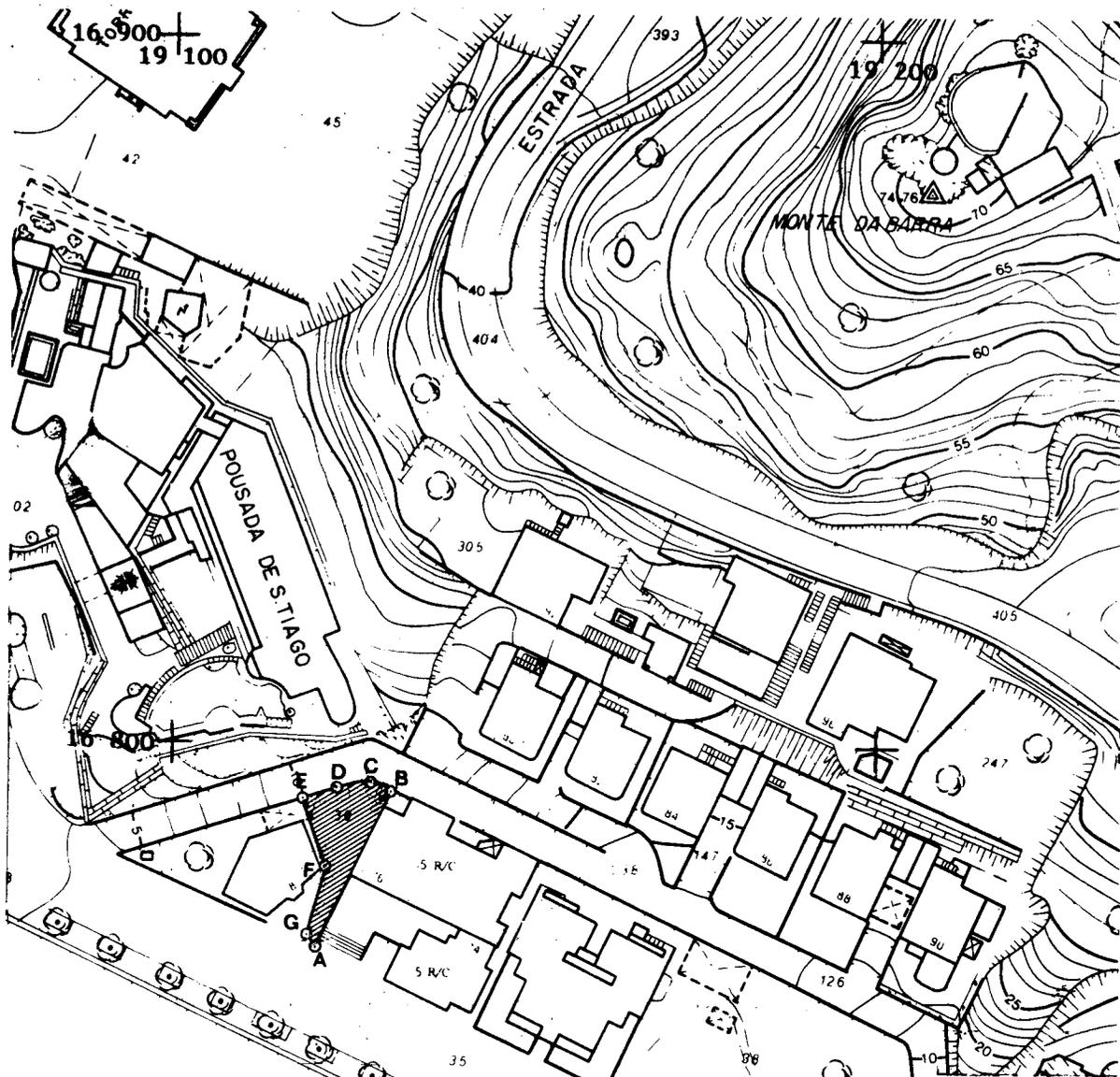
1. Por despacho de S. Ex.ª o Governador, datado de 25 de Maio de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho do mesmo ano — Despacho n.º 110/85 — foi autorizada a modificação do aproveitamento do terreno, correspondente ao prédio n.ºs 74 e 76, da Avenida da República;

2. A área do terreno, indicada naquele despacho — e, de resto, no Parecer n.º 54/85, da Comissão de Terras — foi de 109,00m², segundo planta elaborada pela DSOPT;

3. A necessidade de verificar as medições, não só deste lote, como dos lotes que lhe são contíguos, determinou a elaboração de um levantamento rigoroso, feito pelos S. C. C. Dêsse levantamento resultou a elaboração de uma planta do terreno, objecto do presente processo, que indica uma área de 117,00m².

Determino que deverá ser rectificada para 117m², a área do terreno em causa, referida no Despacho n.º 110/85, de 25 de Maio.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Julho de 1985.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.



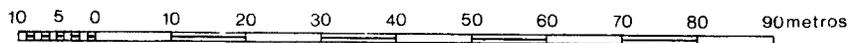
M		
A	19 120.3	16 771.1
B	19 130.8	16 793.6
C	19 128.6	16 794.3
D	19 123.8	16 794.3
E	19 118.8	16 792.6
F	19 122.1	16 782.8
G	19 119.5	16 772.8

ÁREA ≈ 117 m²

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

JUL 1985

Despacho n.º 165/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 155/85, de 20 de Junho, respeitante ao pedido feito por Au Cheuk Yin, de concessão de um terreno com a área de 15 000m², para construção de um complexo para armazenamento e distribuição de combustíveis (Processo n.º 54/85).

Atendendo a que:

1. Em requerimento datado de 21 de Maio de 1985, Au Cheuk Yin, de nacionalidade chinesa, requereu a S. Ex.^a o Governador a concessão de um terreno com a área aproximada de 15 000m² e com acesso ao mar, a fim de nele instalar um complexo para armazenamento e distribuição de combustíveis. Para o efeito juntou um esboço do empreendimento físico previsto;

2. A pretensão do requerente foi devidamente analisada nos SPECE, os quais, na Informação n.º 243/85, opinam dever ser indeferido o pedido com fundamentos na indesejável continuação da proliferação de instalações deste tipo no Território e no facto de a Administração estar a planear o reagrupamento de todas as instalações das empresas distribuidoras de combustíveis do Território através da concepção/construção de um parque de combustíveis a localizar numa zona adequada e obedecendo a todos os condicionalismos impostos por este tipo de instalações e posteriormente a concessionar àquelas empresas;

3. Que a Administração está a planear o reagrupamento de todas as instalações das empresas distribuidoras de combustíveis do Território através da concepção/construção de um parque de combustíveis a localizar numa zona adequada e obedecendo a todos os condicionalismos exigidos por este tipo de instalações;

4. Que tal parque será, posteriormente, concessionado (em condições a definir) àquelas empresas.

Nestes termos, tendo em conta as informações e pareceres dos respectivos Serviços;

Determino o indeferimento do pedido acima identificado.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Julho de 1985.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 166/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 127/85, de 16 de Maio, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito pela «Sociedade de Construção San Va, Lda.», de modificação de aproveitamento do terreno com a área de 41,40m², situado na Rua Nova de S. Lázaro, n.º 11 (Processo n.º 49/85).

Atendendo a que:

1. Por escritura de 7 de Fevereiro de 1983, veio à posse da «Sociedade de Construção San Va, Lda.» o domínio útil do terreno do domínio privado do Território, com a área de 41,40m², situado na Rua Nova de S. Lázaro, n.º 11;

2. Manifestou aquela a pretensão de, no terreno, construir agora um prédio com seis pisos, para habitação e comércio, em regime de propriedade horizontal. O respectivo projecto de arquitectura, que mereceu da DSOPT o parecer, comunicado aos SPECE, de que nada havia a objectar à pretensão, do ponto de vista de licenciamento;

3. Tendo os SPECE enviado ao requerente, pelo ofício n.º 658, de 13 de Abril de 1985, o memorandum/proposta com as condições para autorização do pedido, foram essas condições aceites e assinado, em 22 de Abril de 1985, o termo de compromisso e minuta de contrato.

4. A Informação n.º 202/85, dos SPECE, teve parecer concordante do respectivo director e foi despachada pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, no sentido de o processo ser enviado à Comissão de Terras. No processo se incluem, nomeadamente, os referidos memoradum/proposta, termo de compromisso e minuta de contrato, rubricados pelo mesmo Ex.^{mo} Secretário-Adjunto;

5. O novo aproveitamento proposto não colide com os regulamentos em vigor, nem com qualquer plano de urbanização existente para a zona em que o terreno se insere.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e tendo em conta a legitimidade da requerente, e o parecer favorável dos respectivos Serviços;

Autorizo aquele pedido, devendo a respectiva escritura ser outorgada, nos seguintes termos:

Entre o Governo de Macau (primeiro outorgante) e a Sociedade de Construção San Va, Lda. (segundo outorgante).

Cláusula 1.ª — Fica autorizado o 2.º outorgante, Sociedade de Construção San Va, Lda., a modificar o aproveitamento de um terreno aforado ao Território, onde se encontra construído o prédio n.º 11, da Rua Nova de S. Lázaro, com a área de 41,40m² (quarenta e um metros quadrados e quarenta decímetros quadrados) assinalado na planta anexa.

Cláusula 2.ª — O terreno passa a destinar-se à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, para habitação e comércio, com seis pisos (rés-do-chão, sobreloja e quatro pisos superiores).

Cláusula 3.ª — O preço do domínio útil é actualizado para \$14 100,00 (catorze mil e cem patacas) e o foro anual para \$35,00 (trinta e cinco patacas), de acordo com o n.º 3 do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março.

§ único — O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil é pago de uma só vez, antes da celebração da escritura.

Cláusula 4.ª — O 2.º outorgante obriga-se a entregar ao Governo, a título de prémio do presente contrato, a quantia de \$25 644,00 (vinte e cinco mil seiscentas e quarenta e quatro patacas), que será paga da seguinte forma:

a) \$8 548,00 (oito mil quinhentas e quarenta e oito patacas), 30 dias após a publicação do despacho que autoriza a mudança de aproveitamento no *Boletim Oficial*;

b) O remanescente \$17 096,00 (dezassete mil e noventa e seis patacas), que vencerá juros à taxa anual de 9%, será pago em 2 prestações semestrais de \$8 838,00 (oito mil oitocentas e trinta e oito patacas) cada uma, vencendo-se a primeira a 180 dias após a data do primeiro pagamento.

Cláusula 5.ª — Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo 1.º outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, o 2.º outorgante fica sujeito à multa de \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até 90 (noventa) dias e para além desse período, mas

até ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ao dobro daquela importância.

§ 1.º — A responsabilidade do 2.º outorgante pelo incumprimento dos prazos cessa quando se verifique caso de força maior devidamente comprovado.

§ 2.º — Consideram-se casos de força maior unicamente os que resultem de acontecimentos imprevistos e irresistíveis cujos efeitos se traduzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais do 2.º outorgante, nomeadamente os de guerra, tufão, cataclismo, malfeitoria, incêndio e alteração da ordem pública.

Cláusula 6.ª — O aproveitamento de terreno para a finalidade de concessão deverá operar-se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a alteração de finalidade.

§ 1.º — Sem prejuízo do estipulado no corpo desta cláusula, o 2.º outorgante observará os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, a contar da data atrás mencionada, para elaboração e apresentação do projecto de arquitectura;

b) 90 (noventa) dias, a contar da data da certificação da aprovação do projecto de arquitectura para elaboração e apresentação do projecto definitivo;

c) 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da aprovação daqueles projectos para o início das obras.

§ 2.º — Para efeitos da contagem do prazo mencionado no corpo desta cláusula, entender-se-á que para apreciação dos projectos referidos no parágrafo anterior, os Serviços competentes observarão um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3.º — Se na apreciação dos projectos forem exigidos elementos adicionais aos apresentados, a contagem dos prazos estabelecidos no parágrafo primeiro suspende-se no dia da notificação ao 2.º outorgante, começando a partir da entrega, por parte deste, daqueles elementos, no prazo que lhe for concedido para suprimento das deficiências verificadas.

§ 4.º — No caso de qualquer dos projectos não vier a merecer aprovação será concedido ao 2.º outorgante um prazo adicional de 30 (trinta) dias.

§ 5.º — Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no parágrafo segundo, quanto a qualquer dos projectos, deverá o 2.º outorgante requerer de imediato que lhe seja comunicada a decisão dentro dos trinta dias seguintes que acrescerão aos 24 meses estabelecidos no corpo desta cláusula. Expirado este último prazo sem que seja recebida qualquer comunicação considerar-se-á o projecto tacitamente aprovado devendo, no entanto, o 2.º outorgante obedecer ao estipulado no Regulamento Geral de Construção Urbana.

Cláusula 7.ª — A transmissão de situações decorrentes desta concessão enquanto provisória depende de prévia autorização do 1.º outorgante e sujeita o adquirente à revisão do presente contrato.

Cláusula 8.ª — O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo de multa agravada previsto na cláusula 5.ª;

b) Alteração não consentida da nova finalidade da concessão enquanto esta se mantiver provisória;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª — O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento do foro no prazo legal;

b) Alteração não consentida de finalidade da concessão, no caso de esta já se ter tornado definitiva;

c) Incumprimento do estabelecido na cláusula 4.ª

Cláusula 10.ª — Tanto a caducidade como a rescisão do contrato são declaradas por despacho do Governador e serão publicadas em *Boletim Oficial* após o que o terreno reverterá à posse do 1.º outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem que o 2.º outorgante tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula 11.ª — Para efeitos de qualquer pleito judicial relativo a este contrato o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula 12.ª — Nos casos omissos, o presente contrato rege-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Julho de 1985.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 167/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 129/85, de 16 de Maio, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Wong Wai Kong e Kou Fong Peng, de modificação de aproveitamento dos terrenos com a área de 182,00m², situados na Rua do Guimarães, n.ºs 155 e 157 (Processo n.º 48/85).

Atendendo a que:

1. Wong Wai Kong e Kou Fong Peng são titulares, respectivamente, do domínio útil dos terrenos do domínio privado do Território, correspondentes aos prédios n.ºs 155 e 157, da Rua do Guimarães, conforme inscrições n.ºs 91 541, a fls. 19v. do Livro G-60 e 37 247, a fls. 67v. do Livro G-31.

Os prédios estão descritos, respectivamente, sob os n.ºs 2 606, a fls. 101v. do Livro B-13 e 2 607, a fls. 102v. do Livro B-13;

2. Em requerimento conjunto, datado de 19 de Abril de 1985, solicitaram a modificação de aproveitamento dos dois terrenos de modo a que, no terreno unificado, construam um edifício em regime de propriedade horizontal para habitação e comércio, com seis pisos (rés-do-chão, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 4.º duplex);

3. A área do terreno foi rectificada para 183,00m², conforme planta anexa;

4. Conduzida pelos SPECE a negociação dos termos a que deveria obedecer a modificação de aproveitamento requerida, a mesma culminou com a aceitação das condições constantes de uma minuta de contrato, anexa ao termo de compromisso assinado em 19 de Abril de 1985;

5. Aqueles termos de compromisso, minuta de contrato e requerimento inicial constituem anexos da Informação n.º 194/85, dos SPECE, na qual, depois de relatado sucintamente o processo, se propõe a autorização de modificação do

aproveitamento, com a contrapartida para o Território de \$100 000,00 (incluindo o preço do domínio útil) e a aprovação da minuta de contrato, anexa ao termo de compromisso, aceites e assinados pelos requerentes;

6. Esta proposta teve parecer concordante do director dos SPECE; o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, em despacho lançado naquela informação, determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e tendo em conta a legitimidade dos requerentes e os pareceres dos Serviços competentes;

Autorizo o presente pedido, devendo a respectiva escritura ser outorgada, nos seguintes termos: Entre Governo de Macau (1.º outorgante), e Wong Wai Kong e Kou Fong Peng (2.ºs outorgantes).

Cláusula 1.ª — Ficam autorizados os 2.ºs outorgantes a modificar o aproveitamento de um terreno aforado ao Território, com a área de 183,00m², onde se encontram construídos os prédios n.ºs 155 e 157, da Rua do Guimarães, assinalados no desenho n.º 38/85, e com as seguintes confrontações:

Nordeste — Prédio n.ºs 153 e 153-A, da Rua do Guimarães, e prédios n.ºs 4, 6 e 8, da Rua da Caldeira;

Sudeste — Prédios n.ºs 178, 180, 182, 184 e 186, da Rua 5 de Outubro;

Sudoeste — Prédio n.ºs 159 e 161, da Rua do Guimarães;

Noroeste — Rua do Guimarães.

Parágrafo único — O terreno referido no corpo desta cláusula resulta da modificação dos terrenos correspondentes aos dois citados prédios num aforamento único, de que os 2.ºs outorgantes passam a ser co-titulares.

Cláusula 2.ª — O aproveitamento autorizado diz respeito à construção de um edifício em regime de propriedade horizontal para habitação e comércio, com seis pisos (rés-do-chão, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 4.º duplex).

Cláusula 3.ª — O preço do domínio útil é actualizado para \$66 870,00 (sessenta e seis mil oitocentas e setenta patacas) e o foro anual para \$167,00 (cento e sessenta e sete patacas), de acordo com o n.º 3 do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março.

Parágrafo único — O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil é pago de uma só vez, antes da celebração da escritura.

Cláusula 4.ª — O aproveitamento do terreno, nos termos estipulados na cláusula 2.ª, deverá operar-se no prazo de 24 meses a contar da... (data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a alteração de finalidade).

Parágrafo primeiro — Sem prejuízo do estipulado no corpo desta cláusula, os 2.ºs outorgantes observarão os seguintes prazos:

- a) 60 dias, a contar da data atrás mencionada, para apresentação do projecto de arquitectura;
- b) 90 dias, contados da notificação de aprovação de projecto de arquitectura, para apresentação do projecto definitivo;
- c) 30 dias, após a certificação da aprovação do projecto definitivo, para início das obras.

Parágrafo segundo — Para efeitos da contagem do prazo mencionado no corpo desta cláusula, entender-se-á que para apreciação dos projectos referidos no parágrafo anterior, os

Serviços competentes observarão um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro — Se, na apreciação dos projectos, forem exigidos elementos adicionais aos apresentados, a contagem dos prazos estabelecidos no parágrafo primeiro suspende-se no dia da notificação aos 2.ºs outorgantes, começando a partir da entrega por parte deste, daqueles elementos, no prazo que lhe foi concedido para suprimento das deficiências verificadas.

Parágrafo quarto — No caso de qualquer dos projectos não vier a merecer aprovação será concedido aos 2.ºs outorgantes um prazo adicional de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto — Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no parágrafo segundo, quanto a qualquer dos projectos, deverão os 2.ºs outorgantes requerer de imediato que lhes seja comunicada a decisão dentro dos trinta dias seguintes, que acrescerão aos 24 meses estabelecidos no corpo desta cláusula. Expirado este último prazo sem que seja recebida qualquer comunicação considerar-se-á o projecto tacitamente aprovado, devendo, no entanto, os 2.ºs outorgantes obedecer ao estipulado no Regulamento Geral de Construção Urbana.

Cláusula 5.ª — Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo 1.º outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, os 2.ºs outorgantes ficam sujeitos à multa de \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso, até 90 (noventa) dias e para além desse período, mas até ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ao dobro daquela importância.

Parágrafo primeiro — A responsabilidade dos 2.ºs outorgantes pelo incumprimento dos prazos cessa quando se verifique caso de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo segundo — Consideram-se casos de força maior unicamente os que resultem de acontecimentos imprevistos e irresistíveis cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais dos 2.ºs outorgantes, nomeadamente os de guerra, tufão, cataclismo, malfetorias, incêndio e alteração da ordem pública.

Cláusula 6.ª — Os 2.ºs outorgantes obrigam-se a entregar ao Governo, a título de prémio do presente contrato, a quantia de \$33 130,00 (trinta e três mil cento e trinta patacas), que será pago da seguinte forma:

a) \$10 000,00 (dez mil patacas), um mês após a publicação do despacho que autoriza a alteração de finalidade no *Boletim Oficial*;

b) O remanescente \$24 170,00 (vinte e quatro mil cento e setenta patacas), que vencerá juros à taxa anual de 9%, será pago 180 dias após a data do primeiro pagamento.

Cláusula 7.ª — A transmissão de situações decorrentes desta concessão enquanto provisória, depende de prévia autorização do 1.º outorgante e sujeita o adquirente à revisão do presente contrato.

Cláusula 8.ª — O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo de multa agravada previsto na cláusula 5.ª;

b) Alteração não consentida da nova finalidade da concessão enquanto esta se mantiver provisória;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª — O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento do foro no prazo legal;

b) Alteração não consentida de finalidade da concessão, no caso de esta se ter tornado definitiva;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão enquanto provisória sem prévia autorização do Governo;

d) Incumprimento do estabelecido na cláusula 6.ª

Cláusula 10.ª — Tanto a caducidade como a rescisão do contrato são declaradas por despacho do Governador e serão publicadas em *Boletim Oficial*.

Parágrafo primeiro — Declarada a caducidade o terreno reverterá à posse do 1.º outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem que os 2.ºs outorgantes tenham direito a qualquer indemnização.

Parágrafo segundo — Declarada a rescisão, reverterão à posse do 1.º outorgante consoante ela seja total ou parcial da totalidade, do edifício e do terreno ou a fracção autónoma em causa e a correspondente quota-parte ideal do terreno, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula 11.ª — Para efeitos de qualquer pleito judicial relativo a este contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula 12.ª — Nos casos omissos, o presente contrato rege-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Julho de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 168/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 143/85, de 30 de Maio, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Choi Kau ou Choi Kao, de cedência gratuita de uma parcela de terreno com a área de 6,60m², sito na Rua da Palmeira, n.º 83, devido aos novos alinhamentos (Processo n.º 32/85).

Atendendo a que:

a) Choi Kau ou Choi Kao, proprietário do prédio n.º 83, da Rua da Palmeira, em requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, solicitou a cedência gratuita ao Território de uma parcela de terreno com a área de 6,60m², rectificada para 7,7m², anexa ao terreno resultante da demolição do referido prédio e abrangido pelos novos alinhamentos;

b) Para o efeito, juntou declaração de renúncia ao foro, certidão passada pela Conservatória do Registo de Macau, certificando que o prédio se acha inscrito em nome do requerente e que sobre o mesmo não recaem quaisquer ónus ou encargos designadamente aforamento ou arrendamento do terreno. Os Serviços de Cartografia e Cadastro elaboraram a respectiva planta.

Nestes termos, tendo em conta as informações dos respectivos Serviços;

Autorizo o pedido feito por Choi Kau ou Choi Kao, de cedência gratuita ao Território da parcela de terreno com a área aproximada de 7,70m², adjacente ao terreno onde se acha implantado o prédio n.º 83, da Rua da Palmeira, confrontando a Norte, com o prédio n.º 83, da Rua da Palmeira; a Sul com a Rua da Palmeira; a Este com a Travessa da Ribeira e a Oeste com a Rua da Palmeira; e com a planta dos Serviços de Cartografia e Cadastro devendo, nesta conformidade, celebrar-se a respectiva escritura.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Julho de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 169/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 139/85, de 23 de Maio, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Vong Iut Keng, de cedência gratuita ao Território de uma parcela de terreno com a área de 48,50m², situada na Rua Tomás Vieira, anexa ao terreno onde se situam os prédios n.ºs 80 e 82, da mesma Rua (Processo n.º 41/85).

Atendendo a que:

a) Vong Iut Keng, proprietário dos prédios n.ºs 82 e 80, da Rua Tomás Vieira, com porta de serventia n.º 64-A, da Estrada do Repouso, requereu a S. Ex.ª o Governador a cedência gratuita ao Território de uma parcela de terreno com a área de 48,50m², confinante com os terrenos onde se localizam os citados prédios, a fim de cumprir os novos alinhamentos;

b) Para o efeito juntou uma planta topográfica, uma declaração de renúncia ao foro e certidões da Conservatória dos Registos de Macau onde se certifica que os citados prédios se acham inscritos a favor da requerente e de que sobre os mesmos não recaem qualquer ónus ou encargo.

Nestes termos, tendo em conta as informações dos respectivos Serviços;

Autorizo o pedido feito por Vong Iut Keng, de cedência gratuita ao Território, devido aos novos alinhamentos, da parcela de terreno com a área de 48,50m², situada na Rua Tomás Vieira e Estrada do Repouso, confrontando: a Norte, com a Rua Tomás Vieira; a Sul com a Calçada da Igreja de S. Lázaro; a Leste com o prédio n.ºs 80 e 82, da Rua Tomás Vieira; e a Oeste com a Estrada do Repouso, em conformidade com o desenho n.º 29/85, da DSOPT, devendo a cedência ser reduzida a escritura pública.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Julho de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 170/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 137/85, de 23 de Maio, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento Predial Overseas, Lda., representada pelo seu gerente-geral, Ng Shiu Ching Sunny, e gerente Cheong Vai Chi, de concessão de uma parcela de terreno com a área de 15 ha., alagada da Praia de Pac On, na Ilha da Taipa, com o fim de ali realizar um empreendimento urbano de carácter misto, principalmente habitacional e comercial e que incluirá a criação de um novo cais, destinado

ao movimento de mercadorias e sua evacuação (Processo n.º 880-A/80).

Atendendo a que:

1. O pedido em causa foi apresentado por requerimento de 22 de Outubro de 1980.

2. A coberto do officio n.º 8099/2752/4.ªCT/B, de 23 de Dezembro de 1980, a Comissão de Terras informava à requerente que o processo só poderia ter o devido encaminhamento após o cumprimento dos artigos 118.º e 119.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

A requerente não deu qualquer resposta àquele officio.

3. Por esta razão e invocando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 164.º da referida lei, opinou-se na Inf. 4/T/G/84, da DSOPT, que o pedido deveria ser indeferido e o processo arquivado; opinião que se reforçava, na mesma informação, com o facto de, por despacho de 20 de Março de 1981, S. Ex.ª o Encarregado do Governo ter indeferido pedidos semelhantes, determinando que os aterros e/ou concessões para aquela zona seriam feitos quando fosse julgado oportuno, cumprindo o programa de aterros e aproveitamento que viesse a ser definido e dando-se igual oportunidade a todos os investidores interessados.

4. Na Informação 212/85, dos SPECE, propõe-se o indeferimento do presente pedido, pelas razões apontadas, a primeira das quais é demonstrativa da falta de interesse da Companhia requerente. Esta proposta teve parecer concordante do director dos SPECE. E, em despacho lançado nessa informação, o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI determinou o seu envio à Comissão de Terras.

Nestes termos, tendo em conta as informações e pareceres dos respectivos Serviços, nomeadamente o expresso na informação n.º 212/85, dos SPECE;

Determino o indeferimento do presente pedido.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Julho de 1985.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 171/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 138/85, de 23 de Maio, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Vong Peng Chiu, na qualidade de procurador de Wong Teng Ká, de venda de uma parcela de terreno com a área de 8,90m², situada na Rua Coelho do Amaral, n.º 55 (Processo n.º 110/84).

Atendendo a que:

a) Vong Peng Chiu, na qualidade de procurador de Wong Teng Ká, natural da China, em requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, solicitou a venda de uma parcela de terreno com a área de 8,90m², a fim de ser anexada ao terreno resultante da demolição do prédio situado na Rua Coelho do Amaral, n.º 55;

b) Para o efeito juntou procuração, certidão da Conservatória do Registo Predial de Macau, em como o prédio se acha inscrito a favor do representado, e plano de aproveitamento do terreno bem como a declaração de renúncia ao foro. A Repartição de Urbanismo confirmou o alinhamento e os Serviços de Cartografia e Cadastro elaboraram a respectiva planta.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 43.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, e tendo em conta as informações dos respectivos Serviços;

Autorizo o pedido, acima referido, devendo o respectivo contrato ser outorgado nas seguintes condições:

1.ª Dever pagar o preço de \$5 234,00 (cinco mil duzentas e trinta e quatro) patacas, de acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março.

2.ª A venda é resolúvel, se decorridos três anos sobre a data da celebração da escritura, o comprador não fizer prova de aproveitamento do terreno adquirido.

3.ª No omissio, o presente contrato rege-se pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com as alterações introduzidas posteriormente.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Julho de 1985.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 172/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 115/85, de 9 de Maio, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Lo Kam Tak e Tong Chi Lek, de cedência gratuita a favor do Território, de uma parcela de terreno com a área de 7,98m², sito na Calçada do Gamboa, n.º 19-C, devido aos novos alinhamentos (Processo n.º 26/85).

Atendendo a que:

a) Lo Kam Tak e Tong Chi Lek, proprietários do prédio n.º 19-C, da Calçada do Gamboa, em Macau, tendo construído um novo prédio no terreno resultante da demolição do mesmo, requereram a cedência gratuita ao Território de uma parcela do referido terreno com a área de 7,98m², a fim de cumprir com o novo alinhamento;

b) Conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, o prédio acha-se inscrito a favor dos requerentes e sobre ela não recai quaisquer inscrição de aforamento ou arrendamento do terreno.

Nestes termos, tendo em conta os pareceres dos respectivos Serviços;

Autorizo o pedido feito por Lo Kam Tak e Tong Chi Lek, de cedência gratuita ao Território da parcela de terreno com a área de 7,98m², situado na Calçada do Gamboa, n.º 19-C, confrontando a Nordeste com a Calçada do Gamboa; a Sudoeste com o prédio n.º 19-B, da referida Calçada; e a Sudoeste com o prédio n.º 19-C, da mesma Calçada, conforme o desenho n.º 17/85, da DSOPT, devendo os cedentes, no acto de celebração da escritura, fazer prova de que sobre o terreno cedido não recai qualquer ónus ou encargos.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Julho de 1985.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 173/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 124/85, de 16 de Maio, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Vong Hon Heng e Tam Kei, de concessão por arrendamento com dispensa de hasta pública, de um terreno

com área indefinida, situado junto à Baía de Hác-Sá, na Ilha de Coloane, destinado a um complexo constituído por um motel, apartamentos para arrendamento a curto ou longo prazo (50 unidades) e casas privativas unifamiliares (45 unidades) (Processo n.º 781-A/79).

Atendendo a que:

1. Em 10 de Setembro de 1979, Vong Hon Heng e Tam Kei requereram a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno situado no morro de Hác-Sá, de área indefinida, assinalado num desenho que juntaram;

2. Para essa mesma zona foram feitos, entre os anos de 1979 e 1981, mais quatro pedidos;

3. Os pareceres emitidos pelos Serviços Florestais e Agrícolas, Administração do Concelho das Ilhas, Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos e Comissão de Terras, são no sentido de indeferimento do presente pedido;

4. Também a Informação 181/DUR/84, da DSOPT, aponta para o indeferimento deste pedido (como dos restantes formulados para a mesma zona), ficando o aproveitamento (ou reserva) da área em questão a aguardar as orientações que advirão do Plano Director do Território de Macau.

Relativamente a esta informação, o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI determinou que se aguardasse a evolução de empreendimentos em curso e/ou em negociação e que, entretanto, se deveria proceder, desde logo, a uma hierarquização dos pedidos, tendo em atenção a zona em que incidem e os interesses do Território em termos de desenvolvimento;

5. Esta resenha foi objecto da Informação 201/85, dos SPECE, que conclui no sentido de o presente pedido dever ser indeferido.

Esta informação teve parecer concordante do respectivo director e, nela, o mesmo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto determinou o seu envio à Comissão de Terras.

Nestes termos, tendo em conta as informações dos respectivos Serviços e os pareceres desfavoráveis, nomeadamente, o constante da informação n.º 201/85, dos SPECE;

Determino o indeferimento do presente pedido.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Julho de 1985.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 174/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 136/85, de 23 de Maio, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito pela «Companhia de Construção e Investimento Tai Iec», representada pelo seu gerente, Mok Kuan Iec, de concessão de um terreno a resgatar ao mar com a área de 25 mil metros quadrados, situado junto à Doca n.º 2 do Patane, destinado à construção de um complexo industrial a fim de apoiar a construção civil do Território com o fornecimento de betão-pronto e de produtos pré-fabricados em betão armado, incluindo peças estruturais pré-fabricadas (Processo n.º 396-A/80).

Atendendo a que:

1. O pedido em causa foi apresentado por requerimento de 13 de Maio de 1980;

Na altura, a Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos deu parecer favorável à pretensão; por seu turno, a Repartição dos Serviços de Marinha entendia, em substância, que, havendo mais requerentes para a mesma zona, seria conveniente proceder ao seu total reordenamento, com vista ao seu melhor aproveitamento;

2. Reanalisado agora o pedido, pronunciaram-se os SPECE no sentido do indeferimento, na Informação n.º 210/85, porque actualmente dá-se uma modificação das circunstâncias iniciais, nomeadamente por a área requerida coincidir parcialmente com a destinada ao Novo Matadouro. O Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, em despacho lançado nesta informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

Nestes termos, tendo em conta as informações e pareceres dos respectivos Serviços, nomeadamente, o expresso na informação n.º 210/85, dos SPECE;

Determino o indeferimento do presente pedido.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Julho de 1985.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 1/85/ADM/AS

Considerando a conveniência de um reforço efectivo do exame médico a que se devem submeter os candidatos ao exercício de funções públicas, assegurando designadamente o rastreio de situações potencialmente graves;

Considerando que tal medida, para além dos objectivos imediatos, se reveste de interesse enquanto promoção da saúde individual e pública;

Determina-se:

1. O exame médico a que se devem submeter os candidatos ao exercício de funções públicas, para obtenção do atestado previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, incluirá obrigatoriamente:

- a) Exame físico geral;
- b) Registo de peso, pulso e tensão arterial;
- c) Observação de micro ou teleradiografia do tórax, obtida há menos de 3 meses;
- d) Análise de urina tipo II;
- e) E. C. G. aos maiores de 35 anos;
- f) Vacinação antitetânica.

2. O médico examinador poderá pedir outros exames complementares, quando o considere necessário.

3. Os exames complementares de diagnóstico serão efectuados em estabelecimentos oficiais de saúde.

4. Os exames complementares de diagnóstico serão pagos pelo candidato, quando este não esteja abrangido pelo sistema de prestação gratuita de cuidados de saúde.

5. Quando se verifique mudança de funções ou de carreira, implicando a prestação de trabalho de tipo ou em condições significativamente diferentes das anteriores, compete ao Serviço interessado promover previamente nova observação médica do candidato.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Julho de 1985.
— A Secretária-Adjunta para a Administração, *Adelina de Sá Carvalho* — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *José Augusto Roque Martins*.

Despacho n.º 6/85/AS

Vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 90/85/M, de 11 de Maio, subdelego no chefe do Gabinete de Comunicação Social, António Carolino Alves Händel de Oliveira, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- c) Conceder licença registada nos termos da legislação em vigor;
- d) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde, em Macau ou no exterior, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;
- e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Gabinete de Comunicação Social;
- f) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;
- g) Autorizar o abono de vencimento de exercício a que se refere o artigo 240.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- h) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;
- i) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;
- j) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços inscritas no capítulo da tabela de despesa do OGT relativo ao Gabinete de Comunicação Social, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;
- k) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- l) Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 13 de Junho de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- m) Autorizar o seguro automóvel;
- n) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Gabinete de Comunicação Social;
- o) Assinar o expediente dirigido a serviços da República, no âmbito das atribuições do Gabinete de Comunicação Social.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Julho de 1985. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *José Augusto Roque Martins*.

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Julho de 1985:

Mário de Fátima do Nascimento Mendes, licenciado em Direito e Oficial Superior do Exército na Reserva — contrata-

do além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de técnico agregado ao Gabinete de S. Ex.ª o Governador, com efeitos a partir de 18 de Julho de 1985. (Dispensado de visto, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Gabinete do Governo, em Macau, aos 27 de Julho de 1985. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO**Rectificações**

Não tendo sido publicado, por lapso, o n.º 3 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, inserto no *Boletim Oficial* n.º 27, da mesma data, se publica:

Artigo 68.º — 1.

2.

3. A revogação do Decreto-Lei n.º 120/84/M, de 3 de Dezembro, não prejudica a produção de efeitos a 1 de Setembro de 1984, relativamente às situações nele abrangidas pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma.

— Verificou-se um lapso na publicação do Decreto-Lei n.º 74/85/M, de 13 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, que cumpre rectificar.

Assim,

No artigo 23.º do referido decreto-lei, onde se lê:

«São expressamente revogados os artigos 499.º, 520.º, 530.º e 532.º a 559.º da Reforma Administrativa Ultramarina, . . . »

deve ler-se:

«São expressamente revogados os artigos 499.º, 520.º a 530.º e 532.º a 559.º da Reforma Administrativa Ultramarina, . . . ».

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 27 de Julho de 1985. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extracto de despacho**

Por despacho de 18 de Julho corrente, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração:

Dr.ª Maria Manuela Lourenço Barros, técnico superior de 1.ª classe do Instituto de Emprego e Formação Profissional do Governo da República — nomeada, em comissão de serviço, para o lugar de técnico principal do quadro do Serviço de Administração e Função Pública, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e das alíneas a) do n.º 1 e c) do n.º 2 do artigo 16.º e do n.º 4 do artigo

34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 17/84/M, de 24 de Março.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 27 de Julho de 1985. — O Director, *Rui A. C. Afonso*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rectificação

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Julho de 1985:

Renovadas as comissões de serviço, para o ano escolar de 1985/1986, dos professores efectivos dos quadros do Governo da República, a seguir identificados, como professores do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o n.º 2.1 do Despacho Conjunto, de 9 de Abril de 1985, publicado na *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1985:

Licenciada Maria Alzira Barros Rosa;
 Licenciada Maria Cândida Silva Mendes de Vasconcelos Tavares Pires;
 Licenciada Maria Manuela Cadete Sebastião Frias dos Santos;
 Arquitecta Maria do Carmo da Silva Alexandre Bonina Moreno;
 Arquitecto Fernando José Miranda de Vasconcelos Morão da Silva Lima;
 Licenciada Maria Teresa da Silva Morais;
 Licenciada Maria Fernanda Freitas da Paz;
 Licenciada Maria Adelaide Pimentel Portela Coelho da Silva;
 Licenciada Dina Maria Chumbinho Guerreiro e Pereira;
 Licenciada Maria Manuela da Mota Braga de Oliveira;
 Licenciada Maria Elisa Nolasco Lamas Costa Antunes;
 Licenciado Manuel António Rodrigues Carvalho;
 Bacharel Maria Armanda Brandão de Meyrelles Vilaça;
 Licenciada Maria da Anunciação Almeida Oliveira;
 Licenciada Maria Cesaltina Rafael Prata Craveiro Afonso;
 Licenciada Celina Maria Veiga de Oliveira;
 Licenciada Maria Helena Duarte Gomes de Sousa Alves;
 Licenciado Pedro Joaquim Cascaes Soro Painho;
 Licenciada Isabel Maria de Jesus Tiago;
 Licenciada Maria dos Prazeres Mendes Gonçalves;
 Bacharel Ana Maria Sales Lagos Pinheiro da Silva;
 Licenciada Maria do Rosário Araújo Vidal;
 Licenciada Maria José Azevedo Pinhanços Vagos Lourenço;
 Maria Odete da Fonseca Pereira Martins;
 Maria da Graça dos Santos Rodrigues Lourenço;
 Fernando Carlos dos Santos Cardoso;
 Licenciada Maria José Pincarilho Camacho Baptista da Costa Freire;
 Licenciada Maria da Encarnação Rodrigues Salas;

Licenciada Maria Marques Farinha Simões;
 Licenciado Ernesto Carlos Basto da Silva;
 Bacharel Cristina Augusto da Silva Cameiro Guimarães Feio Cerveira;
 Maria Clara Sengo Candeias Peralta.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 27 de Julho de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de 18 de Julho de 1985:

Maria Manuel Oliveira Albuquerque de Gouveia Pais Rodrigues, médica de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Setembro de 1985, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Xeque Hassan Mamblecar, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Obras Públicas e Transportes: de 1-8-1981 a 31-12-1981 — 5 meses e 1 dia; e de 25-9-1982 a 11-11-1983 — 1 ano, 1 mês e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	1	10	9
Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde: de 12-11-1983 a 18-6-1985 — 1 ano, 7 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	1	11	2

TOTAL 3 9 11

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 18 de Julho de 1985, foi autorizada a rectificação do nome da enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, de Amélia Maria Nogueira de Canhota Giga para Amélia Maria Nogueira de Canhota, conforme consta do bilhete de identidade n.º 20 369, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 18 de Julho de 1985, foi autorizada a rectificação do nome da enfermeira de 2.^a classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, de Lam Oi Ching para Lam Oi Ching Bernice Nogueira, conforme consta do bilhete de identidade n.º 56 359, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Julho de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Maio de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho do mesmo ano: Maria Helena de Sena Fernandes Robarts, técnica de 1.^a classe do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — reconduzida, por mais dois anos, no mesmo cargo, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, desde 9 de Junho de 1985.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão de 18 de Julho de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 20 do mesmo mês e ano, respeitante a Cheong Chi Nun, filha de Cheong Si Wá, servente da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos:

«Necessita de ser presente à consulta de especialidade dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 27 de Julho de 1985. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

CADEIA CENTRAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 18 de Julho de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 22 de Julho de 1985, referente ao guarda, feminino, de 2.^a classe, contratado, da Cadeia Central de Macau, Alam Bibi, aliás Fátima Ali:

«Necessita de ser presente à consulta de especialidade dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Cadeia Central, em Macau, aos 27 de Julho de 1985. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Junho:

Dr. José Gonçalves Marques, licenciado em Direito, director (nível I) do Gabinete dos Assuntos de Justiça — renovada, por mais um ano, a sua comissão de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com as disposições do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 1985. (Isento de visto, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 19 de Julho de 1985:

António Feliciano Ley Pereira, primeiro-oficial do quadro administrativo da Procuradoria da República — nomeado para exercer, por substituição, o cargo de chefe de secção da mesma Procuradoria, ao abrigo do artigo 60.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o artigo 16.º, n.ºs 1, 2 e 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

José António dos Reis, segundo-oficial do quadro administrativo da Procuradoria da República — nomeado para exercer, interinamente, o cargo de primeiro-oficial da mesma Procuradoria, ao abrigo do artigo 38.º, n.ºs 1, 4 e 5, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(Dispensados de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 18 de Julho de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 19 do mesmo mês e ano, referente ao escriturário de registo da 1.^a Conservatória do Registo Civil, Arsénio Laurel Vicente de Assis:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso, a partir de 10 de Julho de 1985».

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 27 de Julho de 1985. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Maio do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho do mesmo ano:

Elsa Josefina das Dores de Sousa, escriturária-dactilógrafa do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — exonerada, a seu pedido, do referido cargo para que transitou por despacho de 23 de Setembro de 1981, anotado pelo Tribunal Adminis-

trativo em 22 de Outubro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/81.

Por despacho de 22 de Julho do corrente ano:

Guilherme Vitorino Paulo, escriturário-dactilógrafo do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a gozar no Japão a licença especial de 30 dias, que lhe foi concedida por despacho de 23 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/85, em vez de Portugal, com início em 16 de Agosto do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Julho de 1985. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Maio de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho do mesmo ano:

Elsa Maria de Assunção Silvestre, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeada, definitivamente, no referido cargo a partir de 29 de Maio de 1985, ao abrigo do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e atento o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do mesmo diploma legal.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 27 de Julho de 1985. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino Ramos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Julho de 1985:

Maria de Fátima Antas Parada dos Santos Silva, licenciada em Estudos Anglo-Americanos da Faculdade de Letras de Lisboa — nomeada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e dos artigos 16.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), 28.º, n.º 1, e 34.º, n.ºs 1 e 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ainda do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de técnica de 1.ª classe do Gabinete de Comunicação Social, por um período de 2 anos, indo ocupar o lugar dotado pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, e com dispensa de visto do Tribunal Administrativo por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 27 de Julho de 1985. — O Director do Gabinete, *Händel de Oliveira*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 25 de Julho de 1985:

Viriato Ângelo Conceição da Costa do Rosário, encarregado de oficina gráfica (impressão e encadernação) da Imprensa Oficial de Macau — exonerado das funções de chefe de oficinas, interino, para que fora nomeado por despacho de 31 de Janeiro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março de 1985, a partir de 6 de Julho corrente, data em que foi publicado o despacho de transição do pessoal para os novos lugares da IOM.

Cândido Jorge, aliás Cândido Jorge Cuan, compositor monotipista (2.º escalão) da Imprensa Oficial de Macau — exonerado das funções de compositor de 1.ª classe, interino, para que fora nomeado por despacho de 31 de Janeiro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março de 1985, a partir de 6 de Julho corrente, data em que foi publicado o despacho de transição do pessoal para os novos lugares da IOM.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 27 de Julho de 1985. — O Administrador, substituto, *Manuel A. Alves*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Maio de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do corrente ano:

Manuel Amândio Camila Morais — nomeado para o cargo de fiscal de 3.ª classe, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, conjugados com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, tendo em atenção o disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

Urbano Lopes Fazenda — nomeado para o cargo de fiscal de 3.ª classe, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, conjugados com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, tendo em atenção o disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

Herculano Marques Jacinto — nomeado para o cargo de fiscal de 3.ª classe, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, conjugados com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro,

tendo em atenção o disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

Sou Kong Meng — nomeado para o cargo de fiscal de 3.ª classe, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, conjugados com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, tendo em atenção o disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

Benedito Machado Vaz — nomeado para o cargo de fiscal de 3.ª classe, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, conjugados com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, tendo em atenção o disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

(O emolumento devido, em cada um destes despachos, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 7 de Maio de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho do corrente ano:

Luís Anísio da Cunha Júnior — nomeado para o cargo de fiscal de 3.ª classe, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, conjugados com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, tendo em atenção o disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

Fernando da Rosa de Sousa — nomeado para o cargo de fiscal de 3.ª classe, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, conjugados com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, tendo em atenção o disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

Manuel dos Santos Ribeiro — nomeado para o cargo de fiscal de 3.ª classe, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, conjugados com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, tendo em atenção o disposto no n.º 2 do artigo 26.º do De-

creto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

Mário dos Passos Gomes — nomeado para o cargo de fiscal de 3.ª classe, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, conjugados com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, tendo em atenção o disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

Por despacho de 9 de Julho de 1985:

José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho, chefe de Divisão da Inspeção dos Jogos de Fortuna ou Azar da Inspeção dos Contratos de Jogos — nomeado para exercer, por substituição, o cargo de director da mesma Inspeção, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 15 de Julho do corrente ano. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 27 de Julho de 1985. — O Director, substituto, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Maio do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho do mesmo ano:

José Afonso Cândido e Fernando de Jesus, controladores de tráfego marítimo da Repartição dos Serviços de Marinha — reconduzidos, por mais dois anos, nos referidos cargos, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 2 de Junho de 1985.

Por despacho de 5 de Junho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho do mesmo ano:

Carlos Alberto do Nascimento Veloso, escriturário-dactilógrafo (3.º escalão) da carreira de escriturário-dactilógrafo da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado, a seu pedido, do referido cargo para que fora transitado por despacho de 9 de Maio de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1985 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio de 1985.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 27 de Julho de 1985. — O Director, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 8 de Junho do corrente ano, respeitante à escriturária-dactilógrafa do 3.º escalão, Felisberta Beatriz de Sousa, onde se lê:

«... para ser gozada em Portugal e estrangeiro ...»

deve ler-se:

«... para ser gozada no Canadá e estrangeiro ...»

Declaração n.º 55/85

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 18 de Julho de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 20 do mesmo mês e ano, respeitante ao chefe de esquadra, José Sam, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de mais vinte e um dias de licença de Junta de Saúde para continuação do tratamento e repouso».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 27 de Julho de 1985. — O Comandante, interino, *Henrique de Carvalho Moraes*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 18 de Julho de 1985:

Fernando Guerreiro Soares, guarda de 1.ª classe n.º 153, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instruendo no Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 28-7-1981 a 6-7-1985 — 3 anos, 11 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 6 12

TOTAL 6 8 25

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 6-7-1985 4 11 9

Chan Io Keong, guarda de 2.ª classe n.º 269, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instruendo no Centro de Instrução Conjunto: de 9-2-1981 a 8-2-1982 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 9-2-1982 a 8-7-1985 — 3 anos e 5 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 9 18

TOTAL 6 — 1

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-2-1981 a 8-7-1985 4 5 —

Wong Wai Lon, guarda de 3.ª classe n.º 497, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instruendo no Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 28-7-1981 a 6-7-1985 — 3 anos, 11 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 6 12

TOTAL 6 8 25

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 6-7-1985 4 11 9

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 27 de Julho de 1985. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Julho de 1985:

José da Cruz, subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 14-1-1985, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 4, de 26-1-1985, com os aumentos legais	40	1	12
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 27-12-1984 a 1-7-1985 — 6 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	—	8	20
TOTAL	40	10	2

Chói Mau Heng, bombeiro de 1.ª classe n.º 7/295, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 13-9-1984, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 39, de 22-9-1984, com os aumentos legais	40	1	3
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 17-8-1984 a 1-7-1985 — 10 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	1	2	22
TOTAL	41	3	25

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 22 de Julho de 1985:

João Maria da Rocha, chefe do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 27 de Julho de 1985. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 9 de Maio de 1985:

Maria Margarida Carvalho Ribeiro e Silva Baptista, assistente social do Instituto de Acção Social de Macau — renovado,

por mais um ano, o contrato além do quadro, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º e alínea a) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir do dia 16 de Julho do corrente ano.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 27 de Julho de 1985. — A Presidente, substituta, *Deolinda Leite*.

SERVIÇOS DE CORREIOS
E TELECOMUNICAÇÕES

Despacho

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, determino:

Que o assistente-técnico de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, José António Augusto de Jesus Rodrigues, seja designado, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do mencionado Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de Departamento Radioeléctrico e Industrial do quadro do pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção, durante a ausência do titular do lugar, Carlos Alberto Roldão Lopes, no período de 22 de Julho a 4 de Agosto de 1985.

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Julho de 1985:

António Tam, servente do quadro do pessoal dos serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-8-1979 a 30-6-1985 — 5 anos, 10 meses e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

7 — 28

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-8-1979 a 30-6-1985

5 10 24

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 22 de Julho de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado por despacho de 25 do mesmo mês e ano, respeitante a Alice Marques dos

Santos, auxiliar técnica de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, em 25 de Julho de 1985».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 27 de Julho de 1985. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de servente do 1.º escalão da carreira de serventes da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 27 de Abril de 1985:

Candidatos admitidos:

Adelina da Fonseca Pereira Hó;
Chan Mei Lai;
Chio Kuong A, aliás Ngoon Ah;
Tong Sio Chu; e
Vong Kin Peng.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 23 de Julho de 1985).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 23 de Julho de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista definitiva

dos candidatos admitidos ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1985, para o preenchimento de 18 lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

Alberto Rodrigues de Assis Chim;
Artur Correia da Amada Isidro;
Bento da Costa Soares;
Chang Sao Leng;
Chao Pou I;
Cheong Wai Kuan;
Chiu Soc Fan;
Cristina Maria da Conceição;
Elsa da Costa Mendes da Silva;

Elsa Maria Gee;
Fernanda Maria Romão Boavida Barroso Vieira;
Filipe Correia Lemos;
Isabel da Fonseca Marques;
Isabel Maria da Silva André Coelho da Mota;
João Cheong Braga da Costa;
José António Correia de Oliveira Miranda;
Leonel Weng Gee;
Luísa Pereira;
Manuel Marques Jacinto;
Maria Carlos Oliveira de Vitória Pereira;
Maria de Fátima Lopes Babaroca;
Maria dos Anjos Brito da Rosa Ferreira;
Maria Lurdes Yu, aliás Yu Siu Yeng;
Maria Teresa de Andrade Quental Mendes;
Micaela Maria da Silva Kok;
Patrocínia Manuela Firmino Brás;
Sara Maria de Oliveira Sarrazola;
Teresa Fong Rodrigues Alves;
Vicente Luís Gracias.

Candidatos excluídos:

Emilia Filomena Maria da Silva, aliás Emna Khan; a)
Regina Maria César Guerreiro. a)

a) Por não terem entregado os documentos comprovativos das habilitações literárias.

Prova dactilográfica, com duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas e consultar a legislação relativa ao concurso.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 25 de Julho de 1985).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Julho de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o despacho de 25 de Julho de 1985, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, as provas práticas do concurso para o preenchimento de 18 lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — da carreira de escriturário-dactilógrafo destes Serviços, realizar-se-ão na Escola Comercial «Pedro Nolasco», com início às 9,00 horas, no dia 10 de Agosto próximo, e serão prestadas perante o seguinte júri, nomeado pelo aludido despacho:

PRESIDENTE: Director dos Serviços ou seu substituto legal.

VOGAIS: Chefe de secretaria;

Laurinda Fátima de Góis Guilherme, segundo-oficial.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Maria Margarida Caldas Rodrigues, escriturária-dactilógrafa — 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 25 de Julho de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Leonor Ayala Xette Madeira requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Hernâni António de Fragoso Madeira, que foi chefe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Julho de 1985. — O Director dos Serviços, por acumulação, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de finanças principal.

COMISSÃO DE TERRAS

ANÚNCIO DE HASTA PÚBLICA

No dia 23 de Agosto de 1985, pelas 15,00 horas, no Auditório do Instituto Emissor de Macau — Rua da Praia Grande, n.º 57, 4.º-A, perante a Comissão de Terras, proceder-se-á à arrematação em hasta pública, pelo maior preço, de um terreno do Estado a seguir descrito:

Situação: junto à Estrada de Cheoc Van, na Ilha de Coloane;

Área : 1 111,00m²;

Confrontações:

Norte — Terreno do Estado, incluído no contrato de concessão de exploração da Pousada de Coloane;

Sul — Terreno do Estado, ocupado pelo Centro de Férias dos Serviços de Educação;

Este — Estrada de Cheoc Van;

Oeste — Estrada de acesso à Praia de Cheoc Van.

Forma de concessão: contrato de arrendamento.

Finalidade da concessão: aproveitamento residencial — moradia unifamiliar, com o máximo de três pisos e um índice de ocupação do solo, máximo, de 45%.

Caução: para a admissão a concurso, deverão os concorrentes prestar a caução de Pts: \$100 000,00 (cem mil patacas), por depósito em dinheiro ou por garantia bancária.

Base de licitação: Pts: \$2 500 000,00 (dois milhões e quinhentas mil patacas).

O programa do concurso, com especificação das respectivas condições gerais e especiais, estará patente na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente, até às 17,00 horas, do dia 22 de Agosto de 1985.

Cópias do programa do concurso e da planta topográfico-cadastral do terreno serão fornecidas aos interessados, mediante o pagamento da quantia de Pts: \$100,00.

Em caso de dúvidas, os interessados poderão comparecer

no edifício da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, pelas 15,15 horas, do dia 16 de Agosto de 1985, para serem prestados os esclarecimentos necessários.

Comissão de Terras, em Macau, aos 27 de Julho de 1985. — O Presidente da Comissão de Terras, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

土地委員會開投佈告

茲定於一九八五年八月廿三日下午三時在南灣商業中心發行機構演講室電梯按四字A，當土地委員會席前，將一幅政府土地舉行開投，招人承批，以出價最高者得。該幅土地描述如下：

座落地點：路環竹灣馬路附近。

面積：一千一百一十一平方米。

四至：北向列為路環竹灣別墅經營合約範圍之政府土地；南向教育司度假中心所佔用之政府土地；東向竹灣馬路；西向通往竹灣之海灘之馬路。

批給方式：租賃合約。

批給目的：居住用途——獨一家庭住宅，最多三層及土地占用率為百分之四十五。

押票銀：為着被接納參加競投，來投人應繳付押票銀澳門幣壹拾萬元，係以現金或銀行担保為之。

底價：澳門幣式百伍拾萬元。

載有一般及特別條件說明之開投章程存放工務運輸司，截至一九八五年八月廿二日下午五時止，在辦公時間內，任人到閱。

開投章程、土地測量地籍圖副本，當關係人繳付現金澳門幣壹百元後即獲得供應。

如有疑問，關係人得於一九八五年八月十六日下午三時十五分到工務運輸司，由該司給予所需之解釋。

一九八五年七月二十七日於澳門

土地委員會主席 葛德素

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU

Lista definitiva

Tendo-se verificado que um dos candidatos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de um ou mais lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio, não preenche o requisito a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, é anulada a lista definitiva feita no *Boletim Oficial* n.º 29, de 20 de Julho, e substituída pela que se publica.

Candidatos admitidos ao concurso para a prestação de provas práticas para o preenchimento de um ou mais lugares de terceiro-oficial — 1.º escalão — do quadro do pessoal aprovado por lei dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau,

aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio de 1985:

João Cheong Braga da Costa;
Leonel Weng Gee.

Candidato excluído:

Sou Tim Peng ou Su Tien Pheng, por não estar verificado, quanto a ele, o requisito da nacionalidade (artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto).

As provas práticas realizar-se-ão na sede dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, em Coloane, pelas 9,00 horas, do dia 3 de Agosto de 1985, com a duração de 4 horas.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos ao concurso. Poderão fazer-se acompanhar das suas próprias máquinas de dactilografar e consultar a legislação relativa ao concurso.

O júri será constituído por:

PRESIDENTE: António Júlio Emerenciano Estácio, chefe dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau.

VOGAIS: Amadeu Araújo, técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

Leonel Badaraco, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: José Manuel Maggessi Gouveia de Paiva Morão, terceiro-oficial, eventual, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 24 de Julho de 1985).

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 24 de Julho de 1985. — O Chefe dos Serviços, *António Júlio Emerenciano Estácio*, engenheiro técnico agrário.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 91.º, n.º 2, do mesmo estatuto, é notificado o guarda de 2.ª classe n.º 12/83/M, José Manuel Vaz Lourenço, ausente em parte incerta, de que, no termo do processo disciplinar que lhe foi instaurado e ao qual se refere o aviso de citação publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 8 de Abril de 1985, foi proferido pelo Ex.º Comandante das F. S. M.,

em 13 de Julho de 1985, o despacho punitivo que a seguir se transcreve:

«Foi provado em processo disciplinar que o guarda de 2.ª classe n.º 12/83/M, José Manuel Vaz Lourenço, da PSP, se constituiu na situação de ausência ilegítima.

O Comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública propôs que lhe fosse aplicada a pena de demissão.

Submetido o processo à apreciação do Conselho de Justiça e Disciplina das FSM, nos termos do artigo 132.º, n.º 1, alínea e), do Estatuto Disciplinar das FSM, aquele foi de parecer que ao agente devia ser aplicada a pena de demissão.

Ao abrigo da competência delegada pelo artigo 2.º da Portaria n.º 254/84/M, de 26 de Dezembro, e nos termos do artigo 52.º, n.º 4, alínea g), do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança, puno com a pena de demissão o guarda de 2.ª classe n.º 12/83/M, José Manuel Vaz Lourenço, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, por se ter constituído na situação de ausência ilegítima, infringindo o dever n.º 59 do artigo 5.º do Estatuto Disciplinar».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 22 de Julho de 1985. — O Comandante, interino, *Henrique de Carvalho Morais*, tenente-coronel de cavalaria.

LEAL SENADO DE MACAU

Aviso

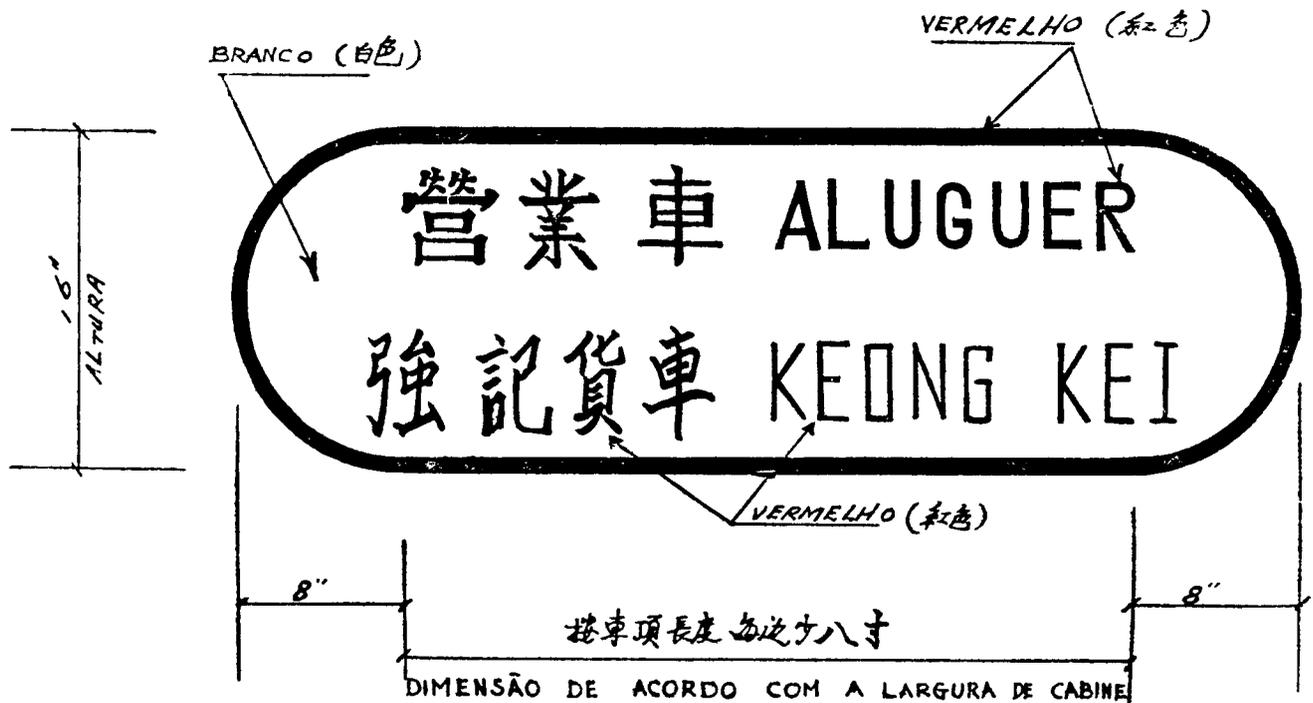
São, por este meio, avisados os proprietários dos automóveis ligeiros e pesados de transportes de mercadorias e mistos, abaixo discriminados, de que, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 36.º do Código da Estrada em vigor, a inspecção dos mesmos será efectuada pelo respectivo júri, na Tribuna do Grande Prémio (Avenida de Amizade), nos meses e dias a seguir indicados.

1) Os automóveis deverão comparecer das 14,30 às 15,00 horas, no local, acima mencionado, e aguardarem ali a sua vez de serem inspecionados.

2) Os veículos a inspecionar deverão apresentar-se em bom estado de conservação e pintura, e com todos os acessórios e apetrechos normais, especialmente os mencionados no artigo 35.º do Código da Estrada em vigor. Além disso, as chapas de matrícula deverão apresentar-se em bom estado de pintura e conservação e perfeitamente legíveis, e as características das viaturas deverão estar inteiramente de acordo com as descritas nos respectivos livretes de matrícula.

3) Deverão também apresentar-se com os dísticos estabelecidos no Regulamento do Código da Estrada, com as cores, as dimensões e posições fixadas nesse Regulamento e bem assim ostentar o número indicativo da carga que estão autorizados a transportar.

4) Em conformidade com a deliberação municipal, de 18 de Agosto de 1970, os automóveis ligeiros e pesados de transportes de mercadorias, de aluguer, deverão apresentar-se à inspecção com a chapa do modelo a seguir indicado, fixada sobre a cabine do condutor de forma bem visível de frente.



5) Os automóveis a inspeccionar deverão apresentar-se só nos dias indicados no presente aviso.

Não serão inspeccionados os que se apresentarem fora dessas datas.

6) Os proprietários dos automóveis de transportes de mercadorias e mistos deverão apresentar também, na ocasiãc da inspecção, o livrete de matrícula, o título de propriedade e a respectiva licença de circulação.

Setembro de 1985 — Dia 5
九月五日

M — 05-01, 05-17, 05-34, 05-37, 05-44, 05-48, 05-49, 05-53, 05-61, 05-63, 05-64, 05-69, 05-77, 05-78, 05-87, 05-90, 05-93, 05-96, 05-97, 06-03, 06-12, 06-17, 06-34, 06-35, 06-41, 06-49, 06-53, 06-56, 06-57, 06-59, 06-61, 06-76, 06-91, 07-10, 07-12, 07-21, 07-26, 07-36, 07-41, 07-42, 07-47, 07-61, 07-68, 07-81, 07-84, 07-91, 07-95, 08-05, 08-12, 08-13, 08-15, 08-17, 08-46, 08-47, 08-55, 08-56, 08-61, 08-76, 08-81, 08-85.

Dia 10
十日

M — 09-20, 09-24, 09-27, 09-36, 09-37, 09-42, 09-44, 09-45, 09-46, 09-62, 09-67, 09-76, 09-77, 09-82, 09-83, 09-84, 09-91, 10-17, 10-25, 10-37, 10-46, 10-50, 10-54, 10-58, 10-64, 10-67, 10-70, 10-71, 10-76, 10-78, 10-91, 10-97, 10-98, 11-06, 11-24, 11-31, 11-34, 11-36, 11-38, 11-45, 11-48, 11-53, 11-56, 11-59, 11-62, 11-63, 11-65, 11-69, 11-79, 11-80, 11-84, 11-91, 12-10, 12-19, 12-24, 12-30, 12-35, 12-39, 12-40, 12-45.

Dia 12
十二日

M — 12-52, 12-54, 12-57, 12-60, 12-74, 12-78, 12-81, 12-84, 12-85, 12-86, 12-92, 12-94, 12-96, 12-99, 13-05, 13-08, 13-09, 13-21, 13-25, 13-34, 13-39, 13-40, 13-42, 13-43, 13-51, 13-53, 13-56, 13-57, 13-58, 13-59, 13-60, 13-62,

13-63, 13-67, 13-72, 13-77, 13-80, 13-86, 13-90, 13-91, 13-92, 13-96, 14-01, 14-04, 14-15, 14-21, 14-26, 14-35, 14-40, 14-46, 14-52, 14-53, 14-54, 14-55, 14-58, 14-59, 14-61, 14-63, 14-67, 14-68.

Dia 17
十七日

M — 14-69, 14-73, 14-86, 14-88, 14-90, 15-02, 15-06, 15-20, 15-29, 15-30, 15-32, 15-51, 15-62, 15-70, 15-96, 16-08, 16-12, 16-27, 16-42, 16-47, 16-51, 16-57, 16-67, 16-71, 16-75, 16-79, 16-95, 17-01, 17-02, 17-12, 17-15, 17-24, 17-32, 17-34, 17-38, 17-41, 17-42, 17-49, 17-56, 17-64, 17-69, 17-73, 17-75, 17-87, 17-90, 17-94, 18-06, 18-10, 18-25, 18-37, 18-41, 18-55, 18-61, 18-70, 18-71, 18-73, 18-78, 18-92, 19-03, 19-06.

Dia 19
十九日

M — 19-15, 19-25, 19-27, 19-36, 19-38, 19-42, 19-47, 19-65, 19-66, 19-67, 19-68, 20-08, 20-42, 20-44, 20-45, 20-46, 20-55, 20-63, 20-65, 20-69, 20-76, 20-79, 20-82, 20-87, 20-89, 20-90, 20-91, 21-00, 21-06, 21-10, 21-14, 21-31, 21-34, 21-38, 21-47, 21-48, 21-60, 21-68, 21-74, 21-75, 22-09, 22-14, 22-17, 22-18, 22-19, 22-45, 22-47, 22-53, 22-57, 22-58, 22-70, 22-75, 22-79, 22-97, 23-09, 23-21, 23-30, 23-52, 23-57, 23-80.

Dia 24
廿四日

M — 23-92, 23-96, 23-99, 24-02, 24-14, 24-15, 24-18, 24-21, 24-32, 24-52, 24-53, 24-62, 24-73, 24-76, 24-78, 24-79, 24-81, 24-83, 24-90, 24-94, 25-14, 25-33, 25-47, 25-48, 25-49, 25-53, 25-61, 25-92, 26-32, 26-53, 26-57, 26-64, 26-80, 27-04, 27-20, 27-35, 27-62, 27-69, 27-89, 27-90, 27-97, 28-09, 28-16, 28-19, 28-24, 28-36, 28-43, 28-47, 28-51, 28-64, 28-69, 28-98, 29-02, 29-11, 29-17, 29-32, 29-37, 29-62, 29-65, 29-81.

Dia 26

廿六日

M — 29-84, 29-86, 29-96, 30-21, 30-24, 30-40, 30-41, 30-42, 30-45, 30-51, 30-54, 30-62, 30-73, 30-74, 30-91, 31-00, 31-04, 31-09, 31-19, 31-20, 31-43, 31-58, 31-64, 32-07, 32-25, 32-26, 32-34, 32-44, 32-48, 32-50, 32-51, 32-55, 32-64, 32-66, 32-69, 32-83, 32-91, 33-16, 33-46, 33-48, 33-49, 33-74, 33-79, 34-06, 34-09, 34-19, 34-25, 34-26, 34-37, 34-41, 34-44, 34-46, 34-55, 34-59, 34-61, 34-71, 34-73, 34-75, 34-76, 34-77.

Dia 17

十七日

M — 51-06, 51-10, 51-26, 51-31, 51-34, 51-39, 51-41, 51-50, 51-62, 51-64, 51-69, 51-74, 51-77, 51-78, 51-82, 51-84, 51-86, 51-93, 51-94, 51-95, 52-11, 52-13, 52-22, 52-27, 52-31, 52-35, 52-37, 52-39, 52-40, 52-42, 52-44, 52-48, 52-53, 52-57, 52-58, 52-59, 52-61, 52-63, 52-70, 52-76, 52-78, 52-79, 52-91, 53-01, 53-06, 53-08, 53-09, 53-26, 53-38, 53-39, 53-40, 53-42, 53-44, 53-46, 53-48, 53-50, 53-54, 53-62, 53-70, 53-75.

Outubro de 1985 — Dia 3

十月三日

M — 34-80, 34-92, 35-02, 35-03, 35-16, 35-21, 35-46, 35-48, 35-71, 36-05, 36-20, 36-24, 36-25, 36-33, 36-34, 36-40, 36-41, 36-43, 36-44, 36-46, 36-52, 36-64, 36-72, 37-12, 37-28, 37-41, 37-43, 37-46, 37-49, 37-53, 37-77, 37-79, 37-84, 37-85, 37-90, 37-95, 38-17, 38-48, 38-70, 38-79, 38-93, 38-95, 39-23, 39-28, 39-36, 39-47, 39-57, 39-62, 39-64, 39-78, 39-94, 40-14, 40-24, 40-34, 40-36, 40-42, 40-47, 40-51, 40-53, 40-58.

Dia 24

廿四日

M — 53-86, 53-97, 53-98, 54-10, 54-25, 54-29, 54-41, 54-43, 54-51, 54-63, 54-73, 54-82, 54-83, 54-87, 54-91, 54-97, 55-00, 55-03, 55-09, 55-13, 55-24, 55-26, 55-31, 55-42, 55-47, 55-49, 55-61, 55-64, 55-65, 55-67, 55-71, 55-72, 55-79, 55-82, 55-83, 56-08, 56-18, 56-28, 56-32, 56-45, 56-53, 56-57, 56-63, 56-69, 56-89, 56-90, 57-11, 57-13, 57-34, 57-35, 57-37, 57-41, 57-45, 57-48, 57-52, 57-64, 57-68, 57-69, 57-74, 57-81.

Dia 8

八日

M — 40-59, 40-63, 40-64, 40-73, 40-79, 40-84, 40-85, 40-89, 40-90, 40-96, 40-97, 41-06, 41-07, 41-13, 41-15, 41-17, 41-19, 41-21, 41-24, 41-27, 41-38, 41-39, 41-40, 41-47, 41-49, 41-52, 41-54, 41-59, 41-62, 41-63, 41-65, 41-72, 41-75, 41-82, 41-87, 41-95, 42-03, 42-06, 42-08, 42-10, 42-16, 42-26, 42-27, 42-34, 42-37, 42-58, 42-63, 42-83, 42-87, 42-98, 43-02, 43-05, 43-08, 43-09, 43-12, 43-19, 43-24, 43-29, 43-44, 43-57.

Dia 29

廿九日

M — 57-86, 57-90, 57-91, 57-93, 58-09, 58-14, 58-15, 58-19, 58-21, 58-24, 58-39, 58-48, 58-52, 58-53, 58-57, 58-60, 58-63, 58-75, 58-91, 59-06, 59-17, 59-33, 59-34, 59-40, 59-41, 59-47, 59-56, 59-63, 59-64, 59-66, 59-67, 59-70, 59-81, 59-86, 60-04, 60-05, 60-07, 60-08, 60-09, 60-10, 60-12, 60-13, 60-24, 60-31, 60-35, 60-44, 60-59, 60-64, 60-66, 60-67, 60-71, 60-72, 60-73, 60-75, 60-80, 60-83, 60-85, 60-86, 60-92, 60-94.

Dia 10

十日

M — 43-68, 43-69, 43-78, 43-81, 43-84, 43-91, 43-92, 43-95, 44-09, 44-28, 44-40, 44-44, 44-52, 44-53, 44-59, 44-60, 44-62, 44-76, 44-94, 44-96, 44-97, 45-03, 45-10, 45-18, 45-32, 45-34, 45-39, 45-40, 45-41, 45-52, 45-53, 45-56, 45-61, 45-71, 45-76, 45-83, 45-85, 45-90, 45-92, 46-13, 46-15, 46-19, 46-30, 46-34, 46-35, 46-37, 46-41, 46-70, 46-75, 46-77, 46-79, 46-81, 46-85, 46-86, 46-87, 46-91, 46-93, 47-02, 47-05, 47-10.

Dia 31

卅一日

M — 60-97, 61-03, 61-15, 61-25, 61-27, 61-35, 61-37, 61-38, 61-40, 61-44, 61-49, 61-52, 61-58, 61-65, 61-67, 61-71, 61-76, 61-82, 61-94, 61-99, 62-02, 62-19, 62-23, 62-24, 62-45, 62-46, 62-53, 62-58, 62-59, 62-64, 62-82, 62-83, 62-91, 62-98, 63-08, 63-23, 63-24, 63-29, 63-35, 63-55, 63-57, 63-59, 63-60, 63-61, 63-62, 63-64, 63-65, 63-67, 63-69, 63-74, 63-87, 63-89, 63-91, 64-04, 64-10, 64-24, 64-25, 64-39, 64-40, 64-47.

Dia 15

十五日

M — 47-15, 47-21, 47-29, 47-44, 47-51, 47-57, 47-65, 47-67, 47-71, 47-85, 48-01, 48-03, 48-04, 48-12, 48-13, 48-14, 48-16, 48-17, 48-18, 48-19, 48-20, 48-41, 48-43, 48-52, 48-53, 48-67, 48-94, 48-96, 49-20, 49-31, 49-38, 49-39, 49-51, 49-54, 49-60, 49-62, 49-64, 49-89, 49-93, 50-04, 50-24, 50-26, 50-31, 50-41, 50-42, 50-43, 50-45, 50-47, 50-57, 50-59, 50-63, 50-64, 50-68, 50-86, 50-87, 50-94, 50-95, 50-97, 50-99, 51-02.

Novembro de 1985 — Dia 5

十一月五日

M — 64-49, 64-53, 64-54, 64-55, 64-59, 64-63, 64-65, 64-67, 64-74, 64-76, 64-78, 64-79, 64-81, 64-82, 64-83, 64-91, 64-92, 64-93, 65-24, 65-26, 65-28, 65-29, 65-52, 65-57, 65-68, 65-73, 65-79, 65-94, 65-98, 66-37, 66-62, 66-63, 66-98, 67-11, 67-36, 67-39, 67-40, 67-41, 67-42, 67-43, 67-44, 67-46, 67-53, 67-59, 67-74, 67-84, 67-85, 67-88, 67-91, 67-92, 67-94, 68-01, 68-08, 68-24, 68-37, 68-39, 68-41, 68-42, 68-43, 68-47.

Dia 7
七 日

M — 68-58, 68-63, 68-65, 68-74, 68-94, 69-01, 69-02, 69-03, 69-05, 69-12, 69-13, 69-14, 69-15, 69-19, 69-20, 69-26, 69-27, 69-28, 69-31, 69-32, 69-40, 69-41, 69-44, 69-47, 69-48, 69-49, 69-51, 69-52, 69-53, 69-57, 69-63, 69-64, 69-71, 69-72, 69-82, 69-92, 69-98, 70-12, 70-13, 70-15, 70-17, 70-24, 70-45, 70-46, 70-53, 70-69, 70-83, 71-49, 71-52, 71-59, 71-60, 71-66, 71-68, 71-77, 71-91, 72-13, 72-16, 72-19, 72-21, 72-23.

Dia 12
十二日

M — 72-24, 72-25, 72-26, 72-29, 72-42, 72-51, 72-53, 72-65, 72-68, 72-95, 72-97, 72-98, 73-00, 73-04, 73-05, 73-06, 73-09, 73-20, 73-24, 73-27, 73-29, 73-53, 73-57, 73-60, 73-63, 73-97, 74-05, 74-08, 74-09, 74-10, 74-12, 74-14, 74-15, 74-17, 74-24, 74-25, 74-31, 74-40, 74-51, 74-56, 74-62, 74-63, 74-65, 74-67, 74-68, 74-69, 74-70, 74-71, 74-73, 74-82, 74-89, 75-05, 75-08, 75-16, 75-21, 75-27, 75-39, 75-42, 75-51, 75-64.

Dia 14
十四日

M — 75-71, 76-02, 76-04, 76-05, 76-06, 76-43, 76-64, 76-86, 77-06, 77-14, 77-19, 77-20, 77-24, 77-30, 77-40, 77-62, 77-75, 77-85, 77-91, 77-93, 78-04, 78-05, 78-24, 78-27, 78-35, 78-36, 78-37, 78-41, 78-42, 78-45, 79-03, 79-06, 79-10, 79-13, 79-24, 79-26, 79-57, 79-58, 79-60, 79-62, 79-65, 79-67, 79-74, 79-75, 80-14, 80-32, 80-34, 80-38, 80-42, 80-46, 80-91, 80-92, 80-94, 80-96, 80-97, 81-04, 81-14, 81-47, 81-52, 81-56.

Dia 19
十九日

M — 81-57, 81-58, 81-59, 81-62, 81-75, 81-79, 81-94, 82-07, 82-17, 82-30, 82-51, 82-65, 82-67, 82-71, 83-04, 83-05, 83-19, 83-58, 83-59, 83-69, 83-74, 84-09, 84-10, 84-12, 84-17, 84-23, 84-31, 84-41, 84-42, 84-43, 84-44, 84-47, 84-49, 84-54, 84-64, 84-72, 84-79, 84-84, 84-87, 84-95, 85-96, 85-11, 85-14, 85-15, 85-20, 85-24, 85-30, 85-49, 85-51, 85-59, 85-69, 85-97, 86-04, 86-10, 86-21, 86-24, 86-25, 86-27, 86-37, 86-43.

Dia 21
廿一日

M — 86-45, 86-49, 86-53, 86-64, 86-73, 86-79, 86-91, 87-07, 87-17, 87-25, 87-42, 87-46, 87-84, 88-17, 88-21, 88-52, 88-57, 88-58, 88-91, 89-27, 89-40, 89-41, 89-42, 89-43, 89-48, 89-84, 89-91, 89-95, 89-97, 90-41, 90-44, 90-67, 90-70, 90-72, 90-80, 90-89, 91-24, 91-27, 91-35, 91-36, 91-41, 91-43, 91-48, 91-57, 91-62, 91-69, 91-73, 91-76, 91-77, 91-78, 91-89, 91-94, 92-32, 92-36, 92-44, 92-45, 92-46, 92-47, 92-79, 93-10.

Dia 26
廿六日

M — 93-34, 93-37, 93-42, 93-44, 93-62, 93-67, 93-75, 93-82, 93-97, 94-04, 94-14, 94-31, 94-41, 94-42, 94-43, 94-48, 94-49, 94-50, 94-93, 94-94, 94-96, 95-27, 95-28, 95-32, 95-34, 95-37, 95-50, 95-58, 95-60, 95-62, 95-64, 95-80, 95-84, 95-86, 95-87, 95-92, 95-94, 96-04, 96-17, 96-18, 96-27, 96-31, 96-32, 96-41, 96-42, 96-43, 96-44, 96-45, 96-46, 96-55, 96-56, 96-60, 96-62, 96-76, 96-78, 97-14, 97-42, 97-49, 97-50, 97-51.

Dia 28
廿八日

M — 97-53, 97-64, 97-65, 97-69, 97-73, 97-74, 97-84, 97-85, 97-87, 98-07, 98-32, 98-36, 98-40, 98-52, 98-54, 98-74, 98-84, 98-85, 98-94, 99-05, 99-06, 99-10, 99-12, 99-17, 99-20, 99-26, 99-27, 99-30, 99-31, 99-34, 99-41, 99-42, 99-45, 99-51, 99-53, 99-60, 99-70, 99-71.
MA — 10-22, 10-23, 10-28, 10-29, 10-34, 10-36, 10-44, 10-45, 10-64, 10-76, 10-82, 10-85, 10-89, 10-91, 10-96, 11-04, 11-06, 11-07, 11-08, 11-09, 11-12, 11-13.

Dezembro de 1985 — Dia 3
十二月三日

MA — 11-14, 11-39, 11-49, 11-50, 11-56, 11-58, 11-59, 11-61, 11-62, 11-64, 11-65, 11-71, 11-86, 12-03, 12-04, 12-06, 12-07, 12-14, 12-44, 12-45, 12-46, 12-49, 12-51, 12-53, 12-59, 12-76, 12-79, 12-80, 12-94, 12-95, 12-96, 13-06, 13-34, 13-35, 13-42, 13-58, 13-79, 13-89, 14-05, 14-34, 14-37, 14-39, 14-40, 14-47, 14-49, 14-59, 14-60, 14-65, 14-66, 14-69, 14-73, 14-77, 14-78, 14-82, 14-85, 14-91, 15-26, 15-29, 15-34, 15-43.

Dia 5
五 日

MA — 15-57, 15-78, 15-84, 15-86, 15-89, 15-90, 15-91, 15-92, 15-94, 15-96, 16-07, 16-09, 16-39, 16-43, 16-48, 16-49, 16-51, 16-52, 16-59, 16-65, 16-67, 16-85, 16-90, 16-95, 17-02, 17-20, 17-23, 17-31, 17-40, 17-41, 17-46, 17-47, 17-48, 17-50, 17-59, 17-69, 17-74, 17-81, 17-84, 17-95, 17-96, 18-04, 18-37, 18-39, 18-43, 18-46, 18-52, 18-54, 18-72, 18-73, 18-74, 18-85, 18-94, 19-03, 19-04, 19-05, 19-14, 19-15, 19-24, 19-34.

Dia 10
十 日

MA — 19-40, 19-41, 19-43, 19-46, 19-48, 19-57, 19-60, 19-70, 19-71, 19-81, 19-83, 19-84, 19-86, 19-96, 19-98, 20-08, 20-13, 20-14, 20-25, 20-29, 20-31, 20-34, 20-36, 20-37, 20-41, 20-43, 20-48, 20-51, 20-58, 20-67, 20-70, 20-74, 20-77, 20-90, 20-94, 20-97, 21-01, 21-04, 21-34, 21-36, 21-37, 21-43, 21-46, 21-47, 21-49, 21-51, 21-54, 21-59, 21-71, 21-72, 21-73, 21-74, 21-75, 21-82, 21-84, 21-92, 22-42, 22-57, 22-67, 22-74.

Dia 12

十二日

MA — 22-85, 23-09, 23-10, 23-17, 23-35, 23-37, 23-40,
23-41, 23-43, 23-49, 23-54, 23-71, 23-72, 23-76,
23-79, 23-94, 24-08, 24-25, 24-26, 24-28, 24-37,
24-45, 24-50, 24-51, 24-80, 24-89, 24-92, 24-94,
24-96, 24-98, 24-99, 25-20, 25-24, 25-32, 25-46,
25-51, 25-53, 25-57, 25-81, 25-82, 25-89, 25-95,
26-07, 26-31, 26-34, 26-41, 26-42, 26-46, 26-79,
26-84, 26-89, 26-95, 26-97, 27-18, 27-30, 27-31,
27-41, 27-42, 27-43, 27-45.

Dia 17

十七日

MA — 27-46, 27-47, 27-50, 27-58, 27-84, 27-90, 27-91,
27-93, 27-95, 27-96, 28-06, 28-14, 28-17, 28-22,
28-24, 28-25, 28-36, 28-46, 28-48, 28-49, 28-50,
28-68, 28-91, 28-94, 28-97, 29-07, 29-12, 29-13,
29-14, 29-30, 29-37, 29-52, 29-53, 29-60, 29-68,
29-76, 29-90, 29-95, 30-07, 30-21, 30-37, 30-38,
30-40, 30-41, 30-42, 30-43, 30-44, 30-45, 30-51,
30-58, 30-63, 30-64, 30-74, 30-76, 30-85, 30-86,
30-87, 30-99, 31-01, 31-02.

Dia 19

十九日

MA — 31-07, 31-27, 31-34, 31-35, 31-42, 31-46, 31-49,
31-74, 31-76, 31-79, 31-87, 31-92, 32-04, 32-07,
32-14, 32-15, 32-19, 32-20, 32-24, 32-27, 32-34,
32-35, 32-37, 32-41, 32-56, 32-57, 32-59, 32-61,
32-72, 32-74, 32-95, 33-02, 33-04, 33-07, 33-16,
33-25, 33-29, 33-34, 33-47, 33-50, 33-53, 33-76,
33-79, 33-84, 33-85, 33-87, 33-91, 33-94, 34-02,
34-06, 34-09, 34-14, 34-19, 34-26, 34-27, 34-28,
34-29, 34-32, 34-42, 34-44.

Janeiro de 1986 — Dia 2

一九八六年一月二日

MA — 34-46, 34-49, 34-58, 34-69, 34-72, 34-74, 34-78,
34-89, 34-90, 35-12, 35-26, 35-27, 35-34, 34-43,
35-44, 35-50, 35-62, 35-84, 35-88, 35-89, 35-93,
35-95, 36-02, 36-04, 36-05, 36-06, 36-09, 36-15,
36-18, 36-19, 36-20, 36-29, 36-32, 36-35, 36-40,
36-41, 36-47, 36-49, 36-54, 36-55, 36-58, 36-61,
36-64, 36-74, 36-84, 36-94, 36-95, 37-00, 37-07,
37-12, 37-16, 37-29, 37-31, 37-44, 37-47, 37-48,
37-49, 37-50, 37-79.

Dia 7

七日

MA — 37-80, 37-90, 37-97, 38-04, 38-09, 38-16, 38-24,
38-37, 38-43, 38-44, 38-45, 38-46, 38-54, 38-60,
38-64, 38-67, 38-75, 38-76, 38-78, 38-80, 38-90,
38-92, 38-96, 39-06, 39-31, 39-49, 39-50, 39-67,
40-01, 40-02, 40-03, 40-15, 40-17, 40-24, 40-34,
40-37, 40-41, 40-44, 40-45, 40-49, 40-53, 40-54,
40-56, 40-72, 40-75, 40-79, 40-86, 40-89, 40-96,
41-04, 41-07, 41-09, 41-10, 41-20, 41-24, 41-26,
41-29, 41-30, 41-34, 41-39.

Dia 9

九日

MA — 41-48, 41-58, 41-79, 42-04, 42-23, 42-33, 42-36,
42-37, 42-54, 42-60, 42-67, 42-85, 42-87, 42-90,
42-95, 43-06, 43-42, 43-44, 43-59, 43-72, 43-78,
44-04, 44-12, 44-14, 44-35, 44-40, 44-45, 44-49,
44-53, 44-57, 44-61, 44-64, 44-73, 44-79, 44-80,
44-81, 44-83, 44-84, 44-85, 44-94, 44-95, 44-96,
44-97, 45-01, 45-14, 45-29, 45-31, 45-41, 45-47,
45-71, 45-72, 45-73, 45-84, 45-87, 45-96, 45-97,
46-02, 46-06, 46-07, 46-19.

Dia 14

十四日

MA — 46-24, 46-27, 46-29, 46-30, 46-36, 46-40, 46-50,
46-52, 46-53, 46-54, 46-66, 46-67, 46-69, 46-73,
46-74, 46-77, 46-78, 46-81, 46-85, 46-86, 46-87,
46-95, 46-97, 47-26, 47-27, 47-30, 47-31, 47-34,
47-36, 47-38, 47-39, 47-43, 47-44, 47-45, 47-52,
47-58, 47-69, 47-89, 47-98, 48-01, 48-06, 48-14,
48-19, 48-24, 48-26, 48-27, 48-32, 48-35, 48-36,
48-37, 48-40, 48-41, 48-42, 48-44, 48-45, 48-85,
48-94, 48-95, 48-96, 49-27.

Dia 16

十六日

MA — 49-29, 49-31, 49-32, 49-34, 49-35, 49-37, 49-46,
49-52, 49-60, 49-65, 49-82, 49-89, 49-90, 49-95,
49-96, 49-97, 50-06, 50-17, 50-29, 50-34, 50-37,
50-41, 50-42, 50-59, 50-67, 50-69, 50-74, 50-79,
50-84, 50-86, 50-94, 51-26, 51-34, 51-35, 51-36,
51-37, 51-39, 51-40, 51-43, 51-44, 51-45, 51-46,
51-47, 51-87, 51-94, 51-96, 52-02, 52-27, 52-29,
52-30, 52-35, 52-36, 52-37, 52-45, 52-46, 52-49,
52-64, 52-65, 52-69, 52-76.

Dia 21

廿一日

MA — 52-80, 52-81, 52-84, 52-85, 52-86, 52-87, 52-89,
52-91, 52-95, 52-96, 52-97, 53-28, 53-31, 53-40,
53-41, 53-42, 53-48, 53-49, 53-64, 53-87, 54-36,
54-37, 54-43, 54-44, 54-46, 54-58, 54-64, 54-76,
54-79, 54-84, 54-86, 54-87, 54-90, 54-94, 54-99,
55-03, 55-14, 55-16, 55-30, 55-32, 55-34, 55-40,
55-41, 55-42, 55-43, 55-48, 55-78, 55-81, 55-82,
55-84, 55-86, 55-87, 55-90, 55-94, 55-97, 56-04,
56-05, 56-06, 56-08, 56-11.

Dia 23

廿三日

MA — 56-15, 56-27, 56-34, 56-36, 56-37, 56-39, 56-40,
56-42, 56-43, 56-44, 56-45, 56-46, 56-63, 56-66,
56-69, 56-79, 56-90, 56-92, 56-97, 56-98, 57-10,
57-14, 57-34, 57-37, 57-41, 57-42, 57-46, 57-49,
57-69, 57-70, 57-71, 57-72, 57-79, 57-80, 57-81,
57-82, 57-92, 57-93, 57-94, 57-95, 57-96, 57-97,
57-98, 57-99, 58-24, 58-26, 58-35, 58-39, 58-42,
58-43, 58-44, 58-45, 58-46, 58-48, 58-64, 58-67,
58-92, 59-26, 59-34, 59-36.

Dia 28

廿八日

MA — 59-37, 59-49, 59-52, 59-74, 59-76, 59-77, 59-78, 59-82, 59-83, 59-85, 59-87, 59-90, 59-92, 59-97, 59-98, 60-27, 60-29, 60-31, 60-41, 60-42, 60-46, 60-48, 60-57, 60-71, 60-79, 61-18, 61-24, 61-29, 61-37, 61-47, 61-51, 61-65, 61-69, 61-72, 61-85, 62-04, 62-06, 62-07, 62-29, 62-34, 62-37, 62-42, 62-47, 62-54, 62-64, 62-75, 62-87, 62-94, 62-95, 63-15, 63-35, 63-57, 63-59, 63-79, 63-94, 63-95, 64-22, 64-26, 64-32, 64-40.

Dia 18

十八日

MA — 77-56, 77-60, 77-64, 77-81, 77-84, 77-86, 77-87, 77-96, 78-29, 78-35, 78-42, 78-43, 78-47, 78-49, 78-52, 78-64, 78-74, 78-84, 78-94, 79-05, 79-06, 79-17, 79-24, 79-31, 79-32, 79-46, 79-49, 79-51, 79-53, 79-56, 79-57, 79-58, 79-59, 79-61, 79-62, 79-63, 79-64, 79-72, 79-76, 79-81, 79-82, 79-87, 80-14, 80-24, 80-27, 80-34, 80-36, 80-39, 80-42, 80-43, 80-44, 80-45, 80-46, 80-47, 80-49, 80-51, 80-54, 80-55, 80-56, 80-57.

Dia 30

卅日

MA — 64-41, 64-44, 64-45, 64-50, 64-75, 64-77, 64-79, 64-80, 64-81, 64-82, 64-86, 64-89, 64-90, 64-95, 64-97, 65-03, 65-11, 65-24, 65-30, 65-31, 65-35, 65-40, 65-46, 65-67, 65-80, 65-81, 65-88, 65-91, 65-92, 65-96, 65-97, 65-98, 66-14, 66-40, 66-42, 66-43, 66-45, 66-46, 66-47, 66-54, 66-57, 66-71, 66-84, 66-85, 66-91, 66-94, 67-04, 67-07, 67-26, 67-34, 67-40, 67-41, 67-42, 67-43, 67-44, 67-48, 67-49, 67-51, 67-54, 67-58.

Dia 20

廿日

MA — 80-60, 80-67, 80-74, 80-76, 80-77, 80-84, 80-85, 80-91, 80-92, 80-96, 80-99, 81-04, 81-13, 81-26, 81-29, 81-30, 81-34, 81-37, 81-39, 81-40, 81-44, 81-45, 81-47, 81-52, 81-53, 81-58, 81-64, 81-67, 81-72, 81-74, 81-93, 81-94, 81-97, 82-01, 82-17, 82-23, 82-25, 82-32, 82-34, 82-37, 82-40, 82-41, 82-42, 82-43, 82-44, 82-45, 82-46, 82-47, 82-48, 82-49, 82-50, 82-51, 82-52, 82-53, 82-56, 82-64, 82-65, 82-67, 82-84, 82-94.

Fevereiro de 1986 — Dia 4

二月四日

MA — 67-59, 67-79, 67-80, 67-84, 67-85, 67-86, 67-90, 67-93, 67-94, 67-95, 68-04, 68-09, 68-14, 68-15, 68-65, 68-67, 68-71, 68-74, 68-84, 68-91, 68-94, 69-07, 69-14, 69-17, 69-26, 69-27, 69-30, 69-40, 69-41, 69-46, 69-47, 69-48, 69-49, 69-52, 69-53, 69-57, 69-64, 69-85, 69-87, 69-90, 69-94, 70-04, 70-11, 70-15, 70-24, 70-35, 70-36, 70-41, 70-42, 70-45, 70-46, 70-47, 70-49, 70-61, 70-86, 70-94, 71-02, 71-04, 71-14, 71-15.

Dia 25

廿五日

MA — 82-97, 83-14, 83-25, 83-41, 83-44, 83-47, 83-49, 83-50, 83-52, 83-54, 83-63, 83-64, 83-67, 83-69, 83-70, 83-74, 83-76, 83-92, 84-10, 84-20, 84-27, 84-29, 84-30, 84-31, 84-32, 84-34, 84-35, 84-37, 84-42, 84-45, 84-47, 84-60, 84-64, 84-69, 84-70, 84-71, 84-76, 84-90, 84-91, 85-08, 85-09, 85-14, 85-16, 85-17, 85-24, 85-25, 85-34, 85-40, 85-41, 85-42, 85-43, 85-44, 85-45, 85-46, 85-47, 85-48, 85-62, 85-71, 85-77, 85-81.

Dia 6

六日

MA — 71-29, 71-36, 71-39, 71-41, 71-52, 71-54, 71-58, 71-60, 71-74, 71-82, 71-88, 71-92, 71-94, 71-98, 72-14, 72-15, 72-18, 72-19, 72-34, 72-42, 72-43, 72-44, 72-76, 72-84, 72-94, 73-12, 73-21, 73-42, 73-57, 73-58, 73-59, 73-65, 73-71, 73-74, 73-75, 73-94, 73-96, 73-97, 74-13, 74-19, 74-21, 74-25, 74-27, 74-29, 74-30, 74-35, 74-36, 74-37, 74-39, 74-40, 74-41, 74-42, 74-43, 74-44, 74-45, 74-46, 74-48, 74-49, 74-50, 74-55.

Dia 27

廿七日

MA — 85-94, 85-96, 85-97, 86-04, 86-05, 86-24, 86-25, 86-29, 86-30, 86-31, 86-32, 86-34, 86-37, 86-40, 86-45, 86-46, 86-47, 86-49, 86-50, 86-52, 86-53, 86-59, 86-64, 86-65, 86-67, 86-93, 86-94, 87-27, 87-30, 87-32, 87-40, 87-41, 87-42, 87-43, 87-47, 87-53, 87-54, 87-62, 87-68, 87-72, 87-74, 87-75, 87-76, 87-81, 87-83, 88-09, 88-10, 88-33, 88-45, 88-57, 88-72, 88-76, 88-79, 88-80, 88-84, 88-85, 88-90, 88-91, 88-94, 88-95.

Dia 13

十三日

MA — 74-56, 74-58, 75-67, 74-76, 74-78, 74-80, 74-81, 74-83, 74-84, 74-87, 74-90, 74-91, 74-93, 74-95, 74-96, 74-97, 75-02, 75-14, 75-18, 75-26, 75-30, 75-39, 75-45, 75-47, 75-64, 75-81, 75-84, 75-90, 75-96, 76-02, 76-05, 76-07, 76-19, 76-29, 76-34, 76-35, 76-44, 76-47, 76-48, 76-49, 76-50, 76-84, 76-87, 76-89, 76-90, 76-91, 76-94, 77-04, 77-30, 77-34, 77-35, 77-36, 77-40, 77-41, 77-42, 77-46, 77-47, 77-48, 77-49, 77-53.

Março de 1986 — Dia 4

三月四日

MA — 88-97, 89-01, 89-02, 89-10, 89-29, 89-30, 89-31, 89-34, 89-35, 89-47, 89-49, 89-67, 89-69, 89-73, 89-74, 89-75, 89-76, 89-77, 89-79, 89-81, 89-84, 89-85, 89-94, 89-95, 89-97, 90-01, 90-02, 90-04, 90-12, 90-13, 90-14, 90-31, 90-34, 90-35, 90-39, 90-41, 90-46, 90-47, 90-48, 90-49, 90-52, 90-53, 90-56, 90-57, 90-58, 90-59, 90-61, 90-62, 90-65, 90-78, 90-82, 91-04, 91-05, 91-06, 91-15, 91-17, 91-20, 91-21, 91-26, 91-43.

Dia 10

十日

MB — 34-33, 34-37, 34-38, 34-39, 34-40, 34-41, 34-42, 34-44, 34-45, 34-46, 34-47, 34-48, 34-49, 34-50, 34-51, 34-52, 34-65, 34-67, 34-70, 34-74, 34-76, 34-79, 34-94, 35-04, 35-05, 35-06, 35-21, 35-24, 35-26, 35-42, 35-44, 35-49, 35-50, 35-57, 35-58, 35-59, 35-69, 35-70, 35-71, 35-72, 35-73, 35-74, 35-75, 35-76, 35-79, 35-80, 36-02, 36-03, 36-04, 36-06, 36-13, 36-14, 36-15, 36-43, 36-48, 36-49, 36-56, 36-64, 36-70, 36-74.

Dia 15

十五日

MB — 36-78, 36-94, 37-04, 37-05, 37-06, 37-07, 37-08, 37-09, 37-26, 37-31, 37-43, 37-48, 37-51, 37-58, 37-59, 37-60, 37-61, 37-62, 37-63, 37-64, 37-65, 37-69, 37-75, 37-81, 37-84, 37-87, 37-92, 37-94, 37-95, 37-96, 38-05, 38-14, 38-27, 38-40, 38-41, 38-45, 38-46, 38-47, 38-49, 38-52, 38-53, 38-58, 38-90, 38-91, 38-92, 38-94, 38-95, 39-23, 39-31, 39-33, 39-34, 39-35, 39-37, 39-41, 39-44, 39-49, 39-51, 39-53, 39-72, 39-73.

Dia 17

十七日

MB — 39-74, 39-79, 39-84, 39-87, 40-03, 40-07, 40-11, 40-20, 40-29, 40-36, 40-52, 40-53, 40-54, 40-64, 40-69, 40-73, 40-77, 40-80, 40-85, 40-92, 41-07, 41-15, 41-19, 41-20, 41-24, 41-27, 41-29, 41-43, 41-47, 41-48, 41-50, 41-52, 41-53, 41-55, 41-56, 41-58, 41-61, 41-62, 41-63, 41-66, 41-71, 41-87, 41-93, 41-94, 41-99, 42-00, 42-02, 42-17, 42-66, 42-67, 42-69, 42-73, 42-75, 42-79, 42-84, 42-88, 42-94, 42-98, 43-06, 43-07.

Dia 22

廿二日

MB — 43-09, 43-19, 43-20, 43-26, 43-41, 43-51, 43-58, 43-62, 43-71, 43-95, 43-96, 43-99, 44-03, 44-04, 44-05, 44-13, 44-14, 44-19, 44-20, 44-21, 44-23, 44-24, 44-29, 44-31, 44-37, 44-39, 44-50, 44-60, 44-62, 44-65.

Para conhecimento dos interessados é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 17 de Julho de 1985. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algóes Ayres*, major de infantaria.

澳 門 市 政 廳 佈 告

仰下列輕、重型貨車及客貨兩用汽車車主知悉，按現行路政章程第卅六條第一及第三款之規定汽車技術委員會將於下列日期在賽車大看台檢驗車輛：

附註：一、受驗之車輛須於下午二時卅分至三時駛達上述地點等候依次序接受檢驗。

二、受檢之車輛應有良好之保養及髹漆，配件與原有之附屬物須完備尤以路政章程第卅五條所指者。此外，車牌編號須保護良好顏色及字樣須明顯。車輛之特徵須完全與登記摺所載絕對相符。

三、車輛須具備路政章程實施條例所指之標誌其色澤面積及位置必須符合規定，並須髹有指定載貨重量之數字。

四、按本市政委會於一九七〇年八月十八日議決，所有輕重型租賃貨車於受檢驗時駕駛室頂應有一字樣清楚之招牌，其款式規定如附圖。

五、受檢驗之車輛應依佈告所定之日期前往接受檢驗，否則不予受理。

六、貨車及客貨兩用車之車主，在其車輛受檢驗時，應出示有關之登記摺車契及行車執照。

茲將本佈告標貼常黏告示處所，並以中 / 葡文本刊登於政府公報，俾眾周知；此佈。

一九八五年七月十七日

廳長 安家樂

(Custo desta publicação \$ 4 095,00)

Anúncio

Faz-se público que se acha aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial* para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de administração geral do Leal Senado de Macau, a que poderão concorrer os indivíduos de nacionalidade portuguesa ou chinesa, com idade não inferior a 18 anos e que possuam as condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 20/85/M, de 16 de Março.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida, dirigido ao presidente do Leal Senado e entregue na secretaria do Leal Senado, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a saber:

- a) Maioridade;
- b) Habilitações literárias (escolaridade obrigatória);
- c) Capacidade cívica;
- d) Capacidade profissional;
- e) Aptidão física e mental;
- f) Posse e número e local de emissão de documento de identificação;
- g) Prática de dactilografia.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão de habilitações literárias e apresentar o seu bilhete de identidade, no acto da entrega do requerimento.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação. (Cfs. artigos 3.º e 4.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto).

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Redacção de uma nota ou officio sobre assunto simples de expediente normal;
- b) Conhecimentos gerais do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, que digam respeito a:
 1. Deveres e direitos dos funcionários;
 2. Funcionamento dos serviços (incluindo sigilo, correspondência e expediente);
- c) Da Reforma Administrativa Ultramarina, na parte relativa aos Corpos Administrativos, designadamente: Funcionamento das Câmaras Municipais (artigos 489.º a 499.º);

Secretaria dos Corpos Administrativos (artigos 520.º a 531.º);

- d) Prova de dactilografia com a duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas;
- e) Prova de conversação em português ou cantonense durante 10 minutos.

§ único. É eliminatória a prova de redacção.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Em caso de igualdade de classificação serão os candidatos graduados, em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.ª Maiores habilitações literárias;
- 2.ª Mais tempo de serviço prestado ao Leal Senado;
- 3.ª Menor idade.

Macau, Paços do Concelho, aos 25 de Julho de 1985. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algóes Ayres*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 407,90)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Cima e Morais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Julho de 1985, a fls. 98v. e segs. do livro de notas n.º 306-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Jorge Humberto Gomes Nobre de Morais e Maria Marcelina Sobral Cima Nobre de Morais, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a firma «Cima e Morais, Limitada» e tem a sua sede na Rua do Conselheiro Ferreira de Almeida, número dezassete, segundo, B, Macau.

Segundo — O seu objecto é especialmente a participação financeira em empreendimentos de natureza comercial ou industrial e ainda a sua gestão, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial permitida por lei.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinco mil patacas, pertencendo uma a cada sócio, correspondente a vinte e cinco mil escudos, com direito a cem votos.

Quinto — É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, que poderá ser uma pessoa estranha à sociedade.

Parágrafo primeiro — É desde já nomeado gerente Rosa Florentina Sobral Portela, viúva, natural de Aranza-Sotto-Mayor-Pontevedra, de nacionalidade espanhola e residente em Macau, no Antigo Isolamento do Hospital Conde de São Januário.

Parágrafo segundo — O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, poderá adquirir para a sociedade, por qualquer modo, bens ou direitos de qualquer natureza, bem como vendê-los.

Parágrafo terceiro — O gerente poderá delegar os seus poderes.

Sétimo — Os anos sociais são os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Nono — Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Passada em Macau, aos vinte de Julho de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 339,90)

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Maria Eduarda Pereira de Oliveira e Menezes Pereira Macau de Miranda, terceira-ajudante do Cartório Notarial das Ilhas, Taipa.

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, José Eduardo Salvado Carmona e Silva, casado, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 57, 2.º andar—A, pessoa que conheço o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa e que consta de um certificado compósito de constituição da IBM World Trade Corporation.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando sob compromisso de honra, que pres- tou perante mim, ser fiel a referida versão.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Julho de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Ajudante, *Maria Eduarda Macau Miranda*.

Apostilha

(Convenção de Haia de 5 de Outubro de 1961)

1. País: Estados Unidos da América
Este documento público
2. foi assinado por *Andrew J. Spano*
3. actuando na qualidade de Secretário
Condado
4. leva o selo/estampilha do Condado de
Westchester

Certificado

5. em Albany, Nova Iorque
6. em 25 de Junho de 1985
7. pelo Subsecretário de Estado Especial do Estado de Nova Iorque
8. N.º 18,488
9. Selo/estampilha
10. Assinatura:

(Assinatura)

James C. Aube, subsecretário de
Estado Especial

Certificado

Eu, L. D. Pearson, secretário da IBM World Trade Corporation, uma pessoa

colectiva devidamente constituída e que se regula pelas leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, tendo o seu escritório principal em 360, Hamilton Avenue, White Plains, Nova Iorque 10 601, Estados Unidos da América, venho, por este meio, certificar que a cópia junta do Certificado Compósito de Constituição da IBM World Trade Corporation corresponde ao Certificado de Constituição da IBM World Trade Corporation, originariamente recebido e apresentado ao Secretário de Estado do Estado de Delaware em 10 de Setembro de 1923, e alterações posteriores, recebidas e apresentadas ao Secretário de Estado do Estado de Delaware, e que o referido Certificado Compósito de Constituição permanece absolutamente válido e eficaz, nesta data.

Em testemunho do que, aqui subcrevi o meu nome e estampeí o selo da referida IBM World Trade Corporation, hoje, 17 de Junho de 1985.

(Assinatura)

L. D. Pearson, secretário

Estados Unidos da América }
Estado de Nova Iorque } ss. :
Condado de Westchester }

Neste dia 17 de Junho de 1985, compareceu perante mim L. D. Pearson que conheço como sendo o indivíduo descrito no documento que antecede e que o outorgou, o qual me fez saber que foi ele quem outorgou o mesmo.

(Assinatura)

Notário Público

**Estado
de
Delaware**

* * *

**Gabinete do Secretário de
Estado**

Eu, Glenn C. Kenton, Secretário de Estado do Estado de Delaware, venho, por este meio, certificar que o documento anexo inclui todas as disposições do Certificado de Constituição, com as devidas alterações, em vigor em 24 de Fevereiro de 1982.

(Assinatura)

Glenn C. Kenton, Secretário de Estado

Por: (Assinatura)

Data: 24 de Fevereiro de 1982

**Certificado Compósito de
Constituição
da
IBM World Trade Corporation**

Primeiro — O nome da sociedade é IBM World Trade Corporation.

Segundo — O seu escritório principal situa-se no Estado de Delaware no n.º 100 West 10th Street, Wilmington 99, Delaware.

Terceiro — O objecto da sociedade consiste na realização de todas e cada uma das actividades seguintes na medida em que uma pessoa física as poderia praticar em qualquer parte do mundo, de modo permitido pela lei, a saber:

1. Conceber, manufacturar, montar, equipar, instalar, operar, reparar, manter, deter, comprar ou doutro modo adquirir, lançar no mercado, distribuir, vender, transmitir, transferir, locar, hipotecar, empenhar ou doutro modo dispor de, explorar, investir em e, de todas as formas, comercializar, negociar e tratar de todos os tipos de máquinas, maquinarias, aparelhagens, sistemas, engenhos, aplicações, ferramentas, instrumentos, apetrechos, equipamentos, fornecimentos e outros produtos, bens, mercadorias e artigos de qualquer espécie e tipo, sem restrição ou limite de quantidade, em qualquer parte do mundo.

2. Levar a cabo, em qualquer parte do mundo, o negócio de comissionista, comércio e qualquer actividade em geral.

3. Manufacturar, comprar ou doutro modo adquirir, deter, ser dono, usar, manter, operar, conceber, locar, hipotecar, empenhar, vender, trocar ou doutro modo contar com ou dispor e de qualquer forma ocupar-se de artigos, géneros, utilidades, mercadorias, bens e propriedade de todas as espécies e características, estejam onde estiverem.

4. Ter um ou mais escritórios, construir, comprar ou doutro modo adquirir, ser dono, equipar, conceber, melhorar, manter, locar, hipotecar, operar, dispor de e contar com fábricas, escritórios, laboratórios, trabalhos, lojas, armazéns, prédios, instalações e complexos de qualquer tipo e características e conduzir o seu negócio sem restrições, quanto a lugar ou quantidade, em qualquer parte do mundo.

5. Comprar ou doutro modo adquirir, deter, ser dono, manter, trabalhar, conceber, vender, locar, trocar, alugar, comerciar, hipotecar ou doutro modo dispor de e ocupar-se de coisas, interesses, imóveis e direitos sobre essas coisas, licenciamentos, direitos, licenças ou privilégios, que sejam necessários, convenientes ou adequados a qualquer dos propósitos aqui expressos, em qualquer parte do mundo.

6. Outorgar em, fazer e executar contratos de qualquer espécie e características, com qualquer pessoa, firma, associação ou corporação, municipalidade, corpo político, país, Estado, governo, colónia ou respectivas dependências.

7. Conceber, requerer, obter, registar, comprar, locar, tirar licenças, referentes a e doutro modo adquirir e deter, ser dono, usar, operar, fruir, contar com, conceder licenças a respeito de, fabricar de acordo com, apresentar, vender, transferir, hipotecar, empenhar ou doutro modo dispor de cada um e todos os inventos, engenhos, fórmulas, direitos, processos, melhoramentos e modificações respectivas, patentes e todos os direitos relacionados ou afins *copyrights*, marcas registadas, firmas registadas, símbolos registados e outras indicações de origem e propriedade, licenciamentos, licenças, outorgas e concessões, dadas por ou reconhecidas pelas leis dos Estados Unidos da América ou qualquer Estado ou subdivisão desse Estado ou qualquer país estrangeiro ou subdivisão desse país, e usar, trabalhar com e desenvolver os mesmos na condução de qualquer negócio, manufaturação, pesquisa, experiência ou outra actividade.

8. Contrair empréstimos sem limite de valor e sacar, subscrever, aceitar, endossar, executar e emitir livranças, saques, letras de câmbio, títulos, obrigações, garantias e outros instrumentos negociáveis e não negociáveis e confissões de dívida sem limite de valor e garantir o pagamento desses instrumentos e juros respectivos por hipoteca, penhor, cessão ou transmissão em *trust* de toda ou parte de qualquer propriedade de Sociedade, ao tempo existente ou adquirida posteriormente e vender, empenhar ou doutro modo dispor dessas obrigações da Sociedade na prossecução do objecto social.

9. Comprar, vender ou doutro modo negociar em notas, abrir contas e por outros meios dar azo à constituição de

créditos a favor da Sociedade, emprestar dinheiro e adquirir notas, abrir contas e por outros meios dar azo à constituição de créditos a favor da Sociedade como garantia colateral.

10. Adquirir por compra, subscrição ou doutro modo, e reter para investimento ou, doutro modo, usar, vender, transmitir, transferir, hipotecar, empenhar ou doutro modo tratar com ou dispor de, como principal, agente, corretor, subscritor, e mediante comissão ou doutro modo, acções, obrigações ou outros títulos ou papéis de crédito emitidos ou criados em qualquer e todas as partes do mundo por quaisquer companhias, sociedades de capitais mistos, associações, parcerias, firmas, «trustees», sindicatos, indivíduos, governos, Estados, municipalidades, ou outras divisões ou subdivisões políticas ou governamentais, ou por quaisquer combinações, organizações ou entidades de qualquer natureza, independentemente da sua forma ou nome, e emitir em troca ou para pagamento os seus próprios papéis de crédito de qualquer espécie, que sejam permitidos por lei e pelos presentes estatutos, ou pagar mediante quaisquer outros meios lícitos de pagamento; fundir-se ou consolidar-se com outra sociedade por qualquer forma permitida por lei; auxiliar de qualquer maneira qualquer companhia ou outra entidade cujas acções, obrigações ou outros títulos sejam detidos pela Sociedade ou em que a Sociedade esteja interessada por algum motivo; e praticar quaisquer outros actos ou fazer quaisquer outras coisas para conservação, protecção, melhoramento ou reforço do valor dessas acções, obrigações ou títulos e exercer todos os direitos, poderes e privilégios de proprietário e todos os respectivos direitos de voto.

11. Constituir ou promover a constituição, segundo as leis de qualquer Estado, distrito, território ou possessão dos Estados Unidos, ou de qualquer país estrangeiro, território ou possessão, uma companhia ou companhias com o objectivo de transaccionar, promover ou desenvolver o negócio ou os objectivos ou os propósitos ou algum ou vários desses negócios, objectivos e propósitos com que esta Sociedade foi constituída ou qualquer outro propósito lícito e dissolver, liquidar, fundir ou consolidar essa companhia ou companhias ou promover a sua dissolução, liquidação, fusão ou consolidação; obter garantias de governos, Estados, municipalidades ou outra

autoridade e utilizar e dispor de direitos, poderes, privilégios, licenciamentos e concessões necessárias à condução dos seus negócios, de qualquer modo legítimo.

12. Adquirir por compra, troca ou doutro modo, totalmente ou em parte, e integrar na sua esfera jurídica quaisquer direitos reais sobre propriedades, activos, negócios e *goodwill* de qualquer ou várias pessoas, firmas, associações, corporações ou sindicatos que desenvolvam qualquer negócio de que a Sociedade esteja autorizada a ocupar-se; pagar essas aquisições com dinheiro, propriedades, ou os seus próprios títulos ou títulos de outras empresas; deter, reorganizar, liquidar, vender ou de qualquer modo dispor, no todo ou em parte, dessas aquisições; e, ainda, assumir ou garantir o cumprimento de quaisquer responsabilidades, obrigações ou contratos dessas pessoas, firmas, associações, corporações ou sindicatos, e conduzir, no todo ou em parte, os negócios assim adquiridos, de qualquer modo legítimo.

13. Endossar ou garantir o pagamento de capital, juros, dividendos, e garantir o cumprimento das obrigações de fundos de compensação e de outras obrigações que sejam tituladas pelos papéis de crédito emitidos pelas suas subsidiárias ou outras entidades, e garantir a execução de quaisquer contratos ou outras vinculações das suas subsidiárias ou outras entidades em que a Sociedade ou as suas subsidiárias tenham ou possam vir a ter interesses.

14. Comprar, deter, cancelar, reemitir, vender, trocar, transferir ou doutro modo negociar nos seus próprios títulos (incluindo qualquer tipo de acções do capital), com regularidade e em termos a definir pelo conselho de direcção, conquanto que a Sociedade não use os seus fundos ou propriedade para comprar acções do seu próprio capital social quando tal seja susceptível de acarretar prejuízo para o seu capital.

15. Fazer tudo o que for necessário ou adequado e apropriado para a consecução de qualquer dos objectivos ou o reforço de qualquer dos poderes, acima estabelecidos, por si ou em conjunção com outras sociedades, associações, firmas ou indivíduos, e praticar todos os demais actos, coisas, adequadas ou apropriadas ou decorrentes ou relacionadas com toda ou parte dos propósitos, negócio ou poderes supra, como principal, agente, empreiteiro ou doutro modo,

desde que esses actos não sejam contrários a leis locais, e deter e exercer todos os poderes conferidos pelas leis de Delaware às sociedades constituídas segundo a Lei Geral das Sociedades do Estado de Delaware.

Os objectivos constantes das cláusulas anteriores serão entendidos como objectivos e como poderes. Pretende-se que cada um dos objectivos, propósitos e poderes especificados em cada um dos números desta cláusula terceira do presente Certificado de Constituição, excepto quando se estabeleça algo diferente, não fiquem de qualquer forma limitados ou restringidos por referência ou inferência dos termos de qualquer outro número doutra cláusula deste mesmo Certificado de Incorporação, mas que os objectivos, propósitos e poderes especificados nesta cláusula e em cada uma das cláusulas ou números deste Certificado sejam havidos como objectivos, poderes e propósitos independentes, e a enumeração de propósitos e poderes específicos não deverá ser entendida como restringindo de qualquer modo os termos gerais e poderes deste Certificado, e a expressão utilizada para uma coisa não excluirá outra, ainda que o pareça. A enumeração de objectivos e propósitos aqui feita não excluirá ou de qualquer modo limitará, por inferência, os poderes, objectivos ou propósitos que esta Sociedade está autorizada a exercitar, seja expressamente por força das leis do Estado de Delaware, agora ou futuramente vigentes, seja por interpretação razoável das referidas leis.

Quarto — O número total de acções de capital que a Sociedade poderá emitir é de cinco mil (5 000) acções, todas sem valor ao par. Estas acções podem ser emitidas e disponibilizadas em fracções e a Sociedade poderá emitir certificados para essas fracções.

De acordo com a Lei Geral das Sociedades de Delaware, o direito de votos assiste exclusivamente aos detentores de acções do capital social. Nas reuniões da Sociedade, cada accionista será autorizado a um voto ou fracção de voto por cada acção do Capital Social ou fracção que esteja registada em seu nome nos livros da Sociedade.

Nenhum detentor de acções do capital social da Sociedade terá direito a comprar ou subscrever capital de qualquer espécie não emitido ou acções

adicionais de qualquer espécie a emitir em aumentos do capital social autorizado da Sociedade, ou obrigações, certificados de dívida, suprimentos ou outros títulos convertíveis em capital da Sociedade, ou que envolvam o direito de adquirir capital de qualquer espécie, mas use capital não emitido ou a autorização de emissão de capital adicional ou de títulos convertíveis em capital, ou que envolvam algum direito de adquirir capital, podem ser emitidos e disponibilizados, mediante decisão do conselho de direcção, a essas pessoas, firmas, sociedades ou associações e em termos que o conselho de direcção, no uso dos seus poderes discricionários, considere aconselháveis.

Quinto — O capital mínimo com que a Sociedade iniciará a sua actividade será de quinze mil dólares (\$15 000,00).

Sexto — Os nomes e locais de residência de cada um dos accionistas fundadores e o número de acções subscritas por cada um são os seguintes:

Nome	Residência	Número de acções
T. L. Croteau	Wilmington, Delaware	50
F. R. Bogart	Wilmington, Delaware	50
A. M. Hooven	Wilmington, Delaware	50

Sétimo — A Sociedade é constituída por tempo ilimitado.

Oitavo — A propriedade pessoal dos accionistas desta Sociedade não está, de qualquer forma, sujeita ao pagamento de dívidas sociais.

Nono — As seguintes regras adicionais são inseridas com vista à gestão dos negócios e condução dos assuntos da Sociedade e à criação, definição, limitação e regulamentação dos poderes da Sociedade, dos directores e dos accionistas:

1. Os Regulamentos da Sociedade poderão fixar e prever o aumento e a redução do número de directores, desde que o número de directores não seja inferior a três (3), pode estabelecer os prazos dos seus mandatos e dividir os directores em classes. Em casos de vacatura ou aumento do número de directores, novos directores serão escolhidos pelos directores ou accionistas com di-

reito de voto, de acordo com o estabelecido nos Regulamentos. Os directores não têm de ser accionistas da Sociedade ou residentes do Estado de Delaware.

A escolha dos directores não tem de fazer-se por votação secreta, a menos que requerido pelos Regulamentos.

2. O conselho de direcção exercerá plenamente a gestão e controlo dos bens, negócio e assuntos da Sociedade e fica, por este meio, investido em todos os poderes da Sociedade na medida em que a presente delegação de poderes não seja incompatível com a lei ou este certificado de constituição. Em apoio e sem prejuízo das antecedentes disposições, o conselho de direcção terá poderes para:

a) Fazer, emendar, alterar ou revogar os Regulamentos da Sociedade, excepto no que for expressamente estipulado em Regulamento aprovado pelos fundadores ou accionistas com direito de voto, mas quaisquer regulamentos feitos pelo conselho de direcção poderão ser alterados, aditados ou revogados, sem aviso prévio, pelos accionistas ou assembleia geral ordinária ou extraordinária;

b) Mediante resolução ou resoluções, aprovada por uma maioria do conselho de direcção, designar um ou mais *comités*, cada um composto de dois ou mais directores da Sociedade, os quais, na medida de estipulado na referida resolução ou resoluções ou nos Regulamentos da Sociedade, terão e poderão exercer os poderes do conselho de direcção na gestão do negócio e assentos da Sociedade, e terão poderes para autorizar a aposição do selo da Sociedade em todos os papéis que o requeiram. Sempre que neste Certificado de Constituição se refira que uma acção pode ser tomada ou emitida pelo conselho de directores, a expressão «conselho de directores» significará o conselho de direcção ou qualquer *comité* devidamente formado, de acordo com as disposições supra;

c) Constituir uma reserva ou reservas, para fim apropriado, a partir de qualquer fundo de Sociedade que seja destinado a dividendos e eliminá-la do mesmo modo por que a tenha criado;

d) Autorizar e promover a outorga de hipotecas e privilégios sobre propriedade real e pessoal da Sociedade.

3. O conselho de direcção pode, à sua discricção, submeter qualquer contrato, transacção ou acto para aprovação ou ratificação da assembleia geral ordinária

dos accionistas ou de assembleia geral convocada com o objectivo de discutir esse contrato, transacção ou acto, e qualquer contrato, transacção ou acto que seja aprovado ou ratificado por accionistas que detenham a maioria do capital da sociedade e participem pessoalmente ou através de representante nessas assembleias e estejam autorizados a votar nessas assembleias (contanto que haja *quorum*), será válido e vinculará a Sociedade e todos os accionistas da Sociedade, como se tivesse sido aprovado por todos os accionistas da Sociedade.

4. Quaisquer directores, funcionários, empregados da Sociedade ou quejandos, ou parcerias de que sejam membros, quaisquer directores, funcionários, empregados ou quejandos e quaisquer corporações, companhias firmas, associações ou outras organizações onde quaisquer directores, funcionários, empregados ou quejandos ocupem posições de director, funcionário, *trustee*, empregado ou accionista, podem ser parte ou ter interesse pecuniário ou outro em contratos, actos ou transacções em que a Sociedade seja parte ou tenha interesse, e, se o contrato, acto ou transacção estiver isento de vícios, não ficará afectado ou invalidado por aquele facto, e os referidos directores, funcionários, empregados e pessoas a eles ligados não serão responsáveis quanto à Sociedade ou algum dos seus accionistas ou credores ou outra pessoa por prejuízos sofridos pela Sociedade em virtude de tal contrato, acto ou transacção e também não lucrarão directamente com os ganhos e proveitos obtidos pela Sociedade graças ao contrato, acto ou transacção, mas, de qualquer maneira, o interesse, directo ou indirecto, daqueles directores, funcionários, empregados ou pessoas a eles ligadas será revelado ou será do conhecimento prévio do conselho de direcção ou da maioria dos seus membros; qualquer director ou directores que tenham interesse directo ou indirecto serão considerados para efeito de *quorum* da reunião do conselho de direcção que deva aprovar esse contrato, acto ou transacção e pode votar a favor tal como se não tivesse interesse na votação, e qualquer pessoa que seja ou passe a ser director, funcionário, empregado da Sociedade ou pessoa ligada àqueles fica, por este meio, liberta de qualquer responsabilidade que doutro modo pudesse ser-lhe atribuída por contratar ou participar em actos e transacções com a Sociedade para benefício próprio ou doutra pessoa,

sociedade, companhia, firma, associação ou outra organização em que tenha interesses, por qualquer motivo, salvo a responsabilidade perante a Sociedade ou os detentores de títulos da sociedade a que se encontra sujeita por conduta danosa voluntária, má-fé, culpa grave ou inobservância indesculpável dos deveres inerentes à sua função. As acções da Sociedade serão emitidas e vendidas nas condições e com o entendimento supra referido, desde que devidamente comprovados.

5. Sempre que seja proposto um compromisso ou combinação entre a Sociedade e os seus credores ou qualquer parte deles e/ou a Sociedade e os seus accionistas ou qualquer parte deles, qualquer tribunal ou foro julgando segundo a equidade no Estado de Delaware pode, a requerimento da Sociedade ou de qualquer credor ou accionista da mesma, ou a requerimento de liquidatário designado pela Sociedade, nos termos do artigo 291.º do título 8 do Código de Delaware, ou a requerimento de «trustee» nomeado para efeitos da dissolução da Sociedade ou de qualquer liquidatário nomeado para a Sociedade, nos termos do artigo 279.º do título 8 do Código de Delaware, marcar uma reunião de credores ou categorias de credores e/ou de accionistas ou de categorias de accionistas da Sociedade, conforme o caso, a realizar de acordo com o que for estipulado pelo tribunal. Se uma maioria representativa de três quartos do valor dos créditos ou categoria de créditos e/ou do valor das acções ou categoria de acções da Sociedade, conforme o caso, aceitar compromisso ou combinação ou uma reestruturação da Sociedade, em resultado desse compromisso ou combinação, o referido compromisso, combinação ou reestruturação, uma vez sancionado pelo tribunal a que o citado requerimento haja sido presente, tornar-se-á vinculativo para todos os credores ou categoria de credores, e/ou todos os accionistas ou categoria de accionistas da Sociedade, consoante aplicável, e também para a Sociedade.

6. As reuniões de accionistas e directores podem realizar-se fora do Estado de Delaware, se os Regulamentos assim o previrem. Os livros da Sociedade podem ser guardados fora do Estado de Delaware (salvo disposição legal em contrário vigente no Estado de Delaware) em lugar ou lugares que venham a ser designados pelo conselho de direc-

ção ou pelos Regulamentos.

7. As palavras «director ou funcionário ou antigo director ou funcionário», utilizadas na frase seguinte, significam director ou funcionário ou antigo director ou funcionário da Sociedade ou qualquer pessoa que preste ou tenha prestado serviço, a pedido da Sociedade, como director ou funcionário de outra sociedade em que aquela detenha acções de capital ou da qual seja credora e, na hipótese de morte desse director ou funcionário ou antigo director ou funcionário ou indivíduo, os seus representantes legais. Os directores ou funcionários ou antigos directores ou funcionários serão indemnizados pela Sociedade por despesas efectivamente e necessariamente feitas por eles por motivo da sua defesa em acção, pleito ou processo em que sejam parte dada a sua presente ou pretérita qualidade de directores ou funcionários da sociedade ou de qualquer outra das referidas sociedades, excepto nos casos em que esses directores ou funcionários ou antigos directores ou funcionários ou indivíduos sejam julgados responsáveis por negligência ou inobservância dos deveres inerentes aos seus lugares. O referido direito de indemnização não exclui outros que caibam por força da lei, ou de Regulamento, acordo, voto dos accionistas ou outra razão.

8. A Sociedade reserva-se o direito de aditar, alterar, modificar ou revogar qualquer das disposições deste Certificado de Constituição, na forma aqui estabelecida ou estabelecida por lei, e todos os direitos e poderes aqui conferidos aos accionistas, directores e funcionários estão sujeitos a esta reserva de direito.

Nós, abaixo assinados, na qualidade de primeiros subscritores do capital social, já antes designados, tendo o propósito de constituir uma sociedade para exercer actividade no e fora do Estado de Delaware e de acordo com «Acto Legislativo do Estado de Delaware, chamado Acto de Criação de uma Lei Geral de Sociedades» (aprovado em 10 de Março de 1899) e com os Actos que o reviram e complementaram, aqui outorgamos e arquivamos este Certificado de Constituição, declarando e certificando, por este meio, que os factos aqui declarados são verdadeiros, e aceitamos subscrever o número de acções acima fixado e, conseqüentemente, aqui apusemos

os nossos nomes e selos, neste dia 8 de Setembro, A.D., de 1923.

Na presença de: *T. L. Croteau* (Selo)
P. E. Strickland *F. R. Bogart* (Selo)
A. M. Hooven (Selo)

Estado de Delaware ss.:
Condado de New Castle

Faz-se constar que, neste dia 8 de Setembro, A. D., de 1923, compareceram perante mim, P. E. Strickland, notário público do Estado de Delaware, T. L. Croteau, F. R. Bogart e A. M. Hooven, todos eles parte no Certificado de Constituição que antecede, cuja identidade conheço, e todos me declararam que esse Certificado é um acto e documento dos signatários e que os factos estipulados são verdadeiros.

Feito por mim e selado no dia e ano anteriormente mencionados.

P. E. Strickland
Notário Público

P. E. Strickland

Notário Público

Nomeado em 22 de Maio de 1922

Mandato de dois anos

Delaware

Estado de Nova Iorque N.º 2900
Condado de Westchester ss.:

Eu, Andrew J. Spano, Secretário do Condado de Westchester e Secretário do Supremo Tribunal e Tribunal de Condado do referido Condado, que são tribunais de registo e possuem selo próprio.

Venho, por este meio, certificar que Mary T. Walsh, cujo nome vem subscrito no instrumento de depósito, atestado de conhecimento ou prova do instrumento anexo, era ao tempo notária pública no e para o Estado de Nova Iorque, devidamente empossada e ajuramentada e qualificada para intervir nessa qualidade no Condado de Westchester e em todo o referido Estado; que, de acordo com a lei, um termo ou certificado do seu sinal foi aberto e um autógrafo desta notária pública foram arquivados no meu escritório; que a referida notária pública foi devidamente autorizada pelas leis do Estado de Nova Iorque a tomar juramentos e declarações, certificar atestados de escrituras e outros documentos escritos referentes a terras, arrendamentos e testamentos que devam ser lidos para conhecimento ou

registados naquele Estado, a protestar títulos cambiários e aceitar e certificar o depósito de documentos; e que eu conheço bem a caligrafia desta notária pública, comparei a sua assinatura no instrumento anexo com o autógrafo dessa notária pública que se encontra depositado no meu escritório, e creio que a assinatura aposta no instrumento anexo é genuína.

Não é exigido selo notarial segundo as leis do Estado de Nova Iorque.

Em testemunho do que, eu aqui apus a minha assinatura e selo, neste

Dia 20 de Junho de 1985
(Assinatura)

Secretário do Condado e Secretário do Supremo Tribunal e Tribunal do Condado, Westchester, N. Y.

(Custo desta publicação \$2 781,00)

ANÚNCIO

Aumento de capital social e alteração parcial dos estatutos

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Julho de 1985, exarada a fls. 88v. e segs. do livro n.º 181-A, do 2.º Cartório Notarial da Comarca de Macau, o capital social do Banco Comercial de Macau, S. A. R. L., com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 16, matriculado na Conservatória do Registo Comercial desta Comarca sob o n.º 953 a fls. 96 do Livro C-3.º, que era de \$ 37 401 000,00 foi aumentado, por incorporação de reservas, para \$ 42 744 000,00, mediante a emissão de 267 150 acções, de valor nominal de \$ 20,00 cada.

É, em consequência desse aumento, é alterado o artigo 4.º, n.º 1, dos seus estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

«O capital social é de \$ 42 744 000,00, integralmente realizado em dinheiro e dividido em 2 137 200 acções de \$20,00 cada.»

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 136,00)

ANÚNCIO

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

DTC (Macau) — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas sessenta e oito do Livro de notas para escrituras diversas número dois-F, foram alterados os artigos quarto, parágrafos primeiro e quarto do artigo sexto do pacto social que rege a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «DTC (Macau) — Importação e Exportação, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, 10-C, 2.º andar, aos quais foi dada a seguinte redacção dos artigos em anexo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das duas quotas dos sócios assim discriminadas:

Poon Chi Chuen, uma quota de vinte e cinco mil patacas, ou sejam cento e vinte e cinco mil escudos; e

Chan Iut Hou, uma quota de vinte e cinco mil patacas, ou sejam cento e vinte e cinco mil escudos.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo do disposto no corpo do artigo, para movimentar contas bancárias, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Parágrafo quarto

São desde já nomeados gerentes ambos os sócios os quais exercerão os respectivos cargos sem caução nem remuneração até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Ajudante, *M. Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS
ILHAS

—
ANÚNCIO

—
**Companhia de Desenvolvimento
Turístico Kong Pak Macau,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Julho de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas dezasseis e seguintes do livro para escrituras diversas número dois-A, foram alterados os artigos primeiro, quarto e parágrafos primeiro e quarto do artigo sexto do pacto social que rege a sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Companhia de Desenvolvimento Turístico Kong Pak Macau, Limitada», com sede em Macau, na Rua Leôncio Ferreira, número oito, rés-do-chão, aos quais foi dada a redacção dos artigos em anexo.

Primeiro — Esta sociedade adota a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Turístico Kong Pak, Macau, Limitada», em inglês, «Macau Gonbei Tourism and Development Company Limited», e, em chinês, «Ou Mun Kong Pak Loi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Leôncio Ferreira, número oito, rés-do-chão, podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

Quarto — O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas que, por força do disposto no Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, equivalem a cinco milhões de escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

- a) Huang Jiezhao, uma quota de cento e cinquenta mil patacas;
- b) Zhou Rongguan, uma quota de quinhentas mil patacas;
- c) Li Jun Yang, uma quota de trezentas e cinquenta mil patacas.

Sexto — § 2.º — Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelos dois gerentes.

Parágrafo quarto — São desde já nomeados gerente-geral Zhou Rongguan e gerentes os sócios Huang Jiezhao e Li Jun Yang, os quais exercerão os cargos sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Terceira-Ajudante, *M. Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 259,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS
ILHAS

—
ANÚNCIO

—
**Agência Comercial Globo,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas trinta e uma verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três-C: Lai Man Sou; Pun Sio Kuan e Chiu Shung Chow, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos dos artigos constantes em anexo.

*Documento complementar, nos termos
do número dois do artigo setenta e oito
do Código do Notariado*

**Pacto social da Agência Comercial
Globo, Limitada**

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de Agência Comercial Globo, Limitada, em inglês, Globe Company Limited, e, em chinês, Van Kau Kok Chai Kei Ip Iao Han Cong Si, e tem a sua sede na Rua de Inácio Pessoa, número dez, rés-do-chão, em Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e, bem assim, estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando assim o entender.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, especialmente o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Quarto — O capital social é de \$ 90 000,00 (noventa mil patacas), ou sejam Esc. 450 000 \$00 (quatrocentos e cinquenta mil escudos), ao câmbio oficial de 5 \$00 (cinco escudos) por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, correspondente à soma de três quotas iguais de \$ 30 000,00 (trinta mil patacas), equivalente cada uma a \$150 000 \$00 (cento e cinquenta mil escudos) de cada sócio.

Parágrafo primeiro — As quotas dos sócios Pun Sio Kuan e Chiu Shung Chow, são integralmente realizadas em dinheiro, e a do sócio Lai Man Sou, é representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo, do estabelecimento comercial com sede na Rua de Inácio Pessoa, número dez, rés-do-chão, que vem exercendo sob a firma «Van Kau Kok Chai Kei Ip».

Parágrafo segundo — O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na alienação pelo valor do último balanço; não querendo a sociedade preferir, caberá a preferência individualmente aos sócios, igualmente pelo respectivo valor do último balanço.

Não sendo exercida qualquer das preferências estipuladas nesta cláusula, poderão as quotas ser alienadas livremente.

Sexto — A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos seus gerentes, podendo estes não ser sócios e sendo suficiente a assinatura de dois deles para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

Parágrafo primeiro — É, todavia, suficiente a assinatura de apenas um dos gerentes para actos de mero expediente.

Parágrafo segundo — Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios, e todos com dispensa de caução, podendo

estes, no exercício da gerência, delegar os seus poderes.

Sétimo — A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, ou para quaisquer outros que se tornem necessários ou convenientes ao exercício das actividades sociais.

Oitavo — Nos poderes de gerência compreendem-se os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais, designadamente: *a)* representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir ou transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar decisões proferidas por estes; *b)* adquirir e onerar quaisquer valores ou bens, mobiliários ou imobiliários, independentemente de qualquer autorização ou parecer; *c)* contrair empréstimos e realizar quaisquer operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real; *d)* desempenhar as atribuições, praticar os actos e celebrar os contratos necessários ou convenientes à realização dos fins sociais; *e)* delegar nos termos da lei os poderes que entender em qualquer pessoa; *f)* convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário.

Nono — Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Décimo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Décimo primeiro — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrarem ou convierem.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo segundo — Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze

de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Ajudante, *M. Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 590,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Heng Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número três-E: Choi Man Fu; Chan Tim Shing; Chow Wai Hung e António Maria Hung, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos dos artigos constantes em anexo.

Documento complementar, nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Fábrica de Artigos de Vestuário Heng Fat, Limitada»

Primeiro — A sociedade adopta a denominação social de Fábrica de Artigos de Vestuário Heng Fat, Limitada, em inglês, Hinford Garment Factory Limited, em chinês, Heng Fat Chai I Chong Iao Han Cong Si, e tem a sede em Macau, na Avenida Almirante Lacerda, números trinta e nove D e quarenta e três E, Edifício Industrial Iao Sek, nono andar, letra «A», e durará por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Segundo — O seu objecto é toda e qualquer actividade de comércio ou indústria, não exceptuada por lei, e em especial, o fabrico e comercialização de têxteis e artigos de vestuário e respectiva importação e exportação.

Terceiro — O capital social é de \$280 000,00 (duzentas e oitenta mil patacas), equivalentes a 1 400 000 \$00 (um milhão e quatrocentos mil escudos), ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, correspondente à soma de quatro quotas dos sócios, sendo uma no valor nominal de \$42 000,00 (quarenta e duas mil patacas), equivalentes a 210 000 \$00 (duzentos e dez mil escudos), e com direito a 840 (oitocentos e quarenta) votos, do sócio Choi Man Fu; outra no valor nominal de \$84 000,00 (oitenta e quatro mil patacas), equivalentes a 420 000 \$00 (quatrocentos e vinte mil escudos), e com direito a 1 680 (mil seiscentos e oitenta) votos, do sócio Chan Tim Shing; outra no valor nominal de \$84 000,00 (oitenta e quatro mil patacas), equivalentes a 420 000 \$00 (quatrocentos e vinte mil escudos), e com direito a 1 680 (mil seiscentos e oitenta) votos, do sócio Chow Wai Hung; e outra no valor nominal de \$70 000,00 (setenta mil patacas) e com direito a 1 400 (mil quatrocentos) votos, do sócio António Maria Hung.

Parágrafo único — As quotas dos sócios Choi Man Fu, Chan Tim Shing e Chow Wai Hung são integralmente realizadas em dinheiro, e a do sócio António Maria Hung é representada pelos valores que constituem o activo e passivo do estabelecimento industrial de segunda classe, com sede na Avenida Almirante Lacerda, números trinta e nove D, quarenta e três E, Edifício Industrial Iao Sek, nono andar, letra «A», com a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Heng Fat», em inglês «Hinford Garment Factory», e, em chinês, «Heng Fat Chai I Chong», incluindo o direito de arrendamento das respectivas instalações, a licença industrial número noventa barra setenta e sete, que àquele estabelecimento foi conferida pela então Repartição dos Serviços de Economia, bem como outras quaisquer licenças e direitos relacionados com a dita fábrica, e ainda todo o recheio e equipamento do referido estabelecimento industrial, o qual pertencia ao mencionado sócio, António Maria Hung, e cujo domínio e posse passam para a presente sociedade, para a qual o mesmo sócio o transfere sem encargo algum.

Quarto — *Um.* A gerência incumbe a quatro gerentes, um dos quais será de-

signado gerente-geral, podendo qualquer deles delegar os seus poderes de gerência, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Ficam desde já nomeados gerente-geral o sócio Choi Man Fu e gerentes, os restantes sócios, Chan Tim Shing, Chow Wai Hung e António Maria Hung, com dispensa de caução, e serão remunerados ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral conjuntamente com a de qualquer outro dos gerentes ou de procurador, nos limites da procuração. Porém, os actos de mero expediente, nomeadamente todos os documentos relativos à exportação e importação, poderão ser assinados apenas por um dos gerentes.

Quatro. A gerência pode ser exercida por não sócios.

Cinco. A sociedade pode constituir mandatários nos termos e para o efeito do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, ou para quaisquer outros que se tornem necessários ou convenientes ao exercício das actividades sociais.

Quinto — Nos poderes de gerência compreendem-se os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais, designadamente: a) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir ou transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões proferidas por estes, quer nos termos da jurisdição portuguesa, quer nos de organismos internacionais de arbitragem; b) adquirir e onerar quaisquer valores ou bens, mobiliários ou mobiliários, independentemente de qualquer autorização ou parecer; c) contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real; d) desempenhar as atribuições, praticar os actos e celebrar os contratos necessários ou convenientes à realização dos fins sociais; e) delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa; f) convocar a assembleia geral sempre que o entenda necessário.

Sexto — Os gerentes, ainda que sócios, não poderão, no exercício da ge-

rência, prestar fianças ou abonações nem praticar quaisquer actividades estranhas ao objecto da sociedade.

Sétimo — *Um.* É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou entre estes e a sociedade.

Dois. A transmissão «inter vivos», gratuita ou onerosa, de quotas, a estranhos, depende do consentimento prévio da sociedade, a qual, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na aquisição, que será efectuada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado.

Oitavo — *Um.* A assembleia geral será convocada, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois. Comparecendo ou fazendo-se representar todos os sócios na reunião da assembleia geral, serão válidas todas as deliberações tomadas, embora recaiam sobre objecto estranho à ordem do dia e ainda que a convocação não haja sido regularmente feita.

Três. As assembleias gerais podem ter lugar, estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer local fora da sede.

Nono — *Um.* A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes: a) insolvência ou falência do sócio titular; b) penhora que incida sobre a quota, ou qualquer outra forma de apreensão da mesma em processo judicial, não cautelar; c) venda ou adjudicação judicial da quota; d) interdição, inibição ou morte do sócio.

Dois. A amortização será realizada pelo valor nominal da quota.

Três. Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado em instituição bancária, à ordem de quem de direito, do montante correspondente ao valor nominal das quotas.

Décimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo primeiro — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo segundo — Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Terceira-Ajudante, *M. Eduarda Miranda.*

(Custo desta publicação \$ 849,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Agência Comercial Hou Son Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas trinta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número três-E: Lai Man Sou; Pun Sio Kuan e Chiu Shung Chow, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Documento complementar, nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Pacto social da Agência Comercial Hou Son Hong, Limitada

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de Agência Comercial Hou Son Hong, Limitada, em inglês, Hou Son Hong Company Limited, e, em chinês, Hou Son Hong Iao Han Cong Si, e tem a sua sede na Rua Tomás Vieira, número vinte e um, em Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e, bem assim, estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando assim o entender.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, especialmente o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Quarto — O capital social é de \$90 000,00 (noventa mil patacas), ou sejam Esc. 450 000 \$00 (quatrocentos e cinquenta mil escudos), ao câmbio oficial de 5 \$00 (cinco escudos) por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, correspondente à soma de três quotas iguais de \$30 000,00 (trinta mil patacas), equivalente cada uma de \$150 000 \$00 (cento e cinquenta escudos) de cada sócio.

Parágrafo primeiro — As quotas dos sócios Lai Man Sou e Pun Sio Kuan, são integralmente realizadas em dinheiro, e a do sócio Chiu Shung Chow, é representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo, do estabelecimento comercial com sede na Rua Tomás Vieira, número vinte e um, que vem exercendo sob a firma «Hou Son Hong».

Parágrafo segundo — O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na alienação pelo valor do último balanço; não querendo a sociedade preferir, caberá a preferência individualmente aos sócios, igualmente pelo respectivo valor do último balanço.

Não sendo exercida qualquer das preferências estipuladas nesta cláusula, poderão as quotas ser alienadas livremente.

Sexto — A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos seus gerentes, podendo estes não ser sócios e sendo suficiente a assinatura de dois deles para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

Parágrafo primeiro — É, todavia, suficiente a assinatura de apenas um dos gerentes para actos de mero expediente.

Parágrafo segundo — Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios, e todos com dispensa de caução, podendo

estes, no exercício da gerência, delegar os seus poderes.

Sétimo — A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, ou para quaisquer outros que se tornem necessários ou convenientes ao exercício das actividades sociais.

Oitavo — Nos poderes de gerência compreendem-se os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais, designadamente: a) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir ou transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar decisões proferidas por este; b) adquirir e onerar quaisquer valores ou bens, mobiliários ou imobiliários, independentemente de qualquer autorização ou parecer; c) contrair empréstimos e realizar quaisquer operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real; d) desempenhar as atribuições, praticar os actos e celebrar os contratos necessários ou convenientes à realização dos fins sociais; e) delegar nos termos da lei os poderes que entender em qualquer pessoa; f) convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário.

Nono — Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Décimo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Décimo primeiro — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrarem ou convierem.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo segundo — Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze

de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Ajudante, *M. Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 587,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Vestuário, Tecelagem e Estampagem Sound Source, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas trinta e sete verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três-C: Yau Yui Fat; Mak Yung Kwong; Yau Ki Chuen; K'ong Tou, aliás Kwong Doe Cheong; Loo Sok I; Wong Chak Lao e Ng Kwok Hung, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos dos artigos constantes em anexo.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário, Tecelagem e Estampagem Sound Source, Limitada», em chinês, «Kwong Tai Chai I Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Sound Source Garment Factory Limited», com sede na Rua dos Pescadores, números oitenta e dois — oitenta e seis, décimo segundo andar D, em Macau.

Segundo — O objecto social é a importação, exportação e fabrico de vestuário, tecelagem e estampagem, ou qualquer outra actividade que a sociedade resolva explorar.

Terceiro — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e trinta e cinco mil patacas, correspondentes a seiscentos e setenta e cinco mil escudos, dividindo-se em sete quotas a saber:

Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, do sócio K'ong Tou, aliás Kwong Doe Cheong;

Uma quota de quinze mil patacas, do sócio Yau Ki Chuen;

Uma quota de quinze mil patacas, do sócio Yau Yui Fat;

Uma quota de quinze mil patacas, do sócio Mak Yung Kwong;

Uma quota de quinze mil patacas, do sócio Loo Sok I;

Uma quota de quinze mil patacas, do sócio Wong Chak Lao;

Uma quota de quinze mil patacas, do sócio Ng Kwok Hung.

Quarto — A cessão de quotas só se pode verificar com o conhecimento da sociedade.

Quinto — A administração da sociedade pertence a sete gerentes e desde já são nomeados os sócios.

Um — A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes, sendo porém obrigatórias as assinaturas de K'ong Tou, aliás Kwong Doe Cheong, ou Yau Ki Chuen, ou quaisquer quatro gerentes conjuntamente.

Dois — Os gerentes e a sociedade podem constituir mandatários.

Sexto — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer via postal registada com a antecedência mínima de seis dias.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Julho de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Terceira-Ajudante, *M. Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 309,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Seng San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas trinta e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três-C: Lee Hon Man e Lao Kam Ieong, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Ves-

tuário Seng San, Limitada», em inglês, «Seng San Garment Factory Limited», e, em chinês, «Seng San Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede na Avenida do Coronel Mesquita, número cinquenta, segundo andar A e B, em Macau.

Segundo — O objecto social é de importação, exportação e fabrico de artigos de vestuário, ou qualquer outra actividade que a sociedade resolva explorar.

Terceiro — O capital social, integralmente realizado é de duzentas mil patacas, correspondentes a um milhão de escudos, dividido em duas quotas:

Uma de cento e noventa e nove mil patacas, realizada em dinheiro, do sócio Lee Hon Man; e

Outra de mil patacas, do sócio Lao Kam Ieong, realizada pela integração na sociedade do seu estabelecimento comercial e industrial, denominado Fábrica de Artigos de Vestuário Seng San, instalado na Avenida de Coronel Mesquita, número cinquenta, segundo andar A e B, em Macau, que se transmite para a sociedade.

Quarto — A cessão de quotas só se pode verificar com o conhecimento da sociedade.

Quinto — A administração da sociedade pertence a um gerente e é desde já nomeado o sócio Lee Hon Man.

Um — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente.

Dois — O gerente e a sociedade podem constituir mandatários.

Sexto — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer via postal registada com a antecedência mínima de seis dias.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Julho de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Terceira-Ajudante, *M. Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$256,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Wa Tou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Julho de 1985,

lavrada neste Cartório, e exarada a folhas sessenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número dois-F: Lo Long Kong; Lo Kam Iu; Lo Kam Hou e Ló Kam In, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Documento complementar elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Wa Tou, Limitada», em inglês, «Wa Tou Garment Factory Limited», e, em chinês, «Wa Tou Chai I Chong Iao Hang Cong Si», com sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, n.º 64, 13.º andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a importação e exportação e o fabrico de artigos de vestuário.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$300 000,00 (trezentas mil patacas), equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de 5 \$00 (cinco escudos) por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas de setenta e cinco mil patacas cada, equivalente a trezentos e setenta e cinco mil escudos, e com direito a mil e quinhentos votos, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lo Long Kong, Lo Kam Iu, Lo Kam Hou e Ló Kam In.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, em quaisquer actos, contratos e demais documentos, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes, os quais poderão adquirir ou alienar e/ou onerar bens imóveis, bem como a contrair financiamentos sob qualquer forma ou em qualquer modalidade, subscrevendo livranças ou outros títulos relacionados com operações em que a sociedade seja interessada.

Sétimo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada,

com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo primeiro — No omissivo, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Julho de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Ajudante, *M. Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 457,40)

BANCO DO ORIENTE, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1985

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 2 692 648,15	
— Moedas externas	\$ 3 305 365,69	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 7 798 707,65	
— Moedas externas	\$ 1 630,18	
Valores a cobrar	\$ 858 693,49	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 1 192 281,17	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 712 339,36	
Ouro e prata	\$ 638 770,00	
Outros valores	\$ 5 098,20	
Crédito concedido	\$ 307 310 928,78	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 57 747 900,67	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior		
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	\$ 9 954,33	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 43 765 617,47
— Moedas externas		\$ 32 918 529,67
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 46 019,84
— Moedas externas		\$ 316 997,56
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 38 323 387,96
— Moedas externas		\$ 162 371 690,60
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 70 859 216,46
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		\$ 3 027 120,89
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 1 494 928,34
Credores		\$ 27 587,20
Exigibilidades diversas		\$ 32 026,55
Participações financeiras	\$ 920 000,00	
Imóveis	\$ 8 326 433,61	
Equipamento	\$ 3 847 136,24	
Custos plurienais	\$ 381 468,93	
Despesas de instalação	\$ 1 595 112,36	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	\$ 78 833,20	
Contas internas e de regularização	\$ 36 245 914,84	\$ 39 205 872,92
Provisões para riscos diversos		\$ 5 800 000,00
Capital		\$ 30 000 000,00
Reserva legal		\$ 836 931,06
Reserva estatutária		
Outras reservas		\$ 3 306 000,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 79 782,77
Custos por natureza	\$ 19 736 826,10	
Proveitos por natureza		\$ 20 994 333,66
Valores recebidos em depósito	\$ 1 462 680,99	
Valores recebidos para cobrança	\$ 31 662 880,50	
Valores recebidos em caução	\$ 542 052 380,58	
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 45 002 092,65	
Devedores por créditos abertos	\$ 8 775 337,78	
Credores por valores recebidos em depósito		\$ 1 462 680,99
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 31 662 880,50
Credores por valores recebidos em caução		\$ 542 052 380,58
Garantias e avales prestados		\$ 45 002 092,65
Créditos abertos		\$ 8 775 337,78
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 5 880 769,65	\$ 5 880 769,65
TOTAIS	\$ 1 088 242 185,10	\$ 1 088 242 185,10

O Administrador-Delegado,
Carlos Alberto Worden de Mendonça

O Chefe da Contabilidade,
Luís da Rosa de Sousa

(Custo desta publicação \$ 585,00)

BANCO WENG HANG, S. A. R. L. — MACAU**Balancete do Razão em 30 de Junho de 1985**

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 3 111 759,54	
— Moedas externas	\$ 3 981 008,65	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 8 831 518,42	
— Moedas externas	\$ 357 209,59	
Valores a cobrar	\$ 4 897 916,64	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 2 070 431,80	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 2 264 501,03	
Ouro e prata	—	
Outros valores	\$ 9 896,85	
Crédito concedido	\$ 61 621 227,16	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 38 501 153,74	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 358 621 425,00	
Acções, obrigações e quotas	\$ 2 223 300,00	
Aplicações de recursos consignados	—	
Devedores	\$ 230 855,10	
Outras aplicações	\$ 6 180 000,00	
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 52 130 611,95
— Moedas externas		\$ 102 669 541,00
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 80 000,00
— Moedas externas		\$ 46 350,00
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 46 833 118,04
— Moedas externas		\$ 203 116 303,82
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 334 001,40
Recursos de outras entidades locais		—
Empréstimos em moedas externas		\$ 1 561 567,45
Empréstimos por obrigações		—
Credores por recursos consignados		—
Cheques e ordens a pagar		\$ 1 979 536,83
Credores		\$ 7 872 562,40
Exigibilidades diversas		\$ 1 503 033,38
Participações financeiras		—
Imóveis	\$ 8 960 069,05	
Equipamento	\$ 656 859,35	
Custos pluriennais	—	
Despesas de instalação	—	
Imobilizações em curso	—	
Outros valores imobilizados	—	
Contas internas e de regularização	\$ 1 884 402,72	\$ 6 995 090,49
Provisões para riscos diversos		\$ 5 898 333,33
Capital		\$ 40 000 000,00
Reserva legal		\$ 13 550 000,00
Reserva estatutária		—
Outras reservas		\$ 17 550 000,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 310 673,26
Custos por natureza	\$ 17 813 094,94	
Proveitos por natureza		\$ 19 785 906,23
Valores recebidos em depósito	—	
Valores recebidos para cobrança	\$ 9 141 732,69	
Valores recebidos em caução	\$ 115 761 920,76	
Garantias e avales prestados	\$ 673 299,90	
Créditos abertos	\$ 2 664 809,90	
Credores por valores recebidos em depósito		\$ 9 141 732,69
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 115 761 920,76
Credores por valores recebidos em caução		\$ 673 299,90
Devedores por garantias e avales prestados		\$ 2 664 809,90
Devedores por créditos abertos		\$ 5 671 117,79
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 5 671 117,79	\$ 5 671 117,79
TOTAIS	\$ 656 129 510,62	\$ 656 129 510,62

O Administrador,
Ng Kai Cheong

O Chefe da Contabilidade,
Fung Kin Kwong

(Custo desta publicação \$ 585,00)

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1985

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 12 912 177,65	
— Moedas externas	\$ 32 525 808,58	
Depósitos à ordem no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 26 891 004,93	
— Moedas externas	\$ 39 321,97	
Valores a cobrar	\$ 6 750 389,23	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 11 208 432,59	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 163 630 523,72	
Ouro e prata	\$ 7 913 250,01	
Outros valores		
Crédito concedido	\$ 1 008 450 860,58	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 5 000 000,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 68 466 300,00	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados	\$ 3 038 500,00	
Devedores	\$ 82 457 506,76	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 181 477 902,13
— Moedas externas		\$ 254 966 488,66
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 5 375 000,00
— Moedas externas		\$ 5 891 546,38
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 198 073 107,06
— Moedas externas		\$ 609 612 521,87
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 14 218 602,74
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		\$ 7 968 150,00
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		\$ 3 038 500,00
Cheques e ordens a pagar		\$ 4 668 004,73
Credores		\$ 31 332 118,21
Exigibilidades diversas		\$ 78 029,07
Participações financeiras		
Imóveis	\$ 24 829 418,50	
Equipamento	\$ 58 312 690,64	
Custos plurienais	\$ 16 448 862,13	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	\$ 383 370 339,58	\$ 381 007 081,61
Provisões para riscos diversos		\$ 16 504 401,92
Capital		\$ 160 000 000,00
Reserva legal		\$ 23 800 000,00
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 16 497,45
Custos por natureza	\$ 56 516 078,80	
Proveitos por natureza		\$ 70 733 513,84
Valores recebidos em depósito	\$ 20 932 828,72	
Valores recebidos para cobrança	\$ 349 113 512,25	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados		\$ 70 352 015,12
Créditos abertos		\$ 58 782 912,94
Credores por valores recebidos em depósito		\$ 20 932 828,72
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 349 113 512,25
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 70 352 015,12	
Devedores por créditos abertos	\$ 58 782 912,94	
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 19 101 785,76	\$ 19 101 785,67
TOTAIS	\$ 2 487 044 520,37	\$ 2 487 044 520,37

O Administrador,
Tam Kei

O Chefe da Contabilidade,
Mok Chi Meng

HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION — MACAU

Balancete para publicação trimestral

Em 30 de Junho de 1985

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 4 252 348,11	
— Moedas externas	\$ 4 707 631,82	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 9 990 698,57	
— Moedas externas	\$ 784 205,09	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 1 470 529,74	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 15 042 225,14	
Ouro e prata		
Outros valores	\$ 38 482,90	
Crédito concedido	\$ 402 228 270,80	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 7 800 000,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 91 208 253,12	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	\$ 349 981,41	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 58 686 648,64
— Moedas externas		\$ 140 712 216,89
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 142 925,97
— Moedas externas		\$ 15 043 927,75
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 21 415 807,08
— Moedas externas		\$ 206 449 759,40
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 931 277,80
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 705 512,56
Credores		\$ 16 128 133,37
Exigibilidades diversas		\$ 23 109 967,88
Participações financeiras		
Imóveis	\$ 9 380 164,96	
Equipamento	\$ 11 411 428,39	
Custos pluriennais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	\$ 913 387,00	
Outros valores imobilizados	\$ 27 270,00	
Contas internas e de regularização	\$ 8 075 551,07	\$ 6 592 702,85
Provisões para riscos diversos		\$ 6 806 351,75
Capital		\$ 60 000 000,00
Reserva legal		\$ 6 758 450,54
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	\$ 25 773 146,21	
Proveitos por natureza		\$ 29 969 891,85
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	\$ 25 746 960,00	
Valores recebidos em caução	\$ 67 049 622,08	
Garantias e avals prestados		\$ 40 991 141,54
Créditos abertos		\$ 89 839 984,00
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 25 746 960,00
Credores por valores recebidos em caução		\$ 67 049 622,08
Devedores por garantias e avals prestados	\$ 40 991 141,54	
Devedores por créditos abertos	\$ 89 839 984,00	
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 68 658 567,80	\$ 68 658 567,80
TOTAIS	\$ 885 739 849,75	\$ 885 739 849,75

O Administrador,
K. Holt

O Chefe da Contabilidade,
J. G. Graham

(Custo desta publicação \$ 585,00)

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Balancete do Razão em 29 de Junho de 1985

Código das contas	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		Devedores	Credores
10	Caixa:		
101	— Patacas	\$ 412 501,93	—
102+103	— Moedas externas	\$ 1 327 504,99	—
11	Depósitos no Instituto Emissor:		
111	— Patacas	\$ 102 563,03	—
112	— Moedas externas	—	—
12	Valores a cobrar	—	—
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 671 042,29	—
14	Depósitos à ordem no exterior	\$ 2 048 777,12	—
15	Ouro e prata	—	—
16	Outros valores	—	—
20	Crédito concedido	\$ 160 994 841,70	—
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 239 991 026,21	—
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 1 748 893 301,80	—
23	Acções, obrigações e quotas	—	—
24	Aplicações de recursos consignados	—	—
28	Devedores	—	—
29	Outras aplicações	—	—
	Depósitos à ordem:		
301	— Patacas	—	\$ 2 963 843,28
311	— Moedas externas	—	\$ 9 084 149,53
	Depósitos com pré-aviso:		
302	— Patacas	—	—
312	— Moedas externas	—	\$ 14 110 964,21
	Depósitos a prazo:		
303	— Patacas	—	\$ 310 853,75
313	— Moedas externas	—	\$ 62 979 613,09
32	Recursos de instituições de crédito no Território	—	\$ 39 480 548,20
33	Recursos de outras entidades locais	—	—
34	Empréstimos em moedas externas	—	\$ 1 991 147 290,69
35	Empréstimos por obrigações	—	—
36	Credores por recursos consignados	—	—
37	Cheques e ordens a pagar	—	\$ 27 079,79
38	Credores	—	\$ 228 851,95
39	Exigibilidades diversas	—	\$ 57 942,20
40	Participações financeiras	—	—
41	Imóveis	—	—
42	Equipamento	\$ 621 292,63	—
43	Custos pluriennais	—	—
44	Despesas de instalação	\$ 264 120,38	—
45	Imobilizações em curso	—	—
49	Outros valores imobilizados	\$ 1 963 936,07	—
50—59	Contas internas e de regularização	\$ 1 985 511,55	\$ 5 661 608,82
62	Provisões para riscos diversos	—	\$ 308 506,07
60	Capital	—	\$ 30 000 000,00
611	Reserva legal	—	\$ 366 012,82
613	Reserva estatutária	—	—
612+619	Outras reservas	—	—
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	—	\$ 1 171 129,08
7	Custos por natureza	\$ 67 734 494,44	—
8	Proveitos por natureza	—	\$ 69 112 520,66
90	Valores recebidos em depósito	—	—
91	Valores recebidos para cobrança	\$ 4 469 753,95	—
92	Valores recebidos em caução	\$ 170 546,93	—
93	Devedores por garantias e avales prestados	\$ 12 405 405,92	—
94	Devedores por créditos abertos	\$ 11 937 765,34	—
90	Credores por valores recebidos em depósito	—	—
91	Credores por valores recebidos para cobrança	—	\$ 4 469 753,95
92	Credores por valores recebidos em caução	—	\$ 170 546,93
93	Garantias e avales prestados	—	\$ 12 405 405,92
94	Créditos abertos	—	\$ 11 937 765,34
95—99	Outras contas extrapatrimoniais	\$ 41 533 028,42	\$ 41 533 028,42
	TOTAIS	\$ 2 297 527 414,70	\$ 2 297 527 414,70

O Administrador,
Kenneth Chow

O Chefe da Contabilidade,
Johnson Cheng

BANCO OVERSEAS TRUST, LIMITADA — MACAU

Balancete para publicação trimestral, em 29 de Junho de 1985

Código das contas	Designação das rubricas	Saldos	
		Devedores	Credores
10	Caixa:		
101	— Patacas	\$ 1 724 008,74	—
102+103	— Moedas externas	\$ 2 631 248,33	—
11	Depósitos no Instituto Emissor:		
111	— Patacas	\$ 2 234 516,86	—
112	— Moedas externas	\$ 10 481,97	—
12	Valores a cobrar	\$ 239 854,50	—
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 1 888 914,96	—
14	Depósitos à ordem no exterior	\$ 418 576 719,69	—
15	Ouro e prata	—	—
16	Outros valores	\$ 17 864,39	—
20	Crédito concedido	\$ 598 700 408,24	—
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 5 000 000,00	—
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	—	—
23	Ações, obrigações e quotas	—	—
24	Aplicações de recursos consignados	—	—
28	Devedores	—	—
29	Outras aplicações	—	—
	Depósitos à ordem:		
301	— Patacas	—	\$ 10 690 786,99
311	— Moedas externas	—	\$ 16 391 264,97
	Depósitos com pré-aviso:		
302	— Patacas	—	\$ 429 250,60
312	— Moedas externas	—	\$ 27 554 528,81
	Depósitos a prazo:		
303	— Patacas	—	\$ 12 890 893,99
313	— Moedas externas	—	\$ 371 902 775,88
32	Recursos de instituições de crédito no Território	—	\$ 1 177 717,58
33	Recursos de outras entidades locais	—	—
34	Empréstimos em moedas externas	—	\$ 548 548 865,97
35	Empréstimos por obrigações	—	—
36	Credores por recursos consignados	—	—
37	Cheques e ordens a pagar	—	\$ 658 202,06
38	Credores	—	—
39	Exigibilidades diversas	—	\$ 1 464 783,10
40	Participações financeiras	\$ 5 109 433,45	—
41	Imóveis	—	—
42	Equipamento	\$ 659 306,01	—
43	Custos plurienais	—	—
44	Despesas de instalação	—	—
45	Imobilizações em curso	\$ 625 725,00	—
49	Outros valores imobilizados	\$ 12 711,88	—
50—59	Contas internas e de regularização	\$ 85 621 142,42	\$ 41 000 283,19
62	Provisões para riscos diversos	—	\$ 21 027 362,54
60	Capital	—	\$ 50 000 000,00
611	Reserva legal	—	\$ 4 692 032,31
613	Reserva estatutária	—	—
612+619	Outras reservas	—	—
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	—	\$ 13 057 623,79
7	Custos por natureza	\$ 61 018 755,29	—
8	Proveitos por natureza	—	\$ 62 584 719,95
90	Valores recebidos em depósito	—	—
91	Valores recebidos para cobrança	\$ 4 505 259,52	—
92	Valores recebidos em caução	—	—
93	Garantias e avales prestados	—	\$ 1 226 135,98
94	Créditos abertos	—	\$ 1 577 999,14
90	Credores por valores recebidos em depósito	—	—
91	Credores por valores recebidos para cobrança	—	\$ 4 505 259,52
92	Credores por valores recebidos em caução	—	—
93	Devedores por garantias e avales prestados	\$ 1 226 135,98	—
94	Devedores por créditos abertos	\$ 1 577 999,14	—
95—99	Outras contas extrapatrimoniais	\$ 306 738,12	\$ 306 738,12
	TOTAIS	\$ 1 191 687 224,49	\$ 1 191 687 224,49

O Administrador,
Willie L. W. Ng

O Chefe da Contabilidade,
Leong Weng Lun

(Custo desta publicação \$ 585,00)

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 29 de Junho de 1985

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 6 109 827,05	
— Moedas externas	\$ 14 321 740,91	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 5 465 571,33	
— Moedas externas	\$ 2 511,90	
Valores a cobrar	\$ 1 893 571,93	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 923 796,20	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 4 761 773,08	
Ouro e prata	\$ 56 695,36	
Outros valores	\$ 41 252,20	
Crédito concedido	\$ 424 806 570,77	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 5 000 000,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 124 428 605,13	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 29 421 990,40
— Moedas externas		\$ 42 155 339,07
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		—
— Moedas externas		\$ 34 641 830,92
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 41 456 114,61
— Moedas externas		\$ 392 411 598,64
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 274 629,42
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		\$ 67 767 557,37
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 1 667 221,50
Credores		
Exigibilidades diversas		\$ 608 220,94
Participações financeiras		
Imóveis	\$ 129 083 832,12	
Equipamento	\$ 9 786 111,43	
Custos pluriennais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	\$ 16 129 214,58	\$ 17 171 660,32
Provisões para riscos diversos		\$ 5 997 996,32
Capital		\$ 100 000 000,00
Reserva legal		\$ 5 045 000,00
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 2 135 746,84
Custos por natureza	\$ 35 369 352,28	
Proveitos por natureza		\$ 37 425 519,92
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	\$ 2 894 046,64	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	\$ 8 047 632,42	
Créditos abertos	\$ 246 081,79	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 2 894 046,64
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		\$ 8 047 632,42
Devedores por créditos abertos		\$ 246 081,79
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	\$ 789 368 187,12	\$ 789 368 187,12

O Administrador,
Chow Cheong Kang

O Chefe da Contabilidade,
Fung Shun Kin

(Custo desta publicação \$ 585,00)

BANCO NAM TUNG, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1985

Código das contas	Designação das rubricas	Saldos	
		Devedores	Credores
10	Caixa	\$ 67 594 527,93	
	Depósitos no Instituto Emissor e noutras instituições de crédito dentro e fora do Território	\$ 3 700 063 366,41	
12	Valores a cobrar	\$ 74 232 775,61	
15	Ouro e prata	\$ 372 802,44	
16	Outros valores	\$ 31 584,15	
20	Crédito concedido	\$ 2 193 534 061,11	
23	Acções, obrigações e quotas	\$ 107 978 400,00	
28	Devedores	\$ 94 312,90	
29	Outras aplicações		\$ 1 367 551 259,12
	Depósitos à ordem		\$ 100 880 589,60
	Depósitos com pré-aviso		\$ 2 583 504 447,10
	Depósitos a prazo		\$ 80 666 066,75
32	Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 1 659 038 436,12
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		\$ 1 659 038 436,12
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		\$ 6 419 285,54
38	Credores		\$ 8 571 488,54
39	Exigibilidades diversas		\$ 35 667 973,84
40	Participações financeiras	\$ 6 000 824,00	
41	Imóveis	\$ 44 412 833,17	
42	Equipamento	\$ 19 270 726,15	
45	Imobilizações em curso	\$ 974 583,93	
50—59	Contas internas e de regularização		\$ 60 348 860,88
62	Provisões para riscos diversos		\$ 33 639 412,53
60	Capital		\$ 206 000 000,00
611	Reserva legal		\$ 60 000 000,00
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		\$ 3 048 561,42
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	\$ 208 320 052,51	
8	Proveitos por natureza		\$ 217 544 468,87
90	Valores recebidos em depósito	\$ 85 651 919,74	
91	Valores recebidos para cobrança	\$ 297 212 726,16	
92	Valores recebidos em caução		
93	Garantias e avales prestados	\$ 151 905 875,20	
94	Créditos abertos	\$ 593 017 969,77	
90	Credores por valores recebidos em depósito		\$ 85 651 919,74
91	Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 297 212 726,16
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avales prestados		\$ 151 905 875,20
94	Devedores por créditos abertos		\$ 593 017 969,77
95—99	Outras contas extrapatrimoniais	\$ 128 596 418,05	\$ 128 596 418,05
	TOTAL	\$ 7 679 265 759,23	\$ 7 679 265 759,23

O Administrador,
Guo Xiang

O Chefe da Contabilidade,
Mak Ka-Lok

(Custo desta publicação \$ 463,50)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro — (Regimento do Conselho Consultivo).....	\$ 0,30	Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência	\$ 7,00	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento.....	\$ 4,00
Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19/4/1957.....	\$ 1,00	Idem do Curso Geral de Enfermagem.....	\$ 7,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro), em chinês....	\$ 0,70
Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso.....	\$ 2,00	Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75).....	\$ 7,00	退休金暨遺屬贍養金(二月八日第五二/七五號國令).....	\$ 0,70
Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 3,00; 2.ª Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 5,00; 3.ª Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 5,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$25,00; II Tomo — \$25,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$50,00.		Diploma de provimento (modelo n.º 4).....	\$ 1,00	Plano Oficial de Contabilidade.....	\$20,00
Caderneta de Identificação M/1.....	\$ 0,20	Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F.M.M.....	\$ 7,00	Portarias do Governo de Macau: 1978 — \$10,00; 1979 — \$12,00; 1980 — \$20,00; 1981 — \$15,00.	
Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional.....	\$ 1,50	Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças.....	\$ 4,00	Regimento Penal das Sociedades Secretas.....	\$ 2,00
Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas	\$ 1,50	Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau.....	\$ 2,50	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....	\$ 3,00
Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado.....	\$ 1,50	Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro de 1982)	\$30,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....	\$ 4,00
Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º anos.....	\$ 2,00	Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 2.ª edição, revista e actualizada (1983).....	\$10,00	Regimento do Conselho Consultivo	\$ 1,00
Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro.....	\$20,00	Extracto da folha de serviço.....	\$ 0,20	Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros.....	\$ 1,50
Código dos Sinais de Tempestade	\$ 0,50	Folha de Serviço.....	\$ 0,20	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês).....	\$ 2,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos.....	\$ 1,50	Guia modelo B.....	\$ 0,10	Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais.....	\$ 3,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro).....	\$25,00	Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983).....	\$10,00	Regulamento dos Bairros Sociais.....	\$ 1,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$15,00	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos.....	\$ 2,00	Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00
Contrato além do quadro (modelo n.º 5).....	\$ 1,00	Legislação de Macau: (Leis, Decretos-Leis e Portarias) 1982 — \$80,00; 1983 — \$150,00.		Regulamento do Ensino Infantil	\$ 2,50
Contrato de tarefa (modelo n.º 6).....	\$ 1,00	Legislação sobre as corridas de galgos.....	\$ 3,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau.....	\$ 2,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos.....	\$ 2,00	Legislação sobre o comércio de ouro.....	\$ 1,20	Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau.....	\$ 5,00
Decretos-Leis do Governo de Macau: 1978 — \$10,00; 1979 — \$30,00; 1980 — \$15,00; 1981 — \$30,00.		Lei da Nacionalidade (ed. bilingue): — Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro; — Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); — Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade.....	\$15,00	Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário.....	\$ 2,50
Dicionário Chinês-Português: Formato escolar.....	\$50,00	Lei de Terras.....	\$ 7,00	Regulamento das Instalações Radioeléctricas.....	\$ 0,50
Formato de algibeira.....	\$20,00	Lei de Terras (em chinês).....	\$ 5,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972).....	\$ 4,00
Dicionário Português-Chinês: Formato de algibeira.....	\$30,00	Leis do Governo de Macau (1979)	\$12,00	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses....	\$ 1,50
		Leis do Governo de Macau (1980)	\$15,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais.....	\$ 1,00
		Leis do Governo de Macau (1981)	\$15,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau.....	\$ 0,70
		Licença para estabelecimento de garagem.....	\$ 2,00	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais.....	\$ 0,50
		Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi: I volume (424 páginas).....	\$15,00	Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar.....	\$ 0,50
		II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas).....	\$15,00	Secretaria da Assembleia Legislativa.....	\$ 2,00
		Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (13.ª edição).....	\$ 2,50	Tabela de Incapacidades.....	\$ 3,00
		2.º volume (6.ª edição).....	\$ 2,50	Tabela Geral do Imposto do Selo (edição actualizada).....	\$12,00
		3.º volume (5.ª edição).....	\$ 3,00	Termo de posse (modelo n.º 7).....	\$ 1,00
		4.º volume (4.ª edição).....	\$ 5,00		
		5.º volume (3.ª edição).....	\$ 3,00		
		6.º volume (2.ª edição).....	\$ 6,00		

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 44,80

正毫八元四十四銀價張本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU